



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2695—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
DIRETORIA GERAL.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	9
PRECATÓRIOS	12
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO.....	13
1ª TURMA RECURSAL.....	15
2ª TURMA RECURSAL.....	16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	17

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 403/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR**, a pedido, a partir de 26 de julho de 2011, **ANA PAULA BARROS SANT'ANNA**, do cargo de provimento efetivo de **Técnico Judiciário de 1ª Instância** na Comarca de Paraíso do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de julho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 404/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **JULIANA MARINHO RIBEIRO**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de julho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 405/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a pedido, a partir desta data, **NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de julho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 310/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, especialmente com espeque no "caput" do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, **considerando** o **Despacho nº. 1290/2011-DIGER**, exarado pelo Diretor Geral deste Tribunal de Justiça, nos autos do PA 43333, no qual reconheceu como inexigível a licitação, nos termos do inciso II do art. 25, c/c o inciso IV do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando a contratação da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENCADERNAÇÃO E RESTAURO - ABER**, CNPJ nº 59.490.375/0001-20, no valor de R\$ 14.964,00 (catorze mil, novecentos e sessenta e quatro reais), para ministrar curso de capacitação profissional em conservação preventiva para obras em suporte de papel, conforme proposta de fls. 08/12, **RATIFICO-O** para declarar **INEXIGÍVEL** a licitação em comento, oportunidade em que AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, pela Diretoria Financeira, em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENCADERNAÇÃO E RESTAURO - ABER, CNPJ nº 59.490.375/0001-20, no valor de R\$ 14.964,00 (catorze mil, novecentos e sessenta e quatro reais).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de julho de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 311/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552, de 3 de dezembro de 2010, bem como o requerimento da Magistrada;

RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza de Direito **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**, titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, de 16/11 a 15/12/2011, para serem gozadas no período de **1º a 30/9/2011**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de julho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 312/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, especialmente com espeque no "caput" do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, **considerando** o **Despacho nº. 1284/2011-DIGER**, exarado pelo Diretor Geral deste Tribunal de Justiça, nos autos do PA 43373, no qual reconheceu como inexigível a licitação, nos termos do inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, para contratação da empresa **Espaço Tecnologia Empresarial Ltda**, CNPJ n.º 71.090.179/0001-63, no valor de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), para ministrar os cursos "Otimizando a Interação com os Jurisdicionados", "Trabalhando como Equipe" e "Liderança de Alta Performance", com carga horária total de 40 horas-aulas à servidores deste poder Judiciário, **RATIFICO-O** para declarar **INEXIGÍVEL** a licitação em comento, oportunidade em que AUTORIZO emissão da Nota de Empenho pela Diretoria Financeira em favor da empresa mencionada no valor da contratação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de Julho de 2011.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

PORTARIA Nº 313 /2011-GAPRE

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 012/2010, do Tribunal Pleno, e à vista do Ofício nº 1356/2011-CGJUS, de 21.07.2011, resolve **conceder** à Desembargadora **ÂNGELA RIBEIRO PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diárias**, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Belém-PA, para participar do *1º Encontro de Trabalho com as Corregedorias dos Tribunais de Justiça da Amazônia Legal*, nos dias 04 e 05.08.2011.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de julho de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 314/2011

Acolhendo como razão de decidir o **Parecer Jurídico nº 704/2011**, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho nº 775/2011, da Controladoria Interna, bem como o Despacho nº 1306/2011-DIGER, considerando o contido nos autos PA 43162/2011, **RECONHEÇO**, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO** o **pagamento da dívida** no valor de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais), relativo a nota fiscal nº. 1176103, em favor de **LEANDRO ALVES DOS SANTOS**, CPF nº 029.221.751-03, a título de indenização, referente a serviço de fornecimento de alimentação do júri da Comarca de Ananás, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de julho de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Errata

Errata

De ordem, **RETIFICO** os dados estatísticos da **1ª Vara Cível da Comarca de Dianópolis/TO** no Relatório Forense do mês de maio de 2011, publicado no Diário da Justiça nº. 2.686, de 13/07/2011, que passará a constar a produção do Magistrado **Fabiano Ribeiro**: 270 Despachos.

Seção de Estatística, 21 de julho de 2011.

Pablo Araujo Macedo
Chefe de Serviço

Errata

De ordem, **RETIFICO** os dados estatísticos da **1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins/TO** no Relatório Forense do mês de maio de 2011, publicado no Diário da Justiça nº. 2.686, de 13/07/2011, que passará a constar a produção da Magistrada **Etelvina Maria Sampaio Felipe**: 939 Despachos.

Seção de Estatística, 22 de julho de 2011.

Pablo Araujo Macedo
Chefe de Serviço

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 794/2011-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 1361/2011-CGJUS, de 21.07.2011, resolve **conceder** ao servidor **FLÁVIO LEALI RIBEIRO**, matrícula 156350, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diárias**, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Belém-PA, para participar do *1º Encontro de Trabalho com as Corregedorias dos Tribunais de Justiça da Amazônia Legal*, nos dias 04 e 05.08.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 792/2011-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43437/2011 (11/0099129-5), resolve **conceder** ao Juiz **JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 57,66 (cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos) por seus deslocamentos em objeto de serviço a Aurora do Tocantins, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 04 e 07 de julho de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 792/2011-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43437/2011 (11/0099129-5), resolve **conceder** ao Juiz **JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 57,66 (cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos) por seus deslocamentos em objeto de serviço a Aurora do Tocantins, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 04 e 07 de julho de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 793/2011-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43343/2011 (11/0098605-4), resolve **conceder** o pagamento de 01 (uma) e ½ (meia) diárias ao Juiz **CIRO ROSA DE OLIVEIRA**, na importância de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), e à servidora **ELIETE SOUSA VIEIRA**, na importância de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço aos municípios de Taipas, Conceição do Tocantins, Rio da Conceição e Novo Jardim, para atuar nas atividades correicionais, nos dias 05 e 06 de maio de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3075/2004.

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE:RODRIGO ARANHA LACOMBE
ADVOGADO:CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
IMPETRADO:SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA:Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– **JACQUELINE ADORNO** -Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do **DESPACHO** de fls. 330, a seguir transcrita: "Verifica-se que o ofício de fls. 221 foi reiterado através do Despacho de fls. 225/226, tendo transcorrido *in albis* o prazo de 10 dias determinado para cumprimento do mesmo, sem a apresentação das informações requisitadas.Tendo em vista que referido despacho foi recebido pelo Subsecretário da Receita Estadual, em 21.06.2011, época de transição do Secretário, **intime-se o Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins** para no prazo de **10 (dez) dias, sob pena de advertência constante do artigo 26 da Lei 12.016/2009**, encaminhar a este Egrégio Tribunal de Justiça as informações financeiras referentes à FEC (Função Especial Comissionada) e REDAF (Ressarcimento de Despesas de Atividade Fiscal) que foram suprimidas no período de outubro/2003 a dezembro/2005 do subsídio do servidor **Rodrigo Aranha Lacombe**, Auditor de Rendas, Matrícula nº. 564583-2, e CPF 184.355.561-15, cuja planilha deverá constar os valores pagos ao servidor no período e os valores devidos, caso não tivesse havido a lesão que deu origem ao presente *mandamus*.**P.R.I.**". Palmas, 21 de julho de 2011. (a) Desembargadora – **JACQUELINE ADORNO** – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão**AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4911/11 (11/0098062 - 5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 336/339

AGRAVANTE: OLAVO JÚLIO MACEDO

ADVOGADOS: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTROS

AGRAVADO: DESEMBARGADOR RELATOR DA AÇÃO PENAL Nº 1698/11 DO TJ-TO

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA – DECISÃO QUE EXTINGUIU A MANDAMENTAL SEM JULGAMENTO DE MÉRITO ANTE A INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E POR AUSÊNCIA DE DIREITO LIQUIDO E CERTO – ALEGAÇÕES DO REGIMENTAL LASTREADAS NOS MESMOS ARGUMENTOS DO MANDAMUS – REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Não cabe Mandado de Segurança contra decisão que decreta a prisão preventiva de réu com foro privilegiado, eis que o direito de ir e vir é amparado pelo Habeas Corpus. 2. Não há direito líquido e certo a amparar o pedido do impetrante que pretende permanecer no cargo de prefeito tendo contra si prisão preventiva decretada.

ACÓRDÃO: No dia 07 de julho de 2011, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente –, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, em negar provimento ao recurso e a manutenção da decisão que determinou a extinção do mandado de segurança sem resolução de mérito, consoante o voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em substituição. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MOURA FILHO e BERNARDINO LUZ e os Juizes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), EURÍPEDES LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador Amado Cilton) e ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). O juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA se absteve de votar, por estar substituindo a autoridade impetrada. Ausências justificadas dos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e ÂNGELA PRUDENTE e momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador ALCIR REINER FILHO. ACÓRDÃO de 07 de julho de 2011.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes**APELAÇÃO CIVEL Nº 500048-36.2011.404.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0008.8135-6/0

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: APARECIDA SUELENE P. DUARTE, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES, CRISTIANE GARCIA BELINATI LOPES, ALAN FERREIRA DE SOUZA E OUTROS

APELADO: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO em Substituição, ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 2, nos autos epigrafados: “Trata-se de Apelação Cível interposta por BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra a sentença proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO, que julgou extinto o feito sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, III do CPC. Pretende o recorrente a reforma do decisum monocrático a fim de afastar a declaração de abandono da causa e, de consequência, que o feito possa ter regular prosseguimento. É o breve relatório. Passo a decidir. Atento ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso, verifico que a apelação interposta, quando tenha sido admitida na instância de origem, não merece ser conhecida, pois manifestamente deserta. O apelante não comprovou o pagamento do preparo recursal nos moldes do artigo 511 do Código de Processo Civil, o qual estabelece, in verbis: “No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção”. De tal sorte que, em se tratando de requisito extrínseco de admissibilidade de recurso, a ausência do preparo ou de sua comprovação, importa na aplicação da pena de deserção, que deverá ser declarada de ofício. Deixo de me manifestar acerca da segunda apelação interposta (documento nº 12 do eproc), não apenas porque se mostrar intempestiva, mas principalmente por ter-se operado a preclusão consumativa para o ato de apelar. Ex positis, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de apelação, eis que o mesmo não atende os requisitos de admissibilidade. Após o decurso do prazo para eventual recurso, baixem os autos à comarca de origem com as recomendações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de julho de 2011.”(A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO – AP – 14038 (11/0096517-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5563/03, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC.(ª) DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

AGRAVADA: MARIA S. C. VIEIRA

DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 58/60

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CIVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO - REFORMA DA DECISÃO-NEGADO PROVIMENTO. 1. Em que pese às alegações do Agravante contra a decisão monocrática no Recurso de Apelação Cível, a mesma e devidamente cabível, e devidamente fundamentada pelas nossas normas processuais como bem dispõe o artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. legislador pretendeu dar maior celeridade à atividade jurisdicional e desobstruir as pautas, de modo que os recursos inadmissíveis ou contrários a posicionamento já consolidados podem ser julgados monocraticamente pelo Relator de modo imediato, dando espaço à pauta das sessões para demandas e recursos em que a deliberação realmente se faz necessária. 3. A matéria em discussão no recurso de apelação cível se refere à prescrição do crédito tributário em que a Agravante pretendeu a reforma na decisão. 4. O recurso fora negado provimento e declarado a prescrição do crédito tributário, questão esta que pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, nos termos do artigo 219, §5º do Código de Processo Civil e jurisprudência consolidada de nossos Tribunais Superiores. 3. Negou Provimento

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CIVEL N.º 14038/11, em que figura como Agravante FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como Agravado MARIA S. C. VIEIRA, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MARCOS VILLAS BOAS – Vogal Desembargador DANIEL NEGRY– Vogal Representante da Procuradoria Geral de Justiça: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Palmas - TO, 29 de junho de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO – AP – 13934(11/0095724-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 50/51 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 108993-1/08, 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.

APENSA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 111630-9/09.

AGRAVANTE: ASSISTEL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADUAL.

PROC.(ª) DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CIVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO - REFORMA DA DECISÃO-NEGADO PROVIMENTO. 1. Em que pese às alegações do Agravante contra a decisão monocrática no Recurso de Apelação Cível, a mesma e devidamente cabível, e devidamente fundamentada pelas nossas normas processuais como bem dispõe o artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. legislador pretendeu dar maior celeridade à atividade jurisdicional e desobstruir as pautas, de modo que os recursos inadmissíveis ou contrários a posicionamento já consolidados podem ser julgados monocraticamente pelo Relator de modo imediato, dando espaço à pauta das sessões para demandas e recursos em que a deliberação realmente se faz necessária. 3. A matéria em discussão no recurso de apelação cível se refere à prescrição do crédito tributário em que a Agravante pretendeu a reforma na decisão. 4. O recurso fora negado provimento e declarado a prescrição do crédito tributário, questão esta que pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, nos termos do artigo 219, §5º do Código de Processo Civil e jurisprudência consolidada de nossos Tribunais Superiores. 3. Negou Provimento

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CIVEL N.º 13934/11, em que figura como Agravante FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como Agravado FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ANTONIO FELIX, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Vogal Desembargador DANIEL NEGRY– Vogal Representante da Procuradoria Geral de Justiça: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Palmas - TO, 13 de julho de 2011.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CC – 1596(10/0087643-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 104835-4/09 - DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS –TO

SUSCITANTE: JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS–TO

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS–TO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. EXTIÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO.

POSTERIOR PEDIDO DE ALIMENTOS. PREVENÇÃO. REGRA PROCESSUAL. PROCESSO FINDO. VEDAÇÃO JURISPRUDENCIAL. COMPATIBILIDADE DAS NORMAS. Extinção sem exame de mérito gera prevenção do Juízo para conhecimento de ação posteriormente ajuizada com o mesmo objeto (fixação de alimentos), não obstante seja mais amplo o da segunda (dissolução de sociedade conjugal), nos termos da regra processual civil, a qual visa coibir a desistência intencional de ações para posterior ajuizamento de pedido semelhante, sem qualquer ofensa ao verbete sumular de vedação de prevenção a processo findo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito de Competência nº 1596/10, no qual figuram como Suscitante o Juiz Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas –TO e como Suscitado o Juiz da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a ----- Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas –TO para apreciar a ação em epígrafe, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal e os Exmos. Srs. Juizes ADONIAS BARBOSA – Vogal e GIL DE ARAÚJO CORREIA - Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ERION DE PAIVA MAIA. Palmas –TO, 6 de julho de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 14042 (11/0096529-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5843/03, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
EMBARGADA: NOVO NORTE MÓVEIS E UTILIDADES LTDA - ME
DECISÃO EMBARGADA: DECISÃO DE FLS. 50/52
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL- DECISÃO MONOCRÁTICA- PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NEGADO PROVIMENTO. 1. É cediço que uma vez não demonstrados os pressupostos de embargabilidade (art. 535 do CPC), os embargos de declaração devem ser rejeitados, mormente porque, trata-se de recurso de efeito vinculado, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. 2. Decorridos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação do sujeito passivo, cabível o acolhimento da prescrição, não cabendo invocar a Sumula n.º 106 STJ, pois não houve demora do Judiciário no cumprimento dos atos do processo. 3. Concluo que a decisão não possui em incorreção, omissão ou contradição passível de esclarecimento pela via do presente recurso, não apresentando, também, erro material ou nulidade manifesta, por estes motivos voto pela rejeição destes embargos declaratórios.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 14040, em que figura como Embargante FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como Embargado NOVO NORTE MÓVEIS E UTILIDADES LTDA-ME, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador marco villas boas, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator que integra o presente acórdão. Votaram com Relator: Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY– Vogal Exmo. Sr.Des. MARCOS VILLAS BOAS – Vogal Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Representante da Procuradoria Geral de Justiça: Dr. MARCO ANTONIO BEZERRA Palmas - TO, 29 de junho de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 14040 (11/0096522-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3513-4/04, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
EMBARGADA: DANIELA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
DECISÃO EMBARGADA: DECISÃO DE FLS. 44/46
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL- DECISÃO MONOCRÁTICA- PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NEGADO PROVIMENTO. 1. É cediço que uma vez não demonstrados os pressupostos de embargabilidade (art. 535 do CPC), os embargos de declaração devem ser rejeitados, mormente porque, trata-se de recurso de efeito vinculado, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. 2. Decorridos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação do sujeito passivo, cabível o acolhimento da prescrição, não cabendo invocar a Sumula n.º 106 STJ, pois não houve demora do Judiciário no cumprimento dos atos do processo. 3. Concluo que a decisão não possui em incorreção, omissão ou contradição passível de esclarecimento pela via do presente recurso, não apresentando, também, erro material ou nulidade manifesta, por estes motivos voto pela rejeição destes embargos declaratórios.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 14040, em que figura como Embargante FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como Embargado DANIELA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador marco villas boas, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator que integra o presente acórdão. Votaram com Relator: Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY– Vogal Exmo. Sr.Des. MARCOS VILLAS BOAS – Vogal Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Representante da Procuradoria

Geral de Justiça: Dr. MARCO ANTONIO BEZERRA Palmas - TO, 29 de junho de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 14045 (11/0096534-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4925/02, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
EMBARGADA: LEAL COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA
DECISÃO EMBARGADA: DECISÃO DE FLS. 85/87
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL- DECISÃO MONOCRÁTICA- PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NEGADO PROVIMENTO. 1. É cediço que uma vez não demonstrados os pressupostos de embargabilidade (art. 535 do CPC), os embargos de declaração devem ser rejeitados, mormente porque, trata-se de recurso de efeito vinculado, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. 2. Decorridos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação do sujeito passivo, cabível o acolhimento da prescrição, não cabendo invocar a Sumula n.º 106 STJ, pois não houve demora do Judiciário no cumprimento dos atos do processo. 3. Concluo que a decisão não possui em incorreção, omissão ou contradição passível de esclarecimento pela via do presente recurso, não apresentando, também, erro material ou nulidade manifesta, por estes motivos voto pela rejeição destes embargos declaratórios.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 14045, em que figura como Embargante FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como Embargado LEAL COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator que integra o presente acórdão. Votaram com Relator: Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY– Vogal Exmo. Sr.Des. MARCOS VILLAS BOAS – Vogal Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Representante da Procuradoria Geral de Justiça: Dr. MARCO ANTONIO BEZERRA Palmas - TO, 29 de junho de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 14043 (11/0096532-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6009/04, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
EMBARGADA: ANTÔNIA R. PARENTE LIMA
DECISÃO EMBARGADA: DECISÃO DE FLS. 45/47
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL- DECISÃO MONOCRÁTICA- PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NEGADO PROVIMENTO. 1. É cediço que uma vez não demonstrados os pressupostos de embargabilidade (art. 535 do CPC), os embargos de declaração devem ser rejeitados, mormente porque, trata-se de recurso de efeito vinculado, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. 2. Decorridos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação do sujeito passivo, cabível o acolhimento da prescrição, não cabendo invocar a Sumula n.º 106 STJ, pois não houve demora do Judiciário no cumprimento dos atos do processo. 3. Concluo que a decisão não possui em incorreção, omissão ou contradição passível de esclarecimento pela via do presente recurso, não apresentando, também, erro material ou nulidade manifesta, por estes motivos voto pela rejeição destes embargos declaratórios.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 14043, em que figura como Embargante FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como Embargado ANTONIA R. PARENTE LIMA, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator que integra o presente acórdão. Votaram com Relator: Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY– Vogal Exmo. Sr.Des. MARCOS VILLAS BOAS – Vogal Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Representante da Procuradoria Geral de Justiça: Dr. MARCO ANTONIO BEZERRA Palmas - TO, 29 de junho de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 14047 (11/0096541-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5773/03, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
EMBARGADA: CARMEM LÚCIA HUYER GROSS
DECISÃO EMBARGADA: DECISÃO DE FLS. 53/55
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL- DECISÃO MONOCRÁTICA- PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NEGADO PROVIMENTO. 1. É cediço que uma vez não demonstrados os pressupostos de embargabilidade (art. 535 do CPC), os embargos de declaração devem ser rejeitados, mormente porque, trata-se de recurso de efeito vinculado, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. 2. Decorridos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação do sujeito passivo, cabível o acolhimento da prescrição, não cabendo invocar a Sumula n.º 106 STJ, pois não houve demora do Judiciário no cumprimento dos atos do processo. 3. Concluo que a decisão não possui em incorreção, omissão ou contradição passível de esclarecimento pela via do presente

recurso, não apresentando, também, erro material ou nulidade manifesta, por estes motivos voto pela rejeição destes embargos declaratórios.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 14047, em que figura como Embargante FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como Embargado CARMEM LUCIA HUYER GROSS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator que integra o presente acórdão. Votaram com Relator: Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal Exmo. Sr. Des. MARCOS VILLAS BOAS – Vogal Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Representante da Procuradoria Geral de Justiça: Dr. MARCO ANTONIO BEZERRA Palmas - TO, 29 de junho de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 14049 (11/0096544-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5839/03, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
AGRAVADA: RM ELETRO SOM DE MÓVEIS LTDA
DECISÃO EMBARGADA: DECISÃO DE FLS. 60/62
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL- DECISÃO MONOCRÁTICA- PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NEGADO PROVIMENTO. 1. É cediço que uma vez não demonstrados os pressupostos de embargabilidade (art. 535 do CPC), os embargos de declaração devem ser rejeitados, mormente porque, trata-se de recurso de efeito vinculado, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. 2. Decorridos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação do sujeito passivo, cabível o acolhimento da prescrição, não cabendo invocar a Súmula n.º 106 STJ, pois não houve demora do Judiciário no cumprimento dos atos do processo. 3. Concluo que a decisão não possui em incorreção, omissão ou contradição passível de esclarecimento pela via do presente recurso, não apresentando, também, erro material ou nulidade manifesta, por estes motivos voto pela rejeição destes embargos declaratórios.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 14049, em que figura como Embargante FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como Embargado RM ELETRO SOM DE MÓVEIS LTDA, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator que integra o presente acórdão. Votaram com Relator: Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal Exmo. Sr. Des. MARCOS VILLAS BOAS – Vogal Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Representante da Procuradoria Geral de Justiça: Dr. MARCO ANTONIO BEZERRA Palmas - TO, 29 de junho de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO – AP – 13931 (11/0095714-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 105097-0/08, 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APENSA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80436-8/09
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
AGRAVADA: ESTRELA COMERCIAL DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA
DEF. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 61/62
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO - REFORMA DA DECISÃO-NEGADO PROVIMENTO. 1. Em que pese às alegações do Agravante contra a decisão monocrática no Recurso de Apelação Cível, a mesma e devidamente cabível, e devidamente fundamentada pelas nossas normas processuais como bem dispõe o artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. legislador pretendeu dar maior celeridade à atividade jurisdicional e desobstruir as pautas, de modo que os recursos inadmissíveis ou contrários a posicionamento já consolidados podem ser julgados monocraticamente pelo Relator de modo imediato, dando espaço à pauta das sessões para demandas e recursos em que a deliberação realmente se faz necessária. 3. A matéria em discussão no recurso de apelação cível se refere à prescrição do credito tributário em que a Agravante pretendeu a reforma na decisão. 4. O recurso fora negado provimento e declarado a prescrição do credito tributário, questão esta que pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, nos termos do artigo 219, §5º do Código de Processo Civil e jurisprudência consolidada de nossos Tribunais Superiores. 3. Negou Provimento

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 13931/11, em que figura como Agravante FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como Agravado ESTRELA COMERCIAL DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MARCOS VILLAS BOAS – Vogal Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal Representante da Procuradoria Geral de Justiça: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Palmas - TO, 29 de junho de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11224(10/0090363-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.9726-0/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
EMBARGANTE/AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
EMBARGADO/AGRAVADO: PLANALTO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: RENATO RENK JUNIOR
DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO DE FL. 133
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORREIA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 06 de julho de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11924 (11/0097866-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO N 4.3259-4/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPÍ-TO
AGRAVANTES: NILTON APARECIDO GROSSO E JOSÉ MILTON GROSSO
ADVOGADOS: RODRIGO ABREU SODRÉ SAMPAIO GOUVEIA E OUTRA
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. – BASA
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 197/200
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS NEGATIVA DE SEGUIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. POSSIBILIDADE. PREVISÃO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. No ordenamento jurídico pátrio, é perfeitamente possível ao relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou com Jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou dos Tribunais Superiores. A decisão monocrática que negou seguimento ao recurso (art. 557 do CPC) encontra-se em consonância com a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a ação revisional de contrato não tem o condão de impedir o credor de promover a execução em face do devedor, tampouco de suspender execução em andamento. Deve-se manter a decisão que negou seguimento a agravo de instrumento, por estar a decisão de primeiro grau, que indeferiu pedido de antecipação de tutela de suspender os efeitos dos contratos de cédulas rurais pignoratícias e hipotecárias IR-ME 059-07/0108-8; FIR-ME 059 01/0141-2; FMR-G 059 02-0123/9; FMR-G 059 02-0174-3; FIR-G 059 04/0067-3; FIR-G 059 08/0135-0 e FCR-G 059 09/0202-4, bem como o pedido de sustar qualquer execução até o final da Ação Ordinária de Rescisão Contratual nº 2011.0004.3259-4/(VER! Porque tem esta barra)) em consonância com a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Estaduais, bem como por não terem os agravantes trazido ao agravo regimental razões que justifiquem sua reforma.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 11924/11, em que figuram como Agravantes Nilton Aparecido Grosso e José Milton Grosso e como agravado Banco da Amazônia S.A. – BASA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão agravada, haja vista não vislumbrar razões de agravo regimental que justifiquem a alteração da decisão, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz GIL DE ARAÚJO CORREIA – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Promotor Sr. ERION DE PAIVA MAIA. Palmas -TO, 6 de julho de 2011.

Decisão

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9213/09 (09/0075981-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 92443-0/07 – 3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTES: ANTÔNIO LUCENA BARROS E OUTROS
ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
AGRAVADO: GURUTOC – PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA
ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO
RELATOR: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de AGRAVO REGIMENTAL interposto por ANTÔNIO LUCENA BARROS E OUTROS, contra decisão de fls. 415/419, que negou seguimento aos embargos infringentes interpostos pelos ora agravantes. Os ora agravantes, irredimidos com a referida decisão, interpuseram agravo regimental, juntado às fls. 422/433, requerendo, em síntese, a reforma da decisão que inadmitiu os embargos infringentes, bem como, a reforma do acórdão recorrido para fazer prevalecer, no ponto da divergência (indenização), o voto vencido lançado pelo revisor de fls. 315/319. Após, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, no essencial. DECIDO. O artigo 240, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, assim disciplina: "Art. 240. Quando da interposição do recurso, o recorrente deve comprovar, sendo exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, acompanhado do porte de remessa e retorno, sob pena de considerar-se deserto." Verifico que o agravo regimental, ora em análise, não veio acompanhando do comprovante do respectivo preparo, conforme estabelecido pela Lei nº 1.286, de 28 de dezembro de 2001, verbis: ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.286, de 28 de dezembro de 2001. TABELAS ANEXAS CAPÍTULO I DAS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS T A B E L A I ATOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1º Na área cível: 1. recursos oriundos do primeiro grau de jurisdição, por todos os atos, sobre o valor da causa 0,5% I – é assegurado o limite: - mínimo de R\$ 6,00 - máximo de R\$ 96,00 II – o agravo por instrumento R\$ 48,00 2. no agravo regimental as custas judiciais devidas são cobradas no valor fixo de R\$ 24,00. (grifo nosso). A par de todo o exposto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 240 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como com as disposições da Lei Estadual nº 1286/2001, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso de agravo regimental, em face da deserção. P.R.I. Palmas, 19 de julho de 2011. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 28/2011

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 28ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 2(dois) dia(s) do mês de agosto (8) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-14205/11 (11/0097038-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 118018-3/10 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 33, "CAPUT" E ART 35, "CAPUT" DA LEI DE Nº 11343/06.
APELANTE: MÁBILA RIBEIRO CARDOSO.
ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	REVISOR
Juiz Gil de Araújo Corrêa	VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-13613/11 (11/0094778-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61688-0/09 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CP.
APELANTE: JORGE LUIZ ALVES.
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-10767/10 (10/0082498-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 109452-8/08 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 155, § 4º, INCISOS II, DO CODIGO PENAL.
APELANTE: MISSILA CONCEIÇÃO DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: MONICA PRUDENTE CANÇADO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-12356/10 (10/0090052-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 009/05, DA ÚNICA VARA).
T.PENAL: ARTIGO 14, DA LEI Nº 10.826/03.
APELANTE: WELLINTON DE LIMA SOUSA.
DEFEN. PÚBL.: LUIS DA SILVA SÁ.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO(em substituição)
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-13383/11 (11/0094191-3)

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 100996-6/06, DA ÚNICA VARA).
T.PENAL: WESLEY: ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, DO CP E LEONÍZIA: ARTIGO 157, §2º, INCISO II, DO CP.
APELANTE: WESLEY SOUZA SANTOS E LEONÍZIA SOARES BARBOSA.
DEFEN. PÚBL.: NAZÁRIO SABINO CARVALHO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

6)=APELAÇÃO - AP-13005/11 (11/0092187-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 89208-2/10, DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 180, CAPUT, DO CP.
APELANTE: JOÃO DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR.
ADVOGADOS: ARLENE SILVA BAYMA E JOSÉ TITO DE SOUSA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP-12433/10 (10/0090291-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 87792-8/08, DA ÚNICA VARA).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, C/C ARTIGO 14, INCISO II, E ARTIGO 69, TODOS DO CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: JULIMAR DA SILVA NEIVA.
DEFEN. PÚBL.: LUIS DA SILVA SÁ.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA(em substituição).
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-13008/11 (11/0092191-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 117651-8/10, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTE: CECILIO CAPRISTANE DO ROCHA.
ADVOGADOS: ANTÔNIO LUIS L. PINHEIRO E OUTROS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

9)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3655/08 (08/0062488-2)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 59216-0/07 - ÚNICA VARA).
T.PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE: LEONIZARD PAZ DE SOUZA.
ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-12985/11 (11/0092124-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAIA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 17752-0/06, DA 1ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (RESTITUIÇÃO DA COISA APREENDIDA Nº 34309-9/06).
T.PENAL: ARTIGO 297,CAPUT, E §2º, (POR DUAS VEZES), C/C O ARTIGO 69, CAPUT, DO CP, ARTIGO 299, CAPUT, DO CP, ARTIGO 171, CAPUT,(POR QUATRO VEZES), C/C O ARTIGO 71, CAPUT, TODOS DO CP.
APELANTE: FABRICIO DOS SANTOS FELIPPE.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	RELATOR
---------------------------	----------------

Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS - HC-7616/11 (11/0097752-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06.
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: SÉRGIO SAQUERE
DEF. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. LIBERDADE PROVISÓRIA. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - *Existe proibição legal para a concessão de liberdade provisória em favor de sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas, segundo artigo 44 da Lei 11.343/06, o que por si só é fundamento, a rigor de entendimento do STJ e STF, para indeferimento de requerimento de liberdade provisória. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública. - O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos. - A primariedade, os bons antecedentes e a residência e o domicílio no distrito da culpa são circunstâncias que não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes os motivos que legitimam a constrição do acusado.*

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer ministerial, em conhecer do presente *writ*, mas DENEGAR a ordem requestada. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Acompanharam o voto do Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e os Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 12 de julho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7595/11 (11/0097508-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 157 § 2º, I E ART. 213, CAPUT, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CPB.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: CLEOMAR COSMO DOS SANTOS
DEF. PÚBL.: HIDELEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA ARAGUAÍNA - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. POSSIBILIDADE DE DILAÇÃO DO PRAZO. ENCERRADA INSTRUÇÃO. SÚMULA 52 DO STJ. CONSTANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - *O prazo para a realização da audiência de instrução e julgamento, pode ser dilatado diante da complexidade da causa. Faz-se imprescindível raciocinar com o juízo da razoabilidade e proporcionalidade para definir o excesso de prazo. - Conforme teor da Súmula 52 do STJ, encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo. - A primariedade, os bons antecedentes e a residência e o domicílio no distrito da culpa são circunstâncias que não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes os motivos que legitimam a constrição do acusado.*

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer ministerial, em conhecer do presente *writ*, mas DENEGAR a ordem requestada. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Acompanharam o voto do Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e os Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 12 de julho de 2011.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2572/11 (11/0094535-8)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 83184-9/10 DA UNICA VARA CRIMINAL).
APENS: (AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE Nº 74377-0/10) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 83151-2/10).
T. PENAL: ART. 121, §2º, INCISO II, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO C.P.
RECORRENTE: WELVES DIAS BARBOSA.
DEFEN. PÚBL.: CLAUDIA DE FATIMA PEREIRA BRITO.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL – DESCLASSIFICAÇÃO – DÚVIDA – COMPETÊNCIA DO JÚRI. RECURSO NÃO PROVIDO. - A desclassificação do crime na fase de pronúncia só pode ocorrer se extreme de dúvidas, o que não se verifica no caso em espécie, devendo a matéria ser submetida ao Tribunal do Júri, o juízo natural dos crimes dolosos contra a vida, a quem competirá reconhecê-la ou rechaçá-la.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos,

louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso para manter incólume a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Acompanharam o voto do relator, os Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 12 de julho de 2011.

APELAÇÃO - AP-12025/10 (10/0089178-7)

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 17357-4/10- ÚNICA VARA).
APENSO: (L. PROV. Nº 17350-7/10) E (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 12977-0/10).
T. PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006.
APELANTE: EDINALDO BATISTA FOLHA.
DEFª. PÚBLª.: ELISA MARIA PINTO DE SOUSA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. REGIME INICIALMENTE FECHADO. MANUTENÇÃO. - *Inviável a substituição da pena no crime de tráfico de drogas, eis que a droga possui alto poder de dependência e promove, num curto espaço de tempo, a degradação física e psíquica do usuário, desta feita, a substituição não se mostra razoável para fins de repressão e prevenção do crime. - Os fatos que ensejaram a propositura da ação penal ocorreram em 17/03/2010, ou seja, após a vigência da Lei 11.464/07, que, alterando a Lei 8.072/90, impôs o regime fechado como o inicial para todos os condenados pela prática de tráfico ilícito de entorpecentes, independentemente do quantum de pena aplicado.*

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo na íntegra a sentença recorrida. Acompanharam o voto do Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 12 de julho de 2011.

APELAÇÃO - AP-13954/11 (11/0096216-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 9056-1/11 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CP.
APELANTE: RONEY BARBOSA CARNEIRO.
DEFª. PÚBLª.: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PENA AFASTADA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES E REINCIDÊNCIA. *BIS IN IDEM*. NÃO-OCORRÊNCIA. - *Impossível a absolvição quando, pelo conjunto probatório, em especial a confissão espontânea do acusado, demonstrada a autoria do crime. - Afasta-se a pena do mínimo legal em caso de circunstâncias judiciais desfavoráveis. - Rebate-se a alegação de bis in idem quando resta evidente que a apreciação dos maus antecedentes, para a fixação da pena-base, e a aplicação da agravante relativa à reincidência não dizem respeito ao mesmo fato.*

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Acompanharam o voto do Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 12 de julho de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS	7783(11/0099285-2)
ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL	: ART. 129, § 1º, II do CP, c/c ART. 304 e 311 da Lei Federal nº 9503/97.
IMPETRANTE	: RITHS MOREIRA AGUIAR
PACIENTE	: NILSON MOTA DA SILVA
ADVOGADO	: RITHS MOREIRA AGUIAR
IMPETRADO	: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO
RELATORA	: JUIZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão de fls.45/49, a seguir transcrita: “Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado RITHS MOREIRA AGUIAR (OAB/TO 4243) em favor de **NILSON MOTA DA SILVA**, em razão de ato reputado ilegal, que seria ofensivo à liberdade de locomoção do paciente, atribuído ao Juízo da Vara Criminal da Comarca de Arapoema/TO, sustentando, em síntese, que, desde o dia 06.07.2011 o

paciente encontra-se preso em razão da prática, em tese, do crime descrito no art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006. Aduz que a decisão que decretou a custódia preventiva do paciente, substituída à prisão em flagrante, padece de ilegalidade por ter sido motivada com base em argumentações genéricas, notadamente em razão de ter se pautado exclusivamente no disposto no art. 44 da Lei nº 11.343/2006, bem como em meras suposições de que, em liberdade, o paciente colocaria em risco a ordem pública e a aplicação da lei penal. Outrossim, afirma ser o paciente primário, possuidor de bons antecedentes e de ocupação lícita, e, ainda, ter residência fixa, o que, no seu entender, permitem que o mesmo responda ao processo em liberdade. Assevera, por fim, não subsistirem motivos para manutenção da prisão cautelar do paciente. A inicial de fls. 02/08 veio instruída com os documentos de fls. 09/42. Em síntese, é o relatório. **DECIDO.** O pedido de *habeas corpus* é cabível sempre que alguém não se encontre sofrendo ou esteja na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir (art. 5º, LXVIII, CF/88). Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a ameaça de constricção à liberdade do indivíduo. Admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, a liminar em sede de *habeas corpus* exige, por certo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*) e o perigo da demora da prestação da tutela jurisdicional (*periculum in mora*), cujas presenças devem ser evidenciadas de forma expressa e destacadas pela parte impetrante. Como é cediço, o *habeas corpus* não comporta dilação probatória, sendo imprescindível, para seu seguimento, a existência de prova pré-constituída das argumentações lançadas pelo impetrante. Pois bem. O caso em análise não comporta concessão de medida liminar, tendo em vista que ausente a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*), valendo esclarecer, num primeiro momento, que, de acordo com a mais moderna concepção jurisprudencial, condições subjetivas como “*primariedade, bons antecedentes, residência e trabalho fixos não impedem a prisão preventiva quando presentes os requisitos do artigo 312 do CPP*”. A par disso, num juízo de cognição sumária e não exauriente – próprio para esta fase de gênese processual – é possível vislumbrar que a decisão combatida, encontra-se suficientemente fundamentada, lastreando-se em elementos concretos. Sobre a presença dos pressupostos (materialidade e autoria), assim pontuou o juízo *a quo* (fl. 30): “*No caso dos autos, mesmo que em juízo de cognição sumária não exauriente, entendendo comprovada a materialidade delitiva, posto que houve flagrante próprio, sendo o acusado surpreendido no calor dos acontecimentos, o que evidencia fortes indícios de autoria, segundo as provas insertas nos autos do inquérito policial*”. Quanto aos fundamentos (*periculum libertatis*), o juízo de primeiro grau sustentou a necessidade da prisão a fim de se acautelar o meio social, bem como em decorrência da predisposição do paciente à prática de crimes. Oportuna a transcrição de trecho pertinente da decisão questionada (fls. 30 e 32): “*Nos crimes que envolvem entorpecentes, mormente os atos de traficância, a segurança social se revela ameaçada como um todo, diante da gravidade potencial da conduta que coloca em risco a saúde pública pondo sob ameaça a paz e a tranqüilidade social dos lares pelo perigo avassalador da droga. Daí porque o ordenamento o equiparou aos crimes hediondos merecedor de maior cuidado estatal na prevenção do crime, bem como rigor majorado na sua repressão. (...) No mais, o que se exige deste juízo, no momento processual, é o ergastulamento do acusado, pois não há nos autos elementos que afastem o rigor legal, o mesmo que comprove de forma segura o descomprometimento da ordem pública. Até mesmo porque o flagrado possui inclinação para a prática de delitos, já que confessou encontrar-se respondendo pelos crimes de extorsão e porte ilegal de munição*”. Como se vê, a decisão encontra-se devidamente fundamentada, notadamente em razão da provável reiteração do paciente na prática de outros delitos, a saber, extorsão e porte ilegal de munição. Destaque-se, outrossim, que o acautelamento do meio social – argumento invocado pelo juízo *a quo* –, notadamente em uma cidade pacata como Arapoema/TO, é fator permissivo da segregação provisória. Outrossim, vislumbra-se que, acertadamente, a decisão ampara-se na vedação legal à concessão de liberdade provisória ao crime de tráfico de drogas (pelo qual o paciente encontra-se preso), prevista no art. 44 da lei nº 11.343/06. Cumpre destacar que, consoante entendimento do STF, “*a vedação à liberdade provisória para o delito de tráfico de drogas advém da própria Constituição Federal, a qual prevê a inafiançabilidade (art. 5º, XLIII), e do art. 44 da Lei 11.343/2006*”. Desse modo, nesta oportunidade de cognição sumária, não é possível vislumbrar a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*), razão pela qual **indefiro o pedido de medida liminar.** Oficie-se à autoridade reputada coatora, a fim de que, tratando-se de réu preso, no prazo de 72h (setenta e duas horas), preste informações quanto ao processo em questão. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. Publique-se. Intimem-se. Palmas/TO, 21 de julho de 2011.(a) **Juíza ADELINA GURAK-Relatora. Secretária da 2ª Camara Criminal aos 25 dias do mês de julho de 2011.**

HABEAS CORPUS N.º 7775 (11/0099247-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL : ART.157 DO CPB.
IMPETRANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DOTOCANTINS
PACIENTE : EURÍPEDES PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR PUBLICO : Julio César Cavancanti Elihimas
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls.39/42, a seguir transcrita: “*Trata-se de Habeas Corpus, impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins em favor de EURÍPEDES PEREIRA DA SILVA, preso em flagrante no dia 03/07/2011, pela suposta prática de crime capitulado no art. 157 do Código Penal Brasileiro e que teve negado pedido de liberdade provisória pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO (fls. 34/36). Defende que não há a necessidade manutenção em cárcere do paciente, que declarou possuir endereço fixo e trabalho lícito, a fim de garantir a ordem pública, que pelo que*

entende foi analisada apenas com base na gravidade do crime e na necessidade de garantir a paz social. Afirma que o fato de existir em aberto mandado de prisão em outro Estado não justifica a manutenção da prisão, quando amparada na garantia de aplicação da lei penal. Alternativamente, defende a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, amparando sua pretensão nas alterações processuais havidas com a entrada em vigor da Lei n.º 12.043/2011. Após defender que se encontram presentes os requisitos, que a seu ver permitiriam a concessão de decisão emergencial, requereu liminarmente a soltura do paciente. Colaciona alguns julgados que entende firmarem como desnecessária a manutenção do paciente em cárcere. Ao final, o impetrante postula a concessão liminar da ordem com expedição de alvará de soltura em favor do paciente, e, no mérito, que seja a ordem tornada definitiva. Junta cópias do pedido de liberdade provisória, da decisão denegatória, além de inúmeras outras. **É, em breve síntese, O RELATÓRIO. DECIDO.** É remansoso o entendimento de que o deferimento de medida liminar em sede de *Habeas Corpus*, face à sua excepcionalidade, deve se revestir de extrema cautela, sob pena de constituir esgotamento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão. Além disso, projetando eventual denegação do mérito deve-se vislumbrar a adoção de novas providências para o ergastulamento de paciente indevidamente liberado. Assim, o deferimento da medida somente seria admitido nos casos em que seja demonstrada de forma manifesta a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. No caso dos autos, analisados os argumentos expendidos pelo impetrante e a documentação que instrui o presente, não se pode vislumbrar a ocorrência de tais circunstâncias. Aspira-se liminarmente a soltura do paciente baseando-se em suposta inexistência de motivos para sua permanência em cárcere. O recurso deduzido busca desidratar as razões de decidir firmadas pelo juízo *a quo*, consistentes na garantia da ordem pública e na garantia da aplicação da lei penal. Conforme a lição do professor Guilherme de Souza Nucci, são sempre, no mínimo 03 (três) os requisitos para a decretação da prisão preventiva: “*prova da existência do crime (materialidade) + indicio suficiente de autoria + uma das situações descritas no art. 312 do CPP, a saber: a) garantia da ordem pública, b) garantia da ordem econômica, c) conveniência da instrução criminal, d) garantia de aplicação da lei penal*”. Em juízo preliminar de cognição, único permitido quando da análise do pedido liminar, tenho que a existência do crime e os indícios de autoria (requisitos objetivos) são incontroversos, restando passível de análise apenas o último requisito (subjetivo) para aferição de legalidade da prisão. Pelo que se extrai dos autos (fls. 28/29), o histórico de vida do Paciente não o credencia a merecer a confiança de ver-se colocado em liberdade, ainda mais de forma precária e emergencial como é a natureza liminar. Aliás, percebe-se que o impetrante, embora tenha juntado cópia aparentemente integral dos autos do pedido de liberdade provisória, suprimiu documento importantíssimo para a melhor análise da questão. Note-se que a consulta realizada à Rede Infoseg (fls. 27 dos presentes autos e fls. 18 do Cartório criminal da Comarca de origem) não traz consigo a segunda página do resultado da pesquisa. É perceptível ao olho atento, que há um salto de páginas do caderno processual de base, já que da lauda 18 (fls. 27 do presente feito) salta-se para a lauda 20 (fls. 28 também deste feito). A informação omitida, pela análise dos demais documentos dos autos, leva à presunção de que trata-se do histórico delitivo do paciente, que não lhe é favorável. É incontroverso, ainda, nos autos, que o paciente possui mandado de prisão em aberto proveniente do Estado de Goiás, onde foi condenado a 17 (dezesete anos) de reclusão pela prática de homicídio, tendo se evadido para esta unidade da federação, sendo, portanto, foragido. Além disso, na decisão denegatória do pedido de liberdade provisória, o magistrado de base, melhor informado por ter acesso ao acervo integral de documentos dos autos, sem qualquer supressão, afirmou que o paciente já foi condenado por 03 (três) homicídios. Ademais, o paciente em seu interrogatório diante da autoridade policial, declarou que ficou preso por 03 (três) meses pela prática de homicídio, em 1997, mas fugiu da Casa de Prisão Provisória de Paraíso do Tocantins, informação que não foi impugnada pelo impetrante e prestada sem qualquer aparente vício de consentimento. Tais informes são importantes e levam à conclusão de que o paciente tem personalidade voltada para a prática de crimes violentos, como também o foi no presente caso, quando da subtração da *res furtiva*, diante da grave ameaça com uso de arma branca. Além disso, ao abandonar o cumprimento da pena no Estado vizinho, deu provas de que não se preocupa muito em colaborar com o Poder Judiciário quando o assunto é resolver questões que envolvem suspeitas quanto a seu envolvimento com crimes. Daí, perfeitamente adequada a manutenção do aprisionamento em decorrência da garantia da ordem pública (diante a recorrente conduta delitiva do paciente) e da aplicação da lei penal (garantindo a presença do mesmo diante da autoridade judicial quando necessário). Não se pode desprezar que a inovação trazida pela Lei n.º 12.403/11, quando instituiu as chamadas medidas cautelares pessoais, excepcionalizou ainda mais a segregação, sendo possível apenas quando estritamente necessária. Contudo, são exatamente as condições pessoais do paciente que impedem que goze de tratamento mais complacente, com a substituição da prisão por simples medidas cautelares. É perceptível, ainda, que o requerimento de liminar é idêntico ao próprio mérito da impetração, cuja resolução demanda análise pormenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Nesse sentido: “*(...) Não despontando, de plano, flagrante ilegalidade na decisão hostilizada, desautorizado está o deferimento da liminar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos.*” (STJ - AgRg no HC 131.828/RJ, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 21/09/2009). “*(...) Não despontando de forma evidente e indiscutível a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação, concomitantemente, não há falar em ilegalidade da decisão que indefere pedido formulado em sede de cognição sumária, principalmente quando se confunde com o próprio mérito da impetração.*” (STJ - AgRg no HC 115.631/ES, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 24/11/2008). Nesse contexto, considero prudente reservar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que **INDEFIRO A LIMINAR** postulada, reservando-me em um exame mais detido

da causa por ocasião do julgamento de mérito deste *habeas corpus*. Publique-se e intimem-se." Palmas (TO), 21 de julho de 2011. (a) **CÉLIA REGINA REGIS - Juíza Convocada**. Secretaria da 2ª Câmara Criminal aos 25 dias do mês de julho de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 11705/10 – 10/0087801-2

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
T. PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP
EMBARGANTE : CÉLIO ARAÚJO BARROS E IRIVELTO FROTA
VERAS JÚNIOR
DEF. PÚBLICO : CAROLINA SILVA UNGARELLI
EMBARGANTE : JHONATAN FELIPE DOS MARTIRES VALADARES
ADVOGADOS : RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.323/324
PROC. JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES DA
ROCHA
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CONVOCADO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO INTERPOSTO COM A FINALIDADE DE ACLARAR PONTO OMISSO NO ACÓRDÃO – REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não podem ser opostos com a finalidade de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador, isto porque o artigo 619 do Código de Processo Penal prevê a sua incidência para as hipóteses únicas de omissão, obscuridade e contradição, de sorte que, não ocorrendo nenhuma delas deverá o recurso ser rejeitado. **ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração na Apelação nº. 11705, da Comarca de Palmas, onde figura como embargante Jhonatan Felipe dos Mártires Valadares e embargado o Acórdão de fls. 323/324. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 26ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 19 de julho de 2011, à unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos declaratórios, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvício de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 19 de julho de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 25 dias do mês de julho de 2011.

HABEAS CORPUS 7747 (11/0098908-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL : (arts 155, § 2º, I, II e V (DUAS VEZES), 155, § 4º, IV, 288, parágrafo único, todos c/c 69, do Código Penal.
IMPETRANTE : KELVIN KENDI INUMARU
PACIENTE : MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUZA
ADVOGADOS : KELVIN KENDI INUMARU
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIUM/TO
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho de fls. 47 a seguir transcrito: "O Impetrante requer a reapreciação da liminar negada alhures, em fls. 32/34, em virtude da superveniência da Lei 12.403/2011. Entretanto, não vislumbro a possibilidade de aplicação de nenhuma das medidas cautelares do art. 319, do CPP, por subsistir, ainda, os motivos que fundamentaram o decreto preventivo – garantia da ordem pública e aplicação da lei penal-, conforme consignado na decisão de fls. 32/34. Remetam-se os autos ao Ministério Público para colheita de parecer. Intime-se. Cumpra-se". Palmas - TO, 22 de julho de 2011. (a) Juiz Eurípedes Lamounier- Relator em Substituição.

HABEAS CORPUS Nº 7436 (11/0095331-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : JOSÉ HOBALDO VIEIRA
PACIENTE : MATUZALÉM DE SOUSA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ HOBALDO VIEIRA
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
IMPETRADO : JUIZ DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS /TO
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK – Em substituição

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Drª ADELINA GURAK - Relatora (em Substituição) ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "**DECISÃO**" Vieram os autos conclusos a esta Relatora, após a juntada da petição de fls. 234/240, a qual veio instruída com os documentos de fls. 241/251, valendo ressaltar que se trata de um pedido de reconsideração dirigido ao Juízo da Vara Criminal da Comarca de Tocantinópolis/TO, onde tramita a ação penal na qual o paciente figura como réu. Pois bem. Num primeiro momento, cumpre destacar que o requerimento constante dos autos é dirigido ao juízo originário, não se sabendo o motivo pelo qual o impetrante protocolou-o nesta instância. Ademais, ainda que o requerimento fosse dirigido a esta instância, tem-se que a pretensão nele deduzida não merece acolhimento, tendo em vista que, no dia 07.06.2011, foi apreciado o mérito do *writ*, com sua denegação, por maioria de votos. E, como se sabe, o inconformismo com uma decisão judicial (*lato sensu*) deve ser exteriorizado através do manejo do meio de impugnação apropriado, sendo certo que o pedido de reconsideração não é sucedâneo recursal. No entanto, de se ver que o impetrante sequer interpôs recurso no prazo legal, ensejando, assim, o trânsito em julgado do acórdão, nos termos da certidão de fl. 231. Diante do exposto, considerando que o requerimento não é direcionado a esta instância superior, e, tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido no presente *writ*, não conheço do pedido formulado às fls. 234/240. No ensejo, considerando a certidão à fl. 231, noticiando o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos, com as cautelas de praxe e baixas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se". Palmas – TO, 21 de julho de

2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 25 dias do mês de julho 2011.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4824**

(05/0042155-2)
ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº. 4233/03 DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADOS : DANILO DI REZENDE BERNARDES – OAB/GO 18396 E OUTROS
RECORRIDO : MARIA DO SOCORRO ROCHA E SILVA
ADVOGADOS : MARINALVA DA SILVA RAMOS – OAB/GO 20266 E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Trata-se de Recurso Especial e Extraordinário com escólio nos artigos 105, III, 'a' e 'c' e 102, III, 'a' e parágrafo terceiro, interpostos por Banco General Motors S/A em face do acórdão de fls. 137/139 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, reformou parcialmente a sentença de fls. 51/55, prolatada nos autos da Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais c/ Pedido de Tutela Antecipada nº. 4233/03, proposta por Maria do Socorro Rocha e Silva e Outros. Considerando que o Recurso Especial restou provido para declarar a legalidade da cobrança da taxa de juros remuneratórios como pactuada (fls. 237), bem como, o comando do Supremo Tribunal Federal (fls. 239, verso) para aplicação do artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil em razão da existência de jurisprudência consolidada referente à limitação da taxa de juros. REMETAM-SE os autos ao Relator da Apelação Cível para as providências de mister. P.R.I. Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**"

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº 11404 (11/0092026-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 701/97
RECORRENTE : ESPÓLIO DE VANTUIR LUIS DA MOTA E EDIVINA SANTOS DA MOTA
ADVOGADOS : ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO – OAB/TO 1065-A E OUTROS
RECORRIDO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A – ATUAL HSBC BAMERINDUS S/A
ADVOGADOS : RAIMUNDO ROSAL FILHO – OAB/TO 03-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**."

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.10550 (10/0081021-3)

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA-TO
REFERENTE : AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 57493-3/08
RECORRENTES : I.L. DOS S., L.L. DOS S. E V.L. DOS S., REPRESENTADOS POR R.B. DOS S.
DEFEN. PÚBL. : SUELI MOLEIRO
RECORRIDO : M.B.L.
ADVOGADO : ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA – OAB/TO 2034-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**."

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº 11144 (10/0089699-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS Nº 1.339/93 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : RUDOLF SCHAITL - OAB/TO 163-B E OUTROS
RECORRIDO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11556**(11/0092893-3)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA nº. 31461-7/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)
RECORRENTE : DELZUITA TRANQUEIRA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB/TO 1754 E OUTRA
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário** com escólio no artigo 543-B do Código de Processo Civil, interposto por Delzuita Tranqueira em face da decisão de fls. 69/71, ratificada pelo acórdão de fls. 104, proferido em Agravo Regimental nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **Estado do Tocantins**. Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 107/135. **P.R.I.** Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8445 (09/0070243-5)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6608/07 DA 1ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO – OAB/TO 2345-B E OUTROS
AGRAVADO : ANTÔNIO BARTOLOMEU RAIMUNDO
ADVOGADO : LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO – OAB/TO 116-A E OUTRA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por **BANCO DO BRASIL S/A**, em face da decisão de fls. 204/205 que, não admitiu Recurso Especial nos autos da Apelação Cível em epígrafe. Apesar de devidamente intimada a parte agravada não apresentou qualquer manifestação, conforme certidão exarada às fls.224. Ex positis, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. **P.R.I.** Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4709 (10/0087426-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : JORGE LUIZ FRANCO OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB/TO 3951
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR
PROC. ESTADO : MAURICIO F. D. MORGUETA – OAB/TO 4262
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “**Abro vista** dos presentes autos ao **Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cílenan Renault de Melo Pereira** para manifestação e, após, devolvam-me conclusos. **P.R.I.** Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4688 (10/0086752-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : SECRETARIA DA SAÚDE
PROC. ESTADO : TAÍS RAMOS ROCHA – OAB/TO 337
RECORRIDO : LEILA TOMIE ISHIYAMA
DEF. PÚBLICO : ESTELLAMARIS POSTAL – OAB/TO 639-A
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “**Abro vista** dos presentes autos ao **Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cílenan Renault de Melo Pereira** para manifestação e, após, devolvam-me conclusos. **P.R.I.** Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11554 (11/0092891-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35218-7/06
RECORRENTE : DORACY ALVES MIRANDA MARTINS
ADVOGADOS : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB/TO 1754 E OUTRA
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade.. **P.R.I.** Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10574 (10/0084700-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 127088-0/09
RECORRENTES : AF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLÉO LTDA E OUTROS
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : TOTAL DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADOS : MALAQUIAS PEREIRA NEVES – OAB/MA 6104 E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. **P.R.I.** Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10460 (10/0080589-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUACEMA/TO
REFERENTE : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 63132-3/09 DA ÚNICA VARA
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA
ADVOGADOS : RENATO DUARTE BEZERRA - OAB/TO 4296 E OUTROS
AGRAVADA : JANDIRA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADOS : CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE – OAB/TO 935 E OUTRA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **Município de Araguacema** em face da decisão de fls.175/179 que não admitiu Recurso Especial nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Jandira Ferreira de Sousa**. Devidamente intimado, o recorrido deixou transcorrer in albis o prazo para contrarrazões (fls. 205). Ex positis, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. **P.R.I.** Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13429 (11/0094318-5)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE : AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 803-4/07
RECORRENTE : LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA
ADVOGADO : IHERING ROCHA LIMA – OAB/TO 1384
RECORRIDO : ESPÓLIO DE OLÉGARIO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, POR SEU INVENTARIANTE: OLEGÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALBERTO FONSECA DE MELO – OAB/TO 641-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. **P.R.I.** Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11553 (11/0092890-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 31467-6/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)
RECORRENTE : ANTONIA IRACI VIEIRA ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO : BÁRBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO - OAB/TO 099-B E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. **P.R.I.** Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10760 (10/0082409-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C ANULAÇÃO DE COMPRA E VENDA E REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 612/99 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : LOURIVAL DA ROSA CORRÊA
ADVOGADO : LAURÊNCIO MARTINS SILVA – OAB/TO 173-B
RECORRIDO : MARGARIDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANA PAULA A. DE AGUIAR BAVARESCO – OAB/SP 282928
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Lourival da Rosa**

Corrêa em face do acórdão de fls. 321/322, ratificado pelo acórdão de fls. 334/335, proferido em Embargos de Declaração nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Margarida Pereira dos Santos**. Consta nos autos que, a ora recorrida propôs ação declaratória de rescisão de contrato e anulação de escritura pública de compra e venda e de registro imobiliário em face do recorrente e de José Antônio Russi de Oliveira, haja vista, a falta de pagamento do preço na data do vencimento, referente a bem imóvel adquirido pela empresa de José Antônio (Expansão Jurídica Advocacia e Emp. Imobiliária Ltda) e posterior cessão de direitos à Lourival da Rosa Corrêa. Sentenciando o Magistrado a quo julgou procedente a ação, declarando a rescisão do contrato e da cessão de direitos, com a conseqüente anulação dos atos subseqüentes, inclusive a escritura pública e o respectivo registro imobiliário (fls. 233/238). O apelo e os embargos opostos pelo ora insurgente restaram improvidos, mantendo-se incólume a sentença monocrática. Aduz o recorrente que, ao desconsiderar o conteúdo da Cessão de Direitos com declaração expressa de quitação, o acórdão fustigado violou os artigos 368 do Código de Processo Civil e 320 do Código Civil (fls. 341/351). Contrarrazões às fls. 358/361. É o relatório. Inexiste interesse recursal, pois o recorrente insurgiu-se contra acórdão que manteve intacta a sentença prolatada em seu desfavor nos autos da Ação Declaratória de Rescisão Contratual nº. 612/99, entretanto, denota-se que mencionada sentença perdeu seus efeitos em razão da declaração de nulidade perpetrada nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Citação Editalícia e Sentença nº. 3447/02 em apenso (fls. 109/112), cuja sentença transitou em julgado (fls. 114 verso). A nulidade dos atos posteriores à citação editalícia, praticados nos autos nº. 3447/02, esgotou a pretensão do recorrente, pois a sentença foi desconstituída e, com isso, o Recurso Especial não se mostra útil, haja vista, não haver sentença a ser reformada. Regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. A tempestividade resta evidenciada pela publicação do acórdão em 22.10.10 e interposição do Recurso Especial em 05.11.10, portanto, dentro do legalmente estabelecido. Preparo efetuado. Recurso incabível e inadequado eis que, a sentença de fls. 109/112 (apenso), com trânsito em julgado (fls. 114 - apenso), proferida nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Citação Editalícia e Sentença nº. 3447/02, anulou a citação editalícia e todos os atos subseqüentes praticados na Ação Declaratória de Rescisão Contratual nº. 612/99, inclusive, a sentença que, deu origem ao presente insurgimento, tendo-se como evidente que, em razão da anulação da sentença, inexistente acórdão a ser fustigado. No que pertine ao prequestionamento denota-se que o requisito fora preenchido, posto que, a matéria acerca da quitação da compra do imóvel e dos meios de prova dessa quitação, está expressamente tratada no acórdão rechaçado. Ex positis, inexistindo interesse recursal, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' da Constituição Federal eis que, incabível e inadequado à espécie, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas (TO), 21 de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4202 (09/0071887-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : LIANA FERREIRA VIEIRA
 ADVOGADO : NIVAIR VIEIRA BORGES – OAB/TO 1017
 RECORRIDO : FAI – FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A
 ADVOGADO : KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da **Constituição Federal** por **Liana Ferreira Vieira** em face do acórdão de fls. 188/189 integrado ao acórdão de fls. 215/216, que julgou os embargos de declaração. Na origem, **FAI- Financeira Americanas Itaú S/A**, pessoa jurídica de direito privado, impetrou Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato atribuído ao Excelentíssimo Desembargador Bernardino Lima Luz relator do Agravo de Instrumento nº. 8700/08, que com base na regra do artigo 522, inciso II, do Código de Processo Civil, determinou a conversão do agravo de instrumento interposto em agravo retido. Na oportunidade do julgamento, o Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria concedeu a segurança em definitivo no sentido de determinar que o Agravo de Instrumento seja processado por seu ilustre Relator na forma de instrumento. Foram opostos Embargos de Declaração, aos quais foi negado provimento. Irresignado, a Recorrente interpôs **Recurso Especial**, pugnano pela reforma do acórdão prolatado no Mandado de Segurança, no sentido de que o Mandado de Segurança seja julgado extinto, sem resolução de mérito, para manter incólume a decisão monocrática do Relator no Agravo de Instrumento nº. 8700. Contrarrazões apresentadas às fls. 240/249. A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade e conversão do presente Recurso Especial em Recurso Ordinário Constitucional (fls. 252/258). É o **relatório. Decido**. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. As partes são legítimas, está presente o interesse recursal e o preparo resta devidamente comprovado, conforme pode-se verificar às fls. 233/234. O recurso é tempestivo já que a intimação do acórdão circulou no Diário da Justiça nº. 2492, de 30/08/2010, interposto Embargos de Declaração em 1/09/2010, com acórdão publicado em 16/11/2010, considerando-se publicado em 16/11/2010. Interrompido o prazo recursal o mesmo voltou a correr em 17/11/2010, tendo o recurso sido interposto no dia 24/11/2010, portanto, tempestivamente, eis que dentro do prazo previsto no artigo 33, da Lei 8.038/90. Tem-se como preenchido o requisito do **prequestionamento** eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando “as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo”. Posto isso, **admito** o **Recurso Especial** com fundamento na alínea “a”, dos incisos III, dos artigos 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas/TO, 21 de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 9562 (09/0076837-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 26080-2/05 DA 5ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : LOURIVAL MARQUES DE SOUZA
 ADVOGADOS : AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO – OAB/TO 1794 E OUTRA
 RECORRIDO : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADOS : JOSUÉ PEREIRA AMORIM – OAB/TO 790 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Lourival Marques de Souza**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 136/137, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 158/159 que reformou a sentença, reconhecendo a ilegitimidade passiva da ora recorrida. Inconformado, maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 163/183, aponta que o acórdão vergastado “violou lei federal, qual seja Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) notadamente os arts. 7º, 14 e 25, pois não considerou a responsabilidade solidária de empresa parceira na cadeia de fornecimento de serviços defeituosos, bem como o art. 535, I do CPC”. Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 189). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, por ser o recorrente beneficiário da justiça gratuita, conforme decisão de fls. 27 e declaração de pobreza anexada às fls. 14. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando “as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo”. Com efeito, a matéria sustentada pelo recorrente, devidamente prequestionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídico, o que evidencia o cabimento do inconformismo à apreciação Superior Tribunal de Justiça. Cabível também no que concerne à divergência jurisprudencial mencionada pelo recorrente com escólio na alínea ‘c’, III do artigo 105 da Constituição Federal, pois o insurgente acostou julgados que demonstrou a discrepância de entendimento, obedecendo ao disposto no **parágrafo primeiro do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça**, vejamos: “a comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, será feita por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes ou pela citação de repositório oficial”. Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ e ‘c’, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas (TO), 21 de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.11172 (10/0085166-1)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº. 77248-2/09 DA 1ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : ANTONIO CARLOS BORGES
 ADVOGADOS : ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO – OAB/TO 2549 E OUTROS
 RECORRIDO : ANA CLEIDE DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO – OAB/TO 1132
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DESPAÇO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Antônio Carlos Borges** em face do acórdão de fls. 195/197 que, na Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 94/111, prolatada nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais nº. 77248-2/09, proposta por **Ana Cleide do Nascimento, Luis Augusto do Nascimento Coelho e Luis Gustavo do Nascimento Coelho**. Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intemem-se os recorridos para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 201/209.. **P.R.I. Palmas (TO), 21 de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 11791 (10/0088160-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35456-2/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ISTE PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES– OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão.. **P.R.I.**”

Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10648 (10/0081736-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 48107-4/07 DA 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTES : OSVALDO PIMENTA LIMA E VANDERLI TRINDADE LIMA
ADVOGADO : HUGO BARBOSA MOURA – OAB/TO 3083
RECORRIDO : BRASILSEG – COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADOS : NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2184 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Determino que seja ressalvado e devidamente identificado na capa dos presentes autos a **prioridade de tramitação**, conforme dispõe os arts. 1.211-A e 1.211-B do CPC, em razão da invalidez permanente, (fls. 182/200), que afligem os recorrentes - **OSVALDO PIMENTA LIMA E VANDERLI TRINDADE LIMA**. P.R.I. Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1615 (07/0058665-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº. 896/02 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA)
RECORRENTE : PEDRO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
RECORRIDO : ESPÓLIO DE JOSÉ MAURÍCIO VIANA DE MEDEIROS representado por BRÍGIDA SOUZA SANTANA DE MEDEIROS
ADVOGADOS : CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B E OUTRO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Pedro Rodrigues de Freitas** em face do acórdão de fls. 256/257, ratificado pelo acórdão de fls. 279 proferido em Embargos Declaratórios nos autos da Ação Rescisória em epígrafe, proposta em desfavor de **Espólio de José Maurício Viana de Medeiros** representado por **Brígida Souza Santana de Medeiros**. Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 282/290. P.R.I. Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10858 (10/0087279-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 1674/01 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : CLARENCE OLIVEIRA COELHO – OAB/TO 4615 E OUTROS
RECORRIDO : TIBA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADOS : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 037 E OUTRO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte recorrida para, querendo, apresentar **contrarrrazões** ao presente recurso no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9258 (09/0076103-2)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 89498-0/07 DA 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : LUIZ FELIX FERREIRA
ADVOGADO : CLÉRIA PIMENTA GARCIA – OAB/GO 8878
RECORRIDO : EVA AIRES BANDEIRA
ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA – OAB/GO 17.208 E OUTROS
RECORRIDO : NELSON DE SOUZA PAIVA
ADVOGADO : ROBERTA NAVES GOMES BORGES – OAB/GO 14875 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Conforme petição apresentada às fls. 1.174/1.175, Eva Aires Bandeiras pleiteou a expedição de certidão que comprove o recebimento do recurso especial de fls. 1.094/1.144 apenas no efeito devolutivo, a fim de viabilizar o ajuizamento de execução provisória. Ex positis, determino que a Secretaria de Recursos Constitucionais, certifique os efeitos legais do recurso interposto, bem como, verifique se já foi ajuizada Ação Cautelar Inominada, que visa aplicar efeito suspensivo ao Recurso Especial.. P.R.I. Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10520 (10/0080837-5)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS PROVOCADOS EM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO Nº 2014/03 DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : NELSON DE SOUZA PAIVA
ADVOGADA : ROBERTA NAVES GOMES BORGES – OAB/GO Nº 14875-B E OUTROS
RECORRIDO : DELVAIR NETO DA SILVA
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CARMARGOS – OAB/TO 37 E OUTRA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 684/705 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 25 de julho de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11461 (10/0086800-9)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 3794/93, DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : NILSON BELIZÁRIO SANTANA, WILLIAN DOS SANTOS ALVES, WATNA SANTOS ALVES, WATSON SANTOS ALVES E WILSON BELIZÁRIO SANTANA
ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO – OAB/TO 747
RECORRIDO : DIVINO CÂNDIDO LUIZ
ADVOGADO : HAGTON HONORATO DIAS – OAB/TO 1838
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Cuida-se de Recurso Especial interposto por **Nilson Belizário Santana, Willian dos Santos Alves, Watna Santos Alves, Watson Santos Alves e Wilson Belizário Santana** com fundamento no art. 105, inciso III, alínea ‘c’ da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 427/428, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 373/384, nos autos da ação de usucapião nº. 3794/93. Não foram opostos embargos de declaração. Inconformados, manejam o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 436/458, entendem que a decisão combatida diverge da interpretação de outro Tribunal, indicando como paradigma do dissídio jurisprudencial decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no sentido de que *“o título (recibo de sinal) não possui aptidão para transferir a propriedade do bem, porque foi emitido por quem não era titular do domínio do bem”*, **pretendendo ver reformado o r. acórdão**. O recorrido apresentou **contrarrrazões** às fls. 461/479, oportunidade em que requereu que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja o mesmo improvido. A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do recurso especial, fls. 490/495. **É o relatório**. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e realizado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Melhor sorte ampara o apelo quanto ao invocado dissenso pretoriano. O recorrente fundamentou seu apelo na alínea “c”, do permissivo constitucional, colacionando como paradigma um julgado proferido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, para ilustrar a divergência jurisprudencial. Vale ressaltar que a Corte Superior entende que *“a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ”*. Neste sentido, o dissenso jurisprudencial foi evidenciado, nos termos da lei de regência, o que reforça a conveniência de submissão do inconformismo à autorizada apreciação da Corte Superior. Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea ‘c’, referente ao alegado dissídio jurisprudencial, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR RPV Nº 1602 (09/0075438-9)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 948/00
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REQUERENTE: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR**, na qual restou apurada, após a atualização dos cálculos, a importância de R\$ 6.445,96 (seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos). Às fls. 110, à Douta Representante Legal da Entidade Devedora, Drª Flaviana Magna S. S. Rocha e o Ilustre Advogado Sérgio Menezes Dantas Medeiros, compareceram aos autos noticiando “Que o Município de Colinas do

Tocantins/TO efetuou o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV) no valor de R\$ 6.445,96 (seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos) a parte credora". Ao final pugnam pela extinção do processo com resolução do mérito, e, por conseguinte, o arquivamento do feito em razão da total quitação do débito. A título de comprovação do alegado colacionaram aos autos a respectiva ordem de pagamento emitida pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, (fls. 111). Sendo assim, diante da afirmação supra mencionada, DETERMINO o arquivamento dos autos, após as baixas de estilo, ressaltando-se, contudo, que a RPV Nº 1602/2009 deve ser também excluída da lista de Ordem Cronológica de Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (atualizada até 08/04/2011). P. R. I. Palmas, 21 de Julho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV 1603 (09/0075437-0)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 946/00
REQUERENTE: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, na qual restou apurada, após a atualização dos cálculos, a importância de R\$ 8.550,73 (oito mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e três centavos). Às fls. 109, à Douta Representante Legal da Entidade Devedora, Drª Flaviana Magna S. S. Rocha e o Ilustre Advogado Sérgio Menezes Dantas Medeiros, compareceram aos autos noticiando "Que o Município de Colinas do Tocantins/TO efetuou o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), sendo que o valor total da RPV é de R\$ 8.550,73 (oito mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e três centavos) a parte credora". Ao final pugnam pela extinção do processo com resolução do mérito, e, por conseguinte, o arquivamento do feito em razão da total quitação do débito. A título de comprovação do alegado colacionaram aos autos a respectiva ordem de pagamento emitida pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, (fls. 110). Sendo assim, diante da afirmação supra mencionada, DETERMINO o arquivamento dos autos, após as baixas de estilo, ressaltando-se, contudo, que a RPV Nº 1603/2009 deve ser também excluída da lista de Ordem Cronológica de Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (atualizada até 08/04/2011). P. R. I. Palmas, 21 de Julho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV 1604 (09/0075436-2)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 947/00
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REQUERENTE: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, na qual restou apurada, após a atualização dos cálculos, a importância de R\$ 9.531,05 (nove mil quinhentos e trinta e um reais e cinco centavos). Às fls. 164, à Douta Representante Legal da Entidade Devedora, Drª Flaviana Magna S. S. Rocha e o Ilustre Advogado Sérgio Menezes Dantas Medeiros, compareceram aos autos noticiando "Que o Município de Colinas do Tocantins/TO efetuou o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), no valor de R\$ 9.531,05 (nove mil quinhentos e trinta e um reais e cinco centavos) a parte credora". Ao final pugnam pela extinção do processo com resolução do mérito, e, por conseguinte, o arquivamento do feito em razão da total quitação do débito. Sendo assim, diante da afirmação supra mencionada, DETERMINO o arquivamento dos autos, após as baixas de estilo, ressaltando-se, contudo, que a RPV Nº 1604/2009 deve ser também excluída da lista de Ordem Cronológica de Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (atualizada até 08/04/2011). P. R. I. Palmas, 21 de Julho de 2011.". (A) DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Presidente.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV 1613 (09/0075488-5)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 935/00
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REQUERENTE: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, na qual restou apurada, após a atualização dos cálculos, a importância de R\$ 4.214,78 (quatro mil duzentos e quatorze reais e setenta e oito centavos). Às fls. 49, à Douta Representante Legal da Entidade Devedora, Drª Flaviana Magna S. S. Rocha e o Ilustre Advogado Sérgio Menezes Dantas Medeiros, compareceram aos autos noticiando "Que o Município de Colinas do Tocantins/TO efetuou o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV) no valor de R\$ 4.214,78 (quatro mil duzentos e quatorze reais e setenta e oito centavos) a

parte credora". Ao final pugnam pela extinção do processo com resolução do mérito, e, por conseguinte, o arquivamento do feito em razão da total quitação do débito. A título de comprovação do alegado colacionaram aos autos a respectiva ordem de pagamento emitida pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, (fls. 50). Sendo assim, diante da afirmação supra mencionada, DETERMINO o arquivamento dos autos, após as baixas de estilo, ressaltando-se, contudo, que a RPV Nº 1613/2009 deve ser também excluída da lista de Ordem Cronológica de Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (atualizada até 08/04/2011). P. R. I. Palmas, 21 de Julho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV 1619 (09/0075505-9)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 938/00
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REQUERENTE: EDSON BORGES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV, na qual restou apurado, após a atualização dos cálculos, a importância de R\$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais). Instado a se manifestar às fls. 67/68, acerca do recebimento ou não da importância acima mencionada, o Ilustre Advogado do credor e à Douta Representante da Entidade Devedora compareceram aos autos às fls. 71, noticiando "Que o Município de Colinas do Tocantins/TO efetuou o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV) no valor de R\$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais) a parte credora". Ao final pugnam pela extinção do processo com resolução do mérito, e, por conseguinte, o arquivamento do feito em razão da total quitação do débito. Sendo assim, diante da afirmação supra mencionada, DETERMINO o arquivamento dos autos, após as baixas de estilo ressaltando-se, contudo, que a RPV Nº 1619/2009 deve ser também excluída da lista de Ordem Cronológica de Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (atualizada até 08/04/2011). P. R. I. Palmas, 21 de Julho de 2011." DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Presidente.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2010 - SRP

PROCESSO: PA Nº 39730 e 41506
CONTRATO Nº: 80/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Uzzo Comércio e Distribuição Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de expediente na quantidade e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
64	PASTA PLASTIFICADA. TIPO CLASSIFICADORA, SEM ABAS INTERNAS. Sem elástico, medindo aproximadamente 25,0X34,0X5,5cm, gramatura 300g/m2, com grampo trilho de metal já instalados nas pastas, em diversas cores. 1ª linha.	FRAMA	1000 UND	RS 0,58	R\$ 580,00
65	PASTA PLASTIFICADA COM TRÊS ABAS INTERNAS E ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES, medindo aproximadamente 25,0X34,0X5,5cm, gramatura de 250g/m2, em diversas cores, 1ª linha.	FRAMA	1000 UND	RS 0,75	R\$ 750,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.330,00

VALOR: R\$ 1.330,00 (hum mil trezentos e trinta reais).

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (5236)

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO Nº 14/2010-SRP

PROCESSO: PA 41301 e 39730

CONTRATO Nº. 82/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Garcia Comércio de Suprimentos para Informática Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de expediente conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	APONTADOR PARA LÁPIS, material metal, tipo escolar, cor prata, grande, sem depósito, lâmina em aço, com furo. Obs: entregar em caixas contendo 12 unidades em cada. 1ª linha.	ADECK	250 UN	R\$ 0,38	R\$ 95,00
17	CLIPS EM METAL CROMADO, TAMANHO Nº 3, caixa com 100 unidades, 1ª linha.	INFORPAPER	100 CX	R\$ 0,71	R\$ 71,00
50	LIGA ELÁSTICA, AMARELA DE BORRACHA LATEX, 50X1, 1ª linha.	MERCUR	25 PCT	R\$ 1,40	R\$ 35,00
66	PASTA PLÁSTICA EM L., polipropileno 0,18MM, com espessura de 120 mocras, formato 210X297 MM.	ACP	125 UN	R\$ 0,28	R\$ 35,00
VALOR TOTAL					R\$ 236,00

VALOR: R\$ 236,00 (Duzentos e trinta e seis reais)

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30(5236)

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2011.

Extrato de Termo Aditivo

PROCESSO: PA 41001/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 270/2010.

LOCADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

LOCATÁRIOS: João James Carvalho dos Santos e Maria de Sá Carvalho.

OBJETOS DO TERMO ADITIVO: "Cláusula primeira – Do Objeto - O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato de locação do prédio que abriga o Fórum da comarca de Xambioá-To, por mais 48 (quarenta e oito) meses, ou seja, de 16/06/2011 a 16/07/2015, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses".

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

PROJETO ATIVIDADE: 0501.02.122.0195.2001

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.36 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2011

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA 42377

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 03/2011 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços, visando à aquisição futura de suprimentos para impressoras, cartuchos, conforme quantitativo e especificações abaixo, para atender a demanda do Poder Judiciário Estadual pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. ANUAL	PREÇO UNT.	VALOR ANUAL
02	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA 1300 HP LASERJET Q2613A.	DSI	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
07	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LEXMARK 646E, CÓDIGO X644H11L.	DSI	70	R\$ 577,85	R\$ 40.449,50
14	CARTUCHO DE TONER PRETO HP COLOR LASERJET CB540A PARA IMPRESSORA HP LASERJET COLORIDA CP1515N.	DSI	60	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
15	CARTUCHO DE TONER CIANO HP COLOR LASERJET CB541A PARA IMPRESSORA HP LASERJET COLORIDA CP1515N.	DSI	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
16	CARTUCHO DE TONER AMARELO HP COLOR LASERJET CB542A PARA IMPRESSORA HP LASERJET COLORIDA	DSI	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00

	CP1515N.				
17	CARTUCHO DE TONER MAGENTA HP COLOR LASERJET CB543A PARA IMPRESSORA HP LASERJET COLORIDA CP1515N.	DSI	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
22	CARTUCHO A JATO DE TINTA MAGENTA, HP 564 – REFERÊNCIA CB319WL, PARA IMPRESSORA HP PHOTOSMART PREMIUM, MODELO C309.	HP	20	R\$ 20,96	R\$ 419,20
23	CARTUCHO A JATO DE TINTA AMARELO, HP 564 – REFERÊNCIA CB320WL, PARA IMPRESSORA HP PHOTOSMART PREMIUM, MODELO C309	HP	20	R\$ 20,96	R\$ 419,20
26	CARTUCHO DE TONER CÓDIGO MLT-D105L PARA IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4600L.	SAMSUNG	15	R\$ 157,87	R\$ 2.368,05
TOTAL ANUAL					R\$ 87.055,95

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: Assinado em 22/07/2011

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO e Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA 42377

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 03/2011 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Brothers Cartuchos e Informática Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços, visando à aquisição futura de suprimentos para impressoras, cartuchos, conforme quantitativo e especificações abaixo, para atender a demanda do Poder Judiciário Estadual pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. ANUAL	PREÇO UNT.	VALOR ANUAL
06	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA XEROX PHASER 4510, 113R00712.	XEROX	160	R\$ 444,18	R\$ 71.068,80
25	KIT FOTOCONDUTOR PARA IMPRESSORAS E230/E240 E E342 DA LEXMARK, REFERÊNCIA 12A8302.	LEXMARK	300	R\$ 190	R\$ 57.000,00
TOTAL ANUAL					R\$ 128.068,80

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: Assinado em 22/07/2011

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO e Brothers Cartuchos e Informática Ltda.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA 42377

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 03/2011 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Port. Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços, visando à aquisição futura de suprimentos para impressoras, cartuchos, conforme quantitativo e especificações abaixo, para atender a demanda do Poder Judiciário Estadual pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. ANUAL	PREÇO UNT.	VALOR ANUAL
08	CARTUCHO DE TINTA HP 85 DE 28ML – CIANO – C9425A, PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 130NR.	HP	30	R\$ 63,16	R\$ 1.894,80
09	CARTUCHO DE TINTA HP 85 DE 69ML – CIANO CLARO – C9428A. PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 130NR	HP	30	R\$ 71,06	R\$ 2.131,80
10	CARTUCHO DE TINTA HP 85 DE 28ML – MAGENTA – C9426A. PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 130NR.	HP	30	R\$ 63,16	R\$ 1.894,80

11	CARTUCHO DE TINTA HP 85 DE 69ML – MAGENTA CLARO – C9429A. PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 130NR.	HP	30	R\$ 71,06	R\$ 2.131,80
12	CARTUCHO DE TINTA HP 85 DE 69ML – AMARELO – C9427A. PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 130NR.	HP	30	R\$ 71,06	R\$ 2.131,80
13	CARTUCHO DE TINTA HP 84 DE 69ML – PRETO – C5016A. PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 130NR.	HP	40	R\$ 69,48	R\$ 2.779,20
19	CARTUCHO A JATO DE TINTA PRETO, HP 564 – REFERÊNCIA CB316WL, PARA IMPRESSORA HP PHOTOSMART PREMIUM, MODELO C309	HP	20	R\$ 20,69	R\$ 413,80
20	CARTUCHO A JATO DE TINTA PRETO FOTOGRÁFICO, HP 564 – REFERÊNCIA CB317WL, PARA IMPRESSORA HP PHOTOSMART PREMIUM, MODELO C309	HP	20	R\$ 19,78	R\$ 395,60
21	CARTUCHO A JATO DE TINTA CIANO, HP 564 – REFERÊNCIA CB318WL, PARA IMPRESSORA HP PHOTOSMART PREMIUM, MODELO C309	HP	20	R\$ 19,78	R\$ 395,60
TOTAL ANUAL					R\$ 14.169,20

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: Assinado em 18/07/2011
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO e Port. Distribuidora de Informática e Papelaria

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA 42377
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 03/2011 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: RJ Comercial Ltda-ME.
OBJETO DA ATA: Registro de Preços, visando à aquisição futura de suprimentos para impressoras, cartuchos, conforme quantitativo e especificações abaixo, para atender a demanda do Poder Judiciário Estadual pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. ANUAL	PREÇO UNT.	VALOR ANUAL
18	CARTUCHO DE TONER CÓDIGO 106R01379 PARA IMPRESSORA XEROX PHASER 3100MFP.	XEROX	15	R\$ 292,50	R\$ 4.387,50
TOTAL ANUAL					R\$ 4.387,50

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: Assinado em 18/07/2011
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO e RJ Comercial Ltda-ME.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA 42377
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 03/2011 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Pereira e Barreto Ltda.
OBJETO DA ATA: Registro de Preços, visando à aquisição futura de suprimentos para impressoras, cartuchos, conforme quantitativo e especificações abaixo, para atender a demanda do Poder Judiciário Estadual pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. ANUAL	PREÇO UNT.	VALOR ANUAL
03	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA P2014N HP LASERJET Q7553A.	DSI	350	R\$ 183,42	R\$ 64.197,00
27	CARTUCHO DE TONER CÓDIGO ML-2010D3 PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML 2010L.	DSI	15	R\$ 159,00	R\$ 2.385,00
TOTAL ANUAL					R\$ 66.582,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: Assinado em 18/07/2011
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO e Pereira e Barreto Ltda.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA 42377
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 03/2011 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Jambo Comercial Ltda.
OBJETO DA ATA: Registro de Preços, visando à aquisição futura de suprimentos para impressoras, cartuchos, conforme quantitativo e especificações abaixo, para atender a demanda do Poder Judiciário Estadual pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. ANUAL	PREÇO UNT.	VALOR ANUAL
05	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA XEROX PHASER LASERJET 3150, 109R00747.	XEROX	50	R\$ 274,80	R\$ 13.740,00
TOTAL ANUAL					R\$ 13.740,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: Assinado em 18/07/2011.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO e Jambo Comercial Ltda.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA 42377
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 03/2011 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Multilaser Industrial Ltda.
OBJETO DA ATA: Registro de Preços, visando à aquisição futura de suprimentos para impressoras, cartuchos, conforme quantitativo e especificações abaixo, para atender a demanda do Poder Judiciário Estadual pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. ANUAL	PREÇO UNT.	VALOR ANUAL
01	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET Q 2612A	MULTILASER	50	R\$ 30,92	R\$ 1.546,00
04	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET CB 435.	MULTILASER	100	R\$ 32,96	R\$ 3.296,00
TOTAL ANUAL					R\$ 4.842,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: Assinado em 18/07/2011.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO e Multilaser Industrial Ltda.

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

350ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 22 DE JULHO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2632/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0000.4685-8/0
 Natureza: Anulatória de Contrato c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais com pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Drª. Teresa Pitta Fabrício e Outros
 Recorrida: Mariza dos Santos Costa
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2633/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0000.4849-4/0
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Global Village Telecom Ltda - GVT
 Advogado(s): Dr. Eduardo Bandeira de Melo Queiroz e Outros
 Recorrida: Diana Setuva de Almeida Barbosa
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2634/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0000.2009-0/0
 Natureza: Restituição c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada

Recorrente: Bravo Comércio de Motos Ltda
 Advogado(s): Dr. Dearley Kuhn e Outros
 Recorrida: Solange da Conceição dos Reis
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

RECURSO INOMINADO Nº 2635/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.835/10
 Natureza: Indenização
 Recorrente: Manoel Pereira Amorim
 Advogado(s): Dr. Dave Sollys dos Santos e Outros
 Recorrido: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2636/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.262/09
 Natureza: Anulação de Título c/c Cancelamento de Protesto e consecutórios legais c/c Indenização por Danos Morais com antecipação de tutela parcial
 Recorrente: Tocantins Transportes e Logística Ltda
 Advogado(s): Dr. Franklin Rodrigues de Sousa Lima
 Recorrido: Jaídes Andrade dos Santos
 Advogado(s): Dr. Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2637/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.991/10
 Natureza: Repetição de Indébito c/c antecipação de tutela
 Recorrente: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITPAC
 Advogado(s): Drª Karine Alves Gonçalves Mota e Outros
 Recorrida: Ezieli Dias Ribeiro Araújo
 Advogado(s): Dr. Renato Alves Soares
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

RECURSO INOMINADO Nº 2638/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.388/10
 Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrida: Marilene Teles de Alencar
 Advogado(s): Drª Mary Lany Rodrigues de Freitas
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2639/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.926/10
 Natureza: Revisão de cláusulas contratuais e cálculos do financiamento de vendas de bens duráveis c/c Declaração de cláusulas abusivas e devolução em dobro dos valores pagos indevidamente com pedido antecipado de tutela
 Recorrente: BV Financeira S/A – CFI
 Advogado(s): Drª Simony Vieira Oliveira e Outros
 Recorrido: João Rodrigues de Carvalho
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2640/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.323/10
 Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Isaías Mônica Campos
 Advogado(s): Drª Karina Paula Brumati de Freitas
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

RECURSO INOMINADO Nº 2641/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.933/10
 Natureza: Declaratória de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela
 Recorrente: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITPAC
 Advogado(s): Drª Karine Alves Gonçalves Mota e Outros
 Recorrida: Júlia Raissa Carneiro de Brito
 Advogado(s): Dr. Daniel Cunha dos Santos (Defensor Público)
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

313ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 25 DE JULHO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2477/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.042/10
 Natureza: Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Dulcineide Pereira da Silva
 Advogado(s): Dr. André Francelino de Moura
 Relatora: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 2478/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.219/10
 Natureza: Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Rita Bandeira de Araújo
 Advogado(s): Dr. Riiths Moreira Aguiar
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2479/11 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.939/09
 Natureza: Indenização Por Danos Morais
 Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados (Nova Denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados)
 Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e outro
 Recorrido: Francineide Silva Santos
 Advogado: Dr. Daniel Cunha dos Santos
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2480/11 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.831/10
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Marilene Martins de Oliveira
 Advogado: Dr. Antonio Eduardo Feitosa
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior – Em Substituição Automática

RECURSO INOMINADO Nº 2481/11 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA – TO)

Referência: 17.069/09
 Natureza: Indenização Por Danos Materiais, Morais, Estéticos e Lucros Cessantes
 Recorrente: Rio Araguaia Comércio de Gás Ltda; Antonio dos Santos Paz e Ivonete Noleto Paz
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira
 Recorrido: Elisa Helena Sene Santos
 Advogado: Dra. Sheila Marielli Morganti Ramos
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2482/11 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4359-8
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Anastácia Maria Dias
 Advogado: Dr. Arthur Luiz Pádua Marques - Defensor
 Recorrido: Supermercado Super Mix Ltda // Trivale Administração Ltda
 Advogado: Dr. Publio Borges Alves // Dra. Daniela Neves Henrique e Outra
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2483/11 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.000.4325-3
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Dra. Elaine Ayres Barros
 Recorrido: Carlos César Muratori
 Advogado: Dr. Arthur Luiz Pádua Marques – Defensor Público
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior – em substituição automática

RECURSO INOMINADO Nº 2484/11 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4404-7
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito Cumulada com Compensação Por Danos Morais e Materiais com pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: BV Financeira S/A
 Advogado: Dr. Celso Marcon
 Recorrido: Adersa Lopes
 Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2485/11 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4297-4
 Natureza: Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de via Terrestre – DPVAT
 Recorrente: Cleia Bispo de Carvalho
 Advogado: Dr. Luciano Henrique de Oliveira Aires
 Recorrido: Itaú Seguros S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2486/11 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL – TO)

Referência: 2011.0000.4419-5 (10.034/11)
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Valdemar Monteiro
 Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto
 Recorrido: Luiz Ferreira Aguiar
 Advogado: Dr. Márcio Alves Monteiro
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior – em substituição automática

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0001.0766-7 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: Eliene Ferreira Lopes
Advogado: Márcio Augusto Malagoli
Requerido: INSS

DESPACHO: "Considerando a certidão de fls. 37, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de Outubro de 2011, às 14h, neste Fórum [...]"

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

Autos n. 2011.0007.5746-9 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: VALDINA ABREU REIS

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Impetrado: DELEGADO REGIONAL TRIBUTARIO DE ALVORADA / TO

Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento de que foi deferido o pedido nos autos supra, sendo concedido, em caráter liminar, a segurança pretendida.

Autos n. 2011.0007.5760-4 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MONTANQUE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Advogado: Dr. Marco Antonio da Cunha – OAB/SP 99345

Impetrado: CHEFE DO POSTO FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento de que nos autos acima identificados, foi deferido o pedido, sendo concedido, em caráter liminar a segurança pretendida.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0005.8597-8 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: ROBERTO RIBEIRO DE LIMA

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

Requerido: GENIVAL NAZARÉ DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Intimação do requerente, através de sua procuradora, dando-lhe conhecimento de que foi apresentado nos autos supra proposta de honorários pericial no valor de R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais), ficando a mesma intimada para, no prazo legal, efetuar o depósito judicial do valor.

Autos nº 2009.0004.1224-9 – PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Aloisio Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO Nº 514

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: Autos nº 2009.0004.1224-9 – Intime-se a parte requerente, bem como seu advogado, da implantação do benefício, conforme folhas 150. Após, remetam-se os autos ao procurador federal para manifestar concordância ou não com os cálculos do acordo, conforme petição e planilha de fls. 144/149. Alvorada-TO, 25 de julho de 2011. Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em Substituição automática.

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0007.0397-0 – Divorcio Litigioso

Requerente: Elineida Gomes dos Santos Alcântara

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos OAB/TO 514

Requerido: Fabio de Alcântara dos Santos

Advogado:

DESPACHO: Cite-se com advertência de que não sendo contestada a ação em 15(quinze) dias, presumir-se-ão com verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Sem prejuízo desta providência, designo o dia 20.10.2011, às 09:30 horas, para audiência de tentativa de reconciliação e, caso não seja possível, tentara a conversão para consensual.(.....) Alvorada, 21 de julho de 2011.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2.141/2007- ação monitoria

Requerente: POSTO CARIOÇÃO

ADV: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317/A

Requerido: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO

ASD: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A

INTIMAÇÃO da parte autora do despacho de fls. 370. cujo teor o que segue:

Defiro o pedido de fls. 268, desentranhem –se os documentos que instruíram a petição inicial de fls. 07/26 assim como aqueles acostados aos autos às fls. 06/335, trocando-as, por cópias, conferidas pela escrivania, arcando a parte autora com as despesas. ANANÁS, 07 DE JULHO DE 2011. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA. JUIZ SUBSTITUTO.

2008.0003.5016-4- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO OR DANOS MATERIAIS

Requerente: SALOMÃO SOUSA MACEDO

ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO-1338

BANCO BONSUCESSO;

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE QUE FOI PENHORADO PELO SISTEMA BACENJUD O VALOR DE R\$ 9.312,53 (Nove mil e trezentos e doze reais e cinquenta e três centavos).

2008.0003.5017-2- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO OR DANOS MORAIS

Requerente: SALOMÃO SOUSA MACEDO

ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO-1338

BANCO BONSUCESSO;

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE QUE FOI PENHORADO PELO SISTEMA BACENJUD O VALOR DE R\$ 7.464,20 (sete mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

2008.0003.4985-9-AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS C/ ALIMENTOS

REQUERENTE: MARIA SONIA FERREIRA CARNEIRO

ADV: CLAUZI RIBEIRO ALVES OAB/TO 1.683

REQUERIDO: FRANCISCO PARRIÃO NETO

INTIMAÇÃO DA AUTORA através de sua advogada para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DO ACUSADO Prazo 15 (quinze) dias

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania tramitam os autos de Ação Penal nº 2009.0007.2623-5, que o Ministério Público, como autor, move em desfavor de Thiago Dias Borges, sendo o presente para INTIMAR o acusado THIAGO DIAS BORGES, brasileiro, solteiro, sem profissão, nascido em 21 de setembro de 1989, filho de Paulo Dias dos Santos e Maria Borges Ribeiro, natural de Ananás/TO, RG 965.062 SSP-TO, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 155, § 1º do Código Penal, Intimado, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de Agosto de 2011, às 08h30min na sala das audiências no Fórum local na Praça São Pedro, Ananás-TO. Ananás 14 de abril de 2011. "Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 26 de julho de 2011. Eu, Celma Anjos, Escrivã Substituta digitou e subscreveu.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora intimado da sentença prolatada nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0009.1216-0- Ação de Restabelecimento de Benefício Auxílio – Doença c/c Antecipação de Tutela

Autor : MARIA LAURINDA GOMES ARAÚJO

Advogado: DR. FÁBIO BARBOSA CHAVES– OAB/ TO nº 1.987

Requerido:INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: [...] III- DECIDO. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, II e III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Restabelecimento de Benefício Auxílio-Doença c/c Antecipação de Tutela proposta por MARIA LAURINDA GOMES ARAÚJO, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se os autos, efetuando as devidas baixas. Araguacema (TO), 11de abril de 2011.CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2009.0009.1207-1 – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Idade Rural

Autora : FRANCISCA CLEMENTINA CAMPOS

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA- OAB/ TO nº 3.407

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA:[...] III- DECIDO. Diante disso, tendo em vista inércia da parte e o abandono do presente feito há mãos de 02(dois) anos, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se os autos, efetuando as devidas baixas. Araguacema-(TO), 11 de abril de 2011. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0009.1209-8 – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Idade Rural

Autora : BERENICE MARQUES DE OLIVEIRA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA- OAB/ TO nº 3.407

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Certifique-se a Srª Escrivã a tempestividade do recurso. II- Recebo o recurso somente no efeito devolutivo. III- Intime-se o Requerente para apresentar as contra-razões, no prazo legal. IV- Após, ascedam-se, os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens. V- Cumprase. Araguacema-(TO), 09 de junho de 2010. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0006.6493-0 – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Idade Rural

Autor : MARIA NECY DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA- OAB/ TO nº 3.407

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Intime-se o procurador da parte, para que em 10(dez) dias, manifeste sobre a proposta de acordo apresentada, sob pena de seu silêncio ser interpretado como aceitação. II- Intimem-se e Cumpra-se. Araguacema-TO, 29 de junho de 2011. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0006.6478-7 – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Idade Rural

Autor : MARIA SANTANA LOPES

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA- OAB/ TO nº 3.407

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Intime-se o procurador da parte, para que em 10(dez) dias, manifeste sobre a proposta de acordo apresentada, sob pena de seu silêncio ser interpretado como aceitação. II- Intimem-se e Cumpra-se. Araguacema-TO, 29 de junho de 2011. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0006.4585-0 – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Idade Rural

Autor : CORINA GONÇALVES TORRES

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA- OAB/ TO nº 3.407

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Intime-se a requerente por seu procurador, para que em 10(dez) dias, manifeste sobre a proposta de acordo apresentada, sob pena de seu silêncio ser interpretado como aceitação. II- Intimem-se e Cumpra-se. Araguacema-TO, 29 de março de 2011. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0006.6507-4– Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Idade Rural

Autor : MARIA BRUNE DIAS

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA- OAB/ TO nº 3.407

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Diga a Autora sobre seus interesse em 10(dez) dias, sob pena de extinção. II- Intime-se e Cumpra-se. Araguacema-TO, 28 de março de 2011. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0006.6474-4 – Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário- Pensão

Autor : PEDRO ALVES DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA- OAB/ TO nº 3.407

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Intime-se o procurador do autor para se manifestar em 10(dez) dias, sobre os termos do despacho anterior, vez que é ele quem representa a parte em juízo. II- Cumpra-se. Araguacema-TO, 30 de junho de 2011. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0009.3332-0 – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Invalidez

Autora : TEREZINHA MARTINS DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA- OAB/ TO nº 3.407

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Vistos, etc. I- Tendo em vista que o pedido é diverso, do benefício pretendido, determino o prosseguimento da ação com a realização da perícia médica necessária e audiência de instrução e julgamento. II- Para realização da perícia, nomeio como perita a Dr^a. Lívia Stella da Silva, que deverá ser intimada para no prazo de (05) cinco dias, designar dia e hora para realização a perícia e, para apresentar o laudo em (10) dez dias, após sua efetivação. Fixo a verba do perito judicial em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que deverá ser paga ao final pelo INSS, caso venha a ser vencido na demanda. III- Intimem-se as partes para a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias, bem como, da data e hora designada para a perícia. **Além, dos quesitos formulados pelas partes, deve o Sr. Perito responder a este juízo, o grau da doença encontrado no (a) Requerente, e se ela lhe incapacita.** Após a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, intime-se o autor para apresentar-se para a perícia. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de (10) dez dias após a apresentação do laudo, independente de intimação. IV- Face à impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 03/08/2011, às 16:30horas devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. V- Após o cumprimento das determinações acima aguarde-se. VI- Intime-se o (a) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. VII- Todas as determinações acima devem ser cumpridas até a data da audiência de instrução e julgamento. VIII – **Cumpra-se.** Araguacema – TO, 24 de março de 2011. **CIBELLE MENDES BELTRAME-** Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2009.0008.9231-3 – Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade

Autor : JOSÉ HONORATO ALVES

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/ TO nº 3.606

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Face à Certidão da Sr^a Escrivã, à fl. 95, a qual informa que, a audiência designada não se realizou em virtude do TJ não ter designado um Juiz Substituto para realizar as audiências designadas, conforme Ofício nº 118/2010-GAB, bem como, a impossibilidade do Juiz Substituto automático, realizar as audiências marcadas, em face do acúmulo de serviço na Comarca em que é titular. Razão pela qual, Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/09/2011, às 14h30 min, devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas independentes de intimações. II- Intimem-se Cumpra-se. Araguacema-TO., 04 de novembro de 2010. **CIBELLE MENDES BELTRAME-** Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0005.6444-0– Declaratória de Inexistência Jurídica e de Nulidade com Pedido de Tutela Antecipada

Autor : MARCUS VINICIUS DE RANIERI

Advogados: DRS. FABRICIO A.AZEVEDO OAB/TO nº 3730 e BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA-OAB/TO nº 4170

Requerido: CPA COMPANHIA PARAÍSO DE ALIMENTOS

FINALIDADE: NTIMAÇÃO/DECISÃO: Vistos, etc. Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídica, proposta por acionista diretor de empresa, alegando em síntese que mesmo após a retirada, continuou sendo eleito diretor desta a sua revelia. Pleiteia desta forma em tutela antecipada a declaração de inexistência de relação jurídica desde a época de seu afastamento em 14/06/85. Argumenta ainda, que teve seus bens decretados indisponíveis na **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** n 6156-88.2010.4.01.4300 proposta perante a Seção da Justiça Federal deste Estado, pelo Ministério Público Federal, na qual é investigado por desvio de recursos públicos federais repassados pela antiga **SUDAM**. Da inicial e documentos que a acompanham tenho que inevitavelmente a questão trazida aos autos, é conexa à Ação Civil Pública que tramita na Justiça Federal, isto porque, se eventualmente declarada a inexistência de relação jurídica do autor com a empresa também investigada, a trará reflexos diretos da ACP, posto que não mais responderá por eventuais danos que União terá sofrido. Desta forma, deveria ter o autor proposto incidentalmente à Ação Civil Pública Federal a presente declaratória, vez que a questão é prejudicial, a saber, se tem legitimidade ou não para figurar naquele pólo passivo. Assim, entendo que o presente processo deva ter participação da União, posto que seu interesse é patente, já que o autor busca por via reflexa na presente ação, declaração de **ilegitimidade passiva ad causam para Ação Civil Pública em que teve seus bens decretados indisponíveis por desvio de verbas federais**. Sobre o tema, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery (Código de Processo Civil Comentado. 10. Ed. São Paulo:RT. 2007. p. 268), me comentário ao art. 50 do CPC lecionam que: (...) Há interesse jurídico do terceiro quando a relação jurídica da qual seja titular possa ser reflexamente atingida pela sentença que vier a ser proferida entre assistido e a parte contrária. Não há necessidade de que o terceiro tenha, efetivamente, relação jurídica com o assistido, ainda que isto ocorra na maioria dos casos. Isto posto, reconheço que a presente causa é conexa a Ação Civil Pública que tramita perante a Justiça Federal, bem como presente o interesse jurídico da União no presente feito, e sendo assim, declaro de ofício a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dis presentes autos da Seção Judiciária Federal do Estado do Tocantins para processar e julgar o feito na forma de lei. Araguacema(TO), 13 de julho de 2011. **CIBELE MENDES BELTRAME-** Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2010.0009.2516-9 – Ação de Busca e Apreensão

Autor : JÚLIO CESAR DOS SANTOS

Advogado: DR. ANTONIO MARCOS SANTOS RODRIGUES –OAB/MG 46.932

Requerido: ADALBERTO SAMPAIO PEREIRA

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: Vistos. HOMOLOGO por sentença, para fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, o pedido de desistência formulado pelo Requerente (fl. 13) e, em consequência, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTA a presente Ação de Busca e Apreensão movida por JÚLIO CESAR DOS SANTOS em face de ADALBERTO SAMPAIO PEREIRA. Deixo de condenar o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios, em virtude de que a relação processual se angularizou, contudo não houve manifestação contrária (art. 26, CPC). Custas pelo desistente. Calculem –se as custas e intime-se para pagamento em 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguacema(TO), 11 de abril de 2011. **CIBELLE MENDES BELTRAME.** Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2009.0010.4590-8 – Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

Autor : HSBC – BANK BRASIL S/A –BANCO MULTIPLO

Advogada: DRA. ELIANA RIBEIRO CORREIA –OAB/TO 4.187

Requerido: PAULO CESAR DA SILVA

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: Vistos. HOMOLOGO por sentença, para fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, o pedido de desistência formulado pelo Requerente (fl. 35) e, em consequência, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTA a presente Ação de Busca e Apreensão movida por HSBC-BANK BRASIL S/A em face de PAULO CÉSAR DA SILVA. Deixo de condenar o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios, em virtude de que a relação processual se angularizou, contudo não houve manifestação contrária (art. 26, CPC). Custas pelo desistente. Calculem –se as custas e intime-se para pagamento em 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguacema(TO), 11 de abril de 2011. **CIBELLE MENDES BELTRAME.** Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2009.0009.3390-7 – Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Autor : BANCO ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: DRA. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO –OAB/TO 3.785 E DR. RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO- OAB/TO 3.002

Requerido: PAULO CESAR DA SILVA

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: Vistos. HOMOLOGO por sentença, para fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, o pedido de desistência formulado pelo Requerente (fl. 62) e, em consequência, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTA a presente Ação de Reintegração de Posse movida por BANCO ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de PAULO CÉSAR DA SILVA. Deixo de condenar o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios, em virtude de que a relação processual se angularizou, contudo não houve manifestação contrária (art. 26, CPC). Oficie-se ao DETRAN/TO, para efetuar a baixa da restrição judicial constante sobre o veículo objeto da lide. Custas pelo desistente. Calculem –se as custas e intime-se para pagamento em 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguacema(TO),

11 de abril de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

Fica o advogado da parte intimado da sentença exarada nos presentes autos.

AUTOS Nº 2010.0009.5028-7 – Ação de Busca e Apreensão

Autor : BANCO ITAUCARD S/A

Advogada: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA- OAB/TO 4093

Requerido: ILDA ALVES DE SOUSA RODRIGUES

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: Vistos. HOMOLOGO por sentença, para fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, o pedido de desistência formulado pelo Requerente (fl. 43) e, em consequência, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTA a presente Ação de Busca e Apreensão movida por BANCO ITAUCARD S/A em face de ILDA ALVES DE SOUSA RODRIGUES. Deixo de condenar o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios, em virtude de que a relação processual se angularizou, contudo não houve manifestação contrária (art. 26, CPC). Oficie-se ao DETRAN/TO, para efetuar a baixa da restrição judicial constante sobre o veículo objeto da lide. Custas pelo desistente. Calculem-se as custas e intime-se para pagamento em 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguacema(TO), 11 de abril de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 2007.0002.6941-5 – Denúncia

Acusado: Onedion Brito Mascarenhas

Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima – OAB/TO n.1.521-A

FINALIDADE: INITMAÇÃO/DECISÃO:“O acusado não foi encontrado para intimação da decisão de pronuncia (fls. 123/4. Verifico que o acusado não foi intimado por edital. Entretanto, tendo o advogado constituído pelo acusado, interposto desde logo o recurso em sentido estrito, entendo ser desnecessária a sua intimação , uma vez que a defesa não sofrerá qualquer prejuízo. Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intimem-se. Araguaçu, 23/06/2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0011.9702-3 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES VIEIRA DE MESQUITA

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: MANOEL CARDOSO E OUTRA

ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A

DECISÃO DE FLS. 82/83: “...Contestada a reconvenção, intime-se réu/reconvinte para, querendo, impugnar a contestação á reconvenção em dez dias.” – FICA O REQUERIDO/RECONVINTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO Á RECONVENÇÃO (FLS. 87/88) EM DEZ DIAS.

Autos n. 2006.0005.9257-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(A): FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965

REQUERIDO: OSNIL BARROS BEZERRA E OUTRA

DESPACHO DE FL. 105: “INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar certidão imobiliária atualizada do bem que pretende ver penhorado, nos termos do art. 659, §§ 4º e 5º, do CPC.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR CERTIDÃO IMOBILIÁRIA ATUALIZADA DO BEM QUE PRETENDE VER PENHORADO, NOS TERMOS DO ART. 659, §§ 4º E 5º, DO CPC.

Autos n. 2006.0001.5290-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: MARIA EUGÊNCIA BORGES CUNHA DI CIERO

ADVOGADO(A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B

DESPACHO DE FL. 168: “Fl. 166: Vista às partes por cinco dias. Esclareça-se ao perito que os honorários deverão ser depositados judicialmente e, após, repassados ao perito mediante alvará. Intimem-se.” – FICA A REQUERIDA, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DOCUMENTO DE FL. 166 EM CINCO DIAS.

Autos n. 2011.0000.4865-4 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: EDSON PAULO LINS JÚNIOR

ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO – OAB/TO 2804

REQUERIDO: ANTONIO QUEOPS VASCONCELOS MIRANDA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA CONCERNENTE A CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS, EXPEDIDA PARA COMARCA DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS, CONFORME OFÍCIO JUNTADO A FLS. 19/21 DOS AUTOS, COMPROVANDO O RECOLHIMENTO NO JUÍZO DEPRECADADO. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2009.0001.5647-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

REQUERIDO: NILTON MORAES DOS SANTOS

DECISÃO DE FLS. 41/42: “...5) não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado...7) intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo e da nota fiscal, se ainda não o foi...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O BEM NÃO FOI LOCALIZADO, BEM COMO PARA PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO OU/E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI.

Autos n. 2009.0009.3716-3 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: ORIVALDO MAURÍCIO ALVES E OUTRO

ADVOGADO(A): WANDER NUNES REZENDE – OAB/TO 657-B

REQUERIDO: ALDAIR GOMES RODRIGUES

DESPACHO DE FL. 46: “Intime-se para em dez dias, regularizar a citação da segunda ré, pois o Defensor Público não tem poderes para receber citação. Assim, deve a segunda ré lançar sua assinatura na peça contestatória em dez dias. Não o fazendo, intime-se o autor para providenciar sua citação em dez dias. Providenciada a citação, cite-se.” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DA SEGUNDA RÉ EM DEZ DIAS.

Autos n. 2008.0006.8791-6 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

REQUERIDO: CÍCERO ALONÇO DA SILVA

DESPACHO DE FL. 162: “Intime-se para devido andamento. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção.” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM TRINTA DIAS.

AÇÃO: ORDINÁRIA 2008.0002.9686-0

Requerente: MVL Construções Ltda

Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro OAB/To 1464

Requerido: TIM Celular S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/To 1597 e Manoel Archanjo Dama Filho

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 273. Despacho: Defiro o pedido retro. Redesigno audiência preliminar para o dia 17/08/2011, às 14h30min, com as advertências do despacho anterior. Intimem-se com urgência. ADVERTÊNCIAS DO DESPACHO ANTERIOR: ... ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Prossiga-se.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2009.0012.3657-6

Requerente: Valdene Pereira de Sousa

Advogado: Rainer Andrade Marque OAB/TO 4117, Patrícia da Silva Negrão OAB/TO 4038

Requerida: Maria Limeira dos Anjos

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: da decisão e da sentença de fl. 144. SENTENÇA: “Valdene Pereira de Sousa promoveu a presente ação de reintegração de posse em desfavor de Alice Neres dos Santos e Maria Limeira dos Anjos. O requerente pediu a exclusão do pólo passivo da primeira requerida (fl. 83). Decido. Diz o código de Processo Civil que após a citação é defeso ao autor mudar o pedido sem o consentimento do réu. No presente caso a primeira requerida sequer foi intimada da decisão que indeferiu a liminar, razão pela qual, aplico por analogia o art. 264, CPC, para deferir a exclusão do pólo passivo da primeira requerida mediante sentença, sem necessidade do seu próprio consentimento. Ante o exposto, julgo parcialmente extinto o processo sem resolução do mérito, tão somente para excluir a requerida Alice Neres dos Santos do pólo passivo da ação. Saem os presentes intimados. Intimem-se.” DECISÃO: A segunda requerida alegou preliminar de ilegitimidade passiva, dizendo que o lote que ela ocupa é aquele descrito às fls. 117/118 da contestação. Essa preliminar, contudo, não merece acolhida. Isto porque a preliminar esta em dissonância com as alegações do mérito da questão, em que a mesma requerida assevera “que possui o lote em questão de maneira legítima desde o ano 2004, exercendo-a até o presente momento.” No mais, não há prova nos autos de que o ocupante do imóvel em litígio é outra pessoa. Isto posto, rejeito a preliminar. Declaro sanado o presente feito. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/09/2011, às 16:00h. Saem os presentes intimados. Intimem-se.

AÇÃO: MONITÓRIA 2010.0010.5706-3

Requerente: Marcus Vinicius Tolentino Cardoso

Advogado: Êmili de Paula Cação OAB/SP 260123

Requerido: Lazaro de Freitas Silva

Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/To 1722 e Antonio Rodrigues Rocha OAB/TO 397

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 31. DESPACHO: Intime-se a parte autora para falar sobre os embargos monitorios no prazo de 10 (dez) dias. Designo audiência preliminar para o dia 17/08/2011 às 15:00, oportunidade em que as partes deverão especificar as provas a serem produzidas, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE.

AÇÃO: MONITÓRIA 2010.0002.1966-3

Requerente: Fábio Farias de Sá

Advogado: Dealey Kühn OAB/TO 530

Requerido: Espólio de Edinaldo Luiz de França

Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 186. DESPACHO: Intime-se a parte autora para falar sobre os embargos monitorios no prazo de 10 (dez) dias. Designo audiência preliminar para o dia 17/08/2011 às 16:00, oportunidade em que as partes deverão especificar as provas a serem produzidas, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE.

AÇÃO: COBRANÇA 2009.0004.1422-5

Requerente: ROHR S/A Estrutura Tubulares
 Advogados: Murilo Alves de Souza OAB/SP 223151 e Luciana Coelho de Almeida OAB/TO 3717
 Requerente: MVL Construções Ltda - EPP
 Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 422. DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 16/08/2011 às 15:30h, ocasião em que, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas a serem produzidas, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE

AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA 2010.0004.7833-2

Requerente: Ari Kardec
 Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4217
 Requerido: Roberto Brandão Leandro
 Advogado: Maria José Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1139
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 96. DESPACHO: Designo audiência preliminar para 06/08/2011, às 13hs30min, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Prossiga-se.

AÇÃO: DECLARATÓRIA 2009.0002.2292-0

Requerentes: Jailson Rodrigues Noletto e outra
 Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB/TO 2579
 Requeridos: Darcy Amorim Rego e outros
 Advogado: Ercilio Bezerra de Castro Filho OAB/TO 69
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 467. DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 17/08/2011 às 13:00, ocasião em que, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas a serem produzidas, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE.

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA 2009.0004.9675-2

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Requeridas: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda e Transbrasiliana Hotéis Ltda
 Advogada: Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB/Go 14580
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 582. DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 17/08/2011 às 14:00, ocasião em que, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas a serem produzidas, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE

AÇÃO: COBRANÇA 2009.0004.9838-0

Requerente: Fosplan Comercio e Indústria de Produtos Agropecuários Ltda
 Advogado: André Demito Saab OAB/TO 4205
 Requerido: Délio Fernandes Rodrigues
 Advogado: Solenilton da Silva Brandão OAB/TO 3889
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 37. DESPACHO: Chamo o feito à ordem, para converter o processo em ordinário, posto que inicialmente pleiteado pelo rito sumário, mas seguiu o rito monitorio, com a apresentação de embargos. Como já houve impugnação à defesa (embargos), é necessário que o procedimento ordinário seja observado, afim de que os atos processuais sejam devidamente aproveitados, sem prejuízo das partes. Face a possibilidade de transação, designo audiência preliminar para o dia 16/08/2011, às 14h. INTIMEM-SE.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR 2006.0002.5298-0

Requerente: Tarcisio Moreira Lima e outra
 Advogado: Geraldo Magela de Almeida OAB/TO 350 e Heloisa Maria Teodoro Cunha OAB/TO 847
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 85, bem como da audiência de instrução designada para 16/08/2011, para oitiva dos autores, sob pena de confesso. DESPACHO: Designo a audiência para o dia 16/08/2011, às 13:30 horas. Promovam-se os atos necessários para realização do ato. Intimem-se.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM - MSM**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2009.0009.1671-9

Requerente: PORTO NACIONAL COMERCIO DE TECIDOS LTDA
 Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375B; RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO 4.243
 1ºRequerido: DAKOTA CALÇADOS LTDA
 Advogado: GERSON LUIZ CARLOS BRANCO OAB/RS 32.671
 2ºRequerido: TEXTIL ROSAMARIA I. C. E. LTDA
 Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622
 3ºRequerido: BANCO BOA VISTA
 Advogado: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR. OAB/TO 1.725
 4ºRequerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361; PEDRO PEREIRA DE MORAES SALLES OAB/SP 228.166; REGIANE CRISTINA MARUJO OAB/SP 240.977
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "ISSO POSTO, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração de fls. 256/57, eis que errônea a parte dispositiva quanto à condenação em honorários; de consequência, DECLARO, pois, a decisão de fls. 232/34, cuja parte dispositiva passa a ter a seguinte redação: "[...] JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação ao Réu TÊXTIL ROSAMARIA I.C.E. LTDA., CONDENANDO a Requerente, PORTO NACIONAL COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA., ao pagamento de honorários advocatícios, os quais ARBITRO em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 20, § 4º c/c o art. 26, ambos do CPC". No mais,

persiste a decisão tal como está lançada. Com relação aos Embargos de Declaração de fls. 258/59, NÃO CONHEÇO os mesmos, posto que intempestivos, devendo, portanto, a sentença de fls. 238/50 manter-se inalterada. Por oportuno, ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, INTIME-SE o Requerido Banco Bradesco S.A. para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 262/81 (CPC, art. 508). Transcorrido o prazo acima, com ou sem a apresentação das contrarrazões, REMETAM-SE os autos, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins para julgamento da apelação. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 24 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) – 2010.0000.5612-8

Requerente: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A
 Advogado: JOÃO BIGOLIN OAB/RS 19769
 Requerido: VILMAR LUIZ MALINSKI
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Ante a inércia da parte interessada no cumprimento da sentença, ARQUIVE-SE o feito. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 5 de abril de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO MONITÓRIA – 2007.0007.2451-1

Requerente: COMERCIAL GOYAZ DE AUTOMÓVEIS LTDA
 Advogado: MARCUS VINICIUS LUZ FRANCA LIMA
 Requerido: SERTAVEL COMERCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios ante a ausência de patrono constituído pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 02 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2006.0005.7875-4

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A
 Requerido: AGENOR GOMES CAMPELO
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "A sentença prolatada à fl. 48 foi devidamente publicada aos 27.11.2009 (fl. 53), tendo transitado em julgado aos 13.12.2009 (fl. 53 v). Assim indiscutível a intempestividade dos embargos de declaração opostos aos 23.07.2010, pelo que REJEITO-OS liminarmente. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 31 de agosto de 2010. Vandrê Marques e Silva - Juiz Substituto".

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 2006.0002.1226-1

Requerente: COMPAVI CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA
 Advogado: JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652B; LUIZ VAGNER JACINTO OAB/GO 14.130
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: GETÚLIO MENEZES FLORES OAB/TO 367B; CARLOS CÉSAR DE SOUSA OAB/TO 480; PEDRO CARVALHO MARTINS OAB/TO 1.961
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO parte dispositiva: "ANTE AO EXPOSTO, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, vez que tempestivos, todavia, REJEITO os mesmos, mantendo a sentença de fls. 428/29 da forma como foi lançada. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 01 de abril de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2011.0005.8653-2

Embargante: JULIO CEZAR SPINDOLA ITACARAMBY
 Advogados: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119
 Requerido: GERSON SPINDOLA CARNEIRO
 Advogados: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA DAS FLS.40/41: "ANTE AO EXPOSTO, com fundamento no art. 295, inc. V, c/c art. 267, inc. I, ambos do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte Embargante ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, vez que não se completou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 04 de julho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO– 2008.0008.7875-4

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB/SP 31618
 Requerido: ROGÉRIO ALVES DA SILVA
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do requerente intimado a promover o recolhimento das custas complementares no valor de R\$ 19,20 a ser depositado na C/C 60240-X Ag. 4348-6 e R\$ 28,13 a ser depositado na C/C 9339-4 Ag. 4348-6.

BOLETIM 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2006.0001.7761-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104-B e Dr. JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR OAB/TO 1725

Requerido: GENTIL DE ARAÚJO GODINHO OUTRA

Advogado: Dr. JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A E MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: de despacho em audiência de fls. 72 nos autos 2007.0002.6604-1, apenso aos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “DEFIRO o requerimento da parte ré, para tanto DESIGNO audiência de conciliação para o dia 13/09/2011 às 14h00. INTIMEM-SE as partes deste processo, pessoalmente, bem como do processo de execução e usucapião em apenso; fazendo constar no ato de intimação da parte autora deste processo (2007.2.6604-1) para que manifeste interesse em prosseguir com a ação de despejo, devendo manifestar até o prazo da audiência ora designada e caso não haja manifestação o feito será extinto sem resolução do mérito. PROMOVAM-SE os atos necessários para a realização da audiência. FAÇA observar o endereço para intimação da parte requerente o constante na REDE INFOSEG hoje pesquisada. FAÇA a juntada das pesquisas.”

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2011.0005.8723-7

Requerente: BADOCHÉ REP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA

Advogados: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874

Requerido: BANCO BRADESCO S.A

Requerido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A

Requerido: IPE AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DAS FLS.40/41: “O relatório é dispensável (CPC, art. 165). A fim de evitar os prejuízos decorrentes da delonga processual, instituiu o legislador o mecanismo da antecipação de tutela, o qual, consoante o art. 273, I, § 2º, do CPC, pressupõe a verossimilhança das alegações, atestada por meio de prova inequívoca, somada ao receio de dano irreparável ou de difícil reparação, desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Compulsando os elementos dos autos, vislumbro a verossimilhança das afirmações da parte autora, porquanto comprova a realização do protesto e do apontamento, bem como o vínculo entre as Requeridas e a relação de direito material sob exame (fls. 24-25 e 33). Ademais, por se fazer alusão a fato negativo - inexistência do débito -, tem-se que o mesmo é comprovado com a simples afirmação (STJ, AgRg no Ag.Inst. n. 1181737/MG), cabendo à parte contrária demonstrar o oposto. Do mesmo modo, resta evidente o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, vez que o “nome sujo” obsta a obtenção de crédito e a realização de transações comerciais, sendo que a autora é pessoa jurídica que necessita de tais serviços. Quanto ao perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, entendo que inexistente, pois, no caso de improcedência do pedido do autor, a cobrança da dívida poderá ser demandada sem óbice algum, acrescido ao valor principal, juros e atualização monetária. Além do mais, a parte autora apresenta caução (fls. 34 e 38). Ressalte-se, por oportuno, que, enquanto pendente a discussão judicial acerca da existência do débito, assim se manifesta a jurisprudência dominante: “ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - Inscrição do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito – Ação declaratória de inexistência de débito em curso - Discussão judicial acerca da existência da dívida que autoriza a exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes - Decisão mantida - Recurso improvido” (TJ-SP, AG 7304679400 SP, Rel. Des. João Camillo de Almeida Prado Costa, julgamento: 24/11/2008, publicação: 10/12/2008) Desta forma, o deferimento da antecipação de tutela pleiteada é medida que se impõe. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA requerida, para tanto DETERMINO: a) OFICIE-SE o cartório de protesto desta Comarca para que providencie a baixa do protesto n. 00910170000678P, referente à duplicata DM 5922/11, em que são partes as acima citadas; b) INTIMEM-SE os requeridos para que abstenham de inscrever ou cancelarem as inscrições da parte autora em cadastro de inadimplentes, com relação à dívida em questão, sob pena de multa diária, no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, acostar novo título de caução, vez que o constante dos autos está inutilizado (colado). Cumpridos os itens acima, CITEM-SE os Requeridos de todos os termos da demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queiram, apresentarem resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285, 297 e 319). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE”. Araguaína-TO, em 01 de julho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: ORDINÁRIA – 2011.0003.2576-3

Requerente: JEAN MACLAREN PEREIRA MILHOMEM

Advogados: DEFENSOR PUBLICO – DANIEL CUNHA DOS SANTOS

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

FICA O REQUERIDO INTIMADO DA DECISÃO DAS FLS.24/25: “Trata-se de PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO, proposta por JEAN MACLAREN PEREIRA MILHOMEM em desfavor do BANCO PANAMERICANO, ambos devidamente qualificados, na qual pleiteia a parte autora a revisão do valor de parcela referente a empréstimo com desconto em folha ao patamar de 30% de seu rendimento bruto. Juntou os documentos de fls. 12-17. É o relato sucinto. Fundamento e Decido. A dignidade da pessoa humana, princípio matriz da República Federativa do Brasil, deve ser observada por todos os seguimentos estatais e sociais, de modo que até mesmo as relações contratuais instauradas entre os particulares têm que se ater à finalidade social (CC, art. 421). Desta forma, os empréstimos cujo pagamento realiza-se mediante desconto em folha, por impedirem a utilização de parte do salário, que possui natureza alimentar, devem se limitar a percentual pautado na

razoabilidade, de sorte a resguardar a dignidade do mutuário, que, em razão da necessidade, por muitas vezes, contrai débito desproporcional à sua renda. Acerca do tema, recentemente, assim se manifestou o STJ: “RECURSO ESPECIAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - [...] - EMPRÉSTIMO - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/CONSIGNADO - LIMITAÇÃO EM 30% DA REMUNERAÇÃO RECEBIDA - RECURSO PROVIDO. 1. [...]. 2. Ante a natureza alimentar do salário e do princípio da razoabilidade, os empréstimos com desconto em folha de pagamento (consignação facultativa/voluntária) devem limitar-se a 30% (trinta por cento) dos vencimentos do trabalhador. 3. Recurso provido.” (REsp n. 1186965/RS, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJe: 03/02/2011) Compulsando os elementos constantes dos autos, verifico que a renda média do autor é de R\$ 925,75 e o desconto é de R\$ 581,02, ou seja, mais de 60% (sessenta por cento) de sua renda bruta. Deste modo, o deferimento da antecipação pleiteada, diante da desproporcionalidade e da falta razoabilidade inicialmente constatadas, é medida que se impõe. Ressalte-se, por oportuno, que não se volta o pleito à redução do valor do débito, mas sim, da parcela. ANTE AO EXPOSTO, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS TUTELA para DETERMINAR ao Banco Requerido que se abstenha de efetuar descontos, referentes ao empréstimo consignado, ora em discussão, acima de 30% (trinta por cento) da renda bruta do Autor, observando-se seus vencimentos junto à Prefeitura Municipal de Araguaína/TO, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE”. Araguaína-TO, em 07 de julho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0007.6751-0

Requerente: CARMELITA CUNHA DA SILVA

Advogados: DEFENSOR PUBLICO – FABRÍCIO SILVA BRITO

Requerido: DOMINGOS PASCOAL

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

FICA O REQUERIDO INTIMADO DA DECISÃO DAS FLS.24: “CARMELITA CUNHA DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, interpôs a presente AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, em desfavor de DOMINGOS PASCOAL, também qualificado, sob a alegação de que “*tem a posse do imóvel desde o ano de 1996, ocasião em que adquiriu por Cessão de Direitos*” e que o demandado “*o esbulhou em maio de 2009*” (fl. 03). Acostou à inicial os documentos de fls. 08/22. É o relato sucinto. Decido. Para fazer jus ao procedimento especial dos arts. 926 e seguintes do Código de Processo Civil, a parte requerente deve demonstrar que a turbação ou esbulho de sua posse ocorreu há menos de ano e dia: CPC, art. 924. Regem o procedimento de manutenção e de reintegração de posse as normas da seção seguinte, quando intentado dentro de ano e dia da turbação ou do esbulho; passado esse prazo, será ordinário, não perdendo, contudo, o caráter possessório. No caso dos autos, a parte autora afirma em sua inicial que “*após o desmembramento do imóvel o Sr. Domingos, ora requerido, aproveitando-se da situação o esbulhou em Maio de 2009*”, assim, deve o feito seguir tramitação ordinária, sem possibilidade de reintegração liminar na posse. Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR pretendida atribuindo ao feito tramitação ordinária. CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para, caso queira, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE”. Araguaína/TO, 15 de julho de 2011. Vandré Marques e Silva Juiz Substituto.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2011.0008.0107-7

Requerente: ALBINO DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advogados: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR OAB/TO 2526

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO FLS.28: “DEFIRO a assistência judiciária gratuita requerida. CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). POSTERGO a apreciação do pleito liminar para após o prazo de defesa. Intime-se e cumpra-se”. Araguaína, 15 de julho de 2011. Vandré Marques e Silva Juiz Substituto.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2011.0008.1481-0

Requerente: MATHEUS CORREIA DA SILVA

Advogados: RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO 4243

Requerido: FAHESA-FACUL. CIENC. HUM. ECON. SAUDE DE ARAGUAÍNA/ITAPAC-INST. PRES. ANTONIO CARLOS

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO FLS. 26/27: “Trata-se de PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, em AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, ajuizada por MATEUS CORREIA DA SILVA, em desfavor de FAHESA – FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA – ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, em que pleiteia a parte autora sua matrícula nos quadros do Curso de Direito Matutino da instituição requerida, ao argumento de que “*está prestes a concluir o ensino médio, e é certo que tem capacidade de sobra para cursar o último semestre do 3º ano do ensino médio, juntamente com o curso de Direito*”. Juntou os documentos de fls. 09/20 e 24/25, dentre os quais declaração de escolaridade (fl. 10), edital de encerramento de matrículas (fls. 15/18) e boletins escolares (fls. 24/25). É o relatório. Decido. 1. A Lei n. 9.394/97, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu art. 44, II, dispõe, *verbis*: Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: (...) II - de graduação, abertos a candidatas que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo; (grifei) 2. A Constituição Federal, por sua vez, fala em “*acesso aos mais elevados níveis de ensino, segundo a capacidade de cada um*” (art. 208, V), o que deve ser apreciado de

acordo com a situação fática. 3. No caso em apreço, a concessão da antecipação de tutela pleiteada - autorizar o ingresso no ensino superior antes mesmo da conclusão do ensino médio - condiciona-se ao bom desempenho do candidato na fase mediana de sua base educacional. Todavia, compulsando os autos, não verifico a verossimilhança das alegações do autor, porquanto se infere de seu boletim escolar uma atuação muito irregular (fl. 35), encontrando-se retido em 75% das disciplinas, sendo que, em uma destas, é certo que o requerente não obterá aprovação. Com efeito, sendo-lhe exigida a média 7,0, ou seja, 28 pontos ao final do ano letivo, soma, em dois semestres, a pontuação de 6,5, atingindo, na melhor das hipóteses, o somatório final de 26,5. 4. Os fundamentos acima consignados já se mostram suficientes ao indeferimento da medida; porém, acresça-se que a concessão do pleito antecipatório traria um risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao próprio autor, vez que seu desenvolvimento estudantil, que já não é regular, restaria prejudicado, caso tenha que se desdobrar em dois cursos de acentuado grau de exigência. 5. Desta forma, por ora, a medida que mais se mostra adequada é o indeferimento da antecipação requerida. *Ex positis*, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada. CITE-SE a requerida para contestar, no prazo legal, com as advertências do art. 285 do CPC. Tendo em vista o interesse de relativamente incapaz, INTIME-SE o Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 14 de julho de 2011. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto.

BOLETIM 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: USUCAPIÃO — 2006.0000.7022-0

Requerente: GLAUCIEDI MORAIS

Advogado: Dr. NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS OAB/TO 1938

1º Requerido: GENTIL DE ARAÚJO GODINHO OUTRA

Advogado: Não constituído.

2º Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: de despacho em audiência de fls. 72 nos autos 2007.0002.6604-1, apenso aos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "DEFIRO o requerimento da parte ré, para tanto DESIGNO audiência de conciliação para o dia 13/09/2011 às 14h00. INTIMEM-SE as partes deste processo, pessoalmente, bem como do processo de execução e usucapião em apenso; fazendo constar no ato de intimação da parte autora deste processo (2007.2.6604-1) para que manifeste interesse em prosseguir com a ação de despejo, devendo manifestar até o prazo da audiência ora designada e caso não haja manifestação o feito será extinto sem resolução do mérito. PROMOVAM-SE os atos necessários para a realização da audiência. FAÇA observar o endereço para intimação da parte requerente o constante na REDE INFOSEG hoje pesquisada. FAÇA a juntada das pesquisas."

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0002.6932-6

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

Requerido: FABRICIA TIBUCHESKI RODRIGUES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher o valor correspondente às custas complementares: R\$ 19,20 na c/c 60240-x, ag. 4348-6, R\$ 96,00 na c/c 9339-4, ag. 4348-6 para cumprimento do mandato.

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2011.0006.9507-2

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

1º Requerido: K E METALURGICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS

2º Requerido: MANOEL PEREIRA DA SILVA

3º Requerido: ELIETE DE SOUZA SANTOS SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher o valor correspondente às custas complementares: R\$ 38,40 na c/c 60240-x, ag. 4348-6, R\$ 55,19 na c/c 9339-4, ag. 4348-6 para cumprimento do mandato.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0002.6181-1 - EXECUÇÃO - D

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334

Requerido: DJALMA QUIRINO LOPES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.90: Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º, CPC).

AUTOS: 2008.0002.6181-1 - EXECUÇÃO - D

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334

Requerido: DJALMA QUIRINO LOPES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.90: Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º, CPC).

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.0466-1/0 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: GILDEGLAN BATISTA DA SILVA E ROBERTO FREITAS ALENCAR

Advogada: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ, OAB/TO 1375-B

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada do inteiro teor da sentença absolutória: Sentença... Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, absolvo: a) Roberto Freitas Alencar...da acusação de ter praticado o crime de roubo com duas causas de aumento de pena, na forma tentada, descrito na denúncia nas fls. 02/04, destes autos. b) Gildeglan Batista da Silva...da acusação de ter praticado o crime de roubo com duas causas de aumento de pena, na forma tentada, descrito na denúncia nas fls. 02/04, destes autos... Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima... Araguaína, 29 de julho de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0004.8748-8 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOUVANE PEREIRA DA SILVA OU GEOVANE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO – 4243.

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria do Despacho proferido as fls 255, para apresentar Defesa Prévia, por escrito, no prazo de 10 dias, previsto no artigo 55, da Lei nº 11.343/06. Na resposta consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado (a) poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas. Se a resposta não for apresentada no prazo, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em 10 dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeação. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2011.0007.5490-7/0 – DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: GILDEON DE PAULA TELES

Advogada: DRª. AMANDA MENDES DOS SANTOS OAB/TO 4392

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria do teor da decisão as folhas 111, nos respectivos autos em epígrafe: (...) O Senhor Gildeon de Paula Teles ofertou sua resposta à acusação a folhas 107 a 109. Assevera não condizer com a verdade os fatos alegados na denúncia, o que somente poderá ser elucidado após a instrução criminal. Logo, recebo a denúncia, até porque inexistente qualquer obstáculo processual, e designo a data de 26 de julho de 2011, às 14:05 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Como requerido pela defesa, as testemunhas apontadas na resposta à acusação comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se. Araguaína, aos 22 de julho de 2011. Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0005.0564-6/0 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MARIA EUNICE DIAS DA LUZ (representada por seu Curador HUGO DIAS BRAGA OLIVEIRA)

Representante Jurídico: Dr. JOSÉ MARIA FERNANDES AMARAL – OAB/TO. 1572

OBJETO: Comparecer na Escrivania a fim de retirar o Alvará requerido.

AUTOS: 2008.0005.7288-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: MARIA APARECIDA BENATTI

Representante Jurídico: Dr. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO. 3889

Executado: CELIO BATISTA ALVES

DESPACHO: "Intime-se a autora para que proceda o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína-To., 26/05/2011 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0004.9922-4/0 – GUARDA DE MENORES

Requerente: T. de J. D. F.

Representante Jurídico: Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO. 1976

Requerida: E. P. de S.

DECISÃO: "...Assim, para regularizar a situação de fato, concedo liminarmente a guarda, nomeando a autora guardiã provisória dos menores R. S. F., R. S. D. F. e R. S. D. F., mediante termo de compromisso. Cite-se a requerida para, em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-To., 10/06/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 12.581/04 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: E. P. de B.

Representante Jurídico/intimando: Dr. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO. 1622

Requerido: M. P. BEZERRA

Representante Jurídico: Dr. MARDEM WALESON SANTOS DE NOVAES – OAB/TO. 2898

DESPACHO: "Intime-se o patrono do requerido via Diário da Justiça Eletrônico para em 15 dias regularizar sua representação processual. Após manifeste-se a autora em 05 dias. Em 03/12/2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0001.6510-1/0 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: J. P.

Representante Jurídica: DRª THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO – OAB/TO. 2891

Requerida: M. do S. B. da S. PEREIRA

Curador: DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO. 361

OBJETO: Manifestar sobre a Certidão de fl. 32.

DESPACHO: "...Decorrido o prazo, vistas ao autor e ao Ministério Público. Após, à conclusão. Araguaína – To., 17 de junho de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0001.0261-4/0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: J. da S.
 Representante Jurídica: Drª SOYA LELIA LINZ DE VASCONCELOS – OAB/TO. 3411
 Requerido: A. A. S.
 Curador: DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO. 361
 OBJETO: Manifestar sobre a Contestação de fl. 22
 DESPACHO: "...Após, vistas ao autor e ao Ministério Público respectivamente. Cientes os presentes. Araguaína-To., 21 de maio de 2009 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0001.0261-4/0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: J. da S.
 Representante Jurídica: Drª SOYA LELIA LINZ DE VASCONCELOS – OAB/TO. 3411
 Requerido: A. A. S.
 Curador: DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO. 361
 OBJETO: Manifestar sobre a Contestação de fl. 22
 DESPACHO: "...Após, vistas ao autor e ao Ministério Público respectivamente. Cientes os presentes. Araguaína-To., 21 de maio de 2009 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº 2011.0004.8735-6/0, requerido por JOÃO SANDES MOURA RODRIGUES em face de IVONE PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (25/07/2011). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0009.4142-1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ARISTEU DA SILVA
 Advogado: CLAYTON SILVA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: Fls. 180 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, VI, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, archive-se os autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."
 DEPACHO: Fls. 181 – "R. Hoje. Jse. aos autos, certificando o prazo. Após, à conclusão."

Autos nº 2005.0003.2628-5 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: FRANCISCO ANGELO DE AQUINO
 Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO
 Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: Fls. 109/111 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, converto em definitiva a liminar concedida e, por consequência, julgo extinto os presentes embargos com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Deixo de submeter esta ao reexame necessário em face do disposto no artigo 475, § 2º, do vigente Estatuto Processual Civil. Certificado o trânsito em julgado, promova-se o desapensamento dos autos e seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução em apenso, lavrando-se a competente certidão. Custas "ex-lege." P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2006.0006.6615-7 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 Embargado: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS
 Advogada: SILVANA FERRERIA DE LIMA
 SENTENÇA: Fls. 18 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a execução fiscal nº. 2006.0006.6614-9/0, em apenso e, por consequência, declaro prejudicado o conhecimento dos presentes embargos, extinguindo ambos os feitos sem resolução de mérito. Arquivem-se os autos após o trânsito e julgado, observadas as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Sem custas ou honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta aos autos da apensa execução. P. R. I. e Cumpra-se.

Autos nº 2006.0006.1212-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MANGANELLI E HINCKEL LTDA
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: Fls. 42/44 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho em parte os embargos opostos, a fim de excluir do pólo passivo da execução os antigos sócios e ora embargantes, José Manganelli e Eliete Hinckel e, por consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito (artigo 269, I, do CPC em vigor), sem prejuízo do prosseguimento da execução em relação à empresa executada. Carrego à embargada exequente o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, moderadamente arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa, monetariamente corrigido. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. Arquivem-se os

autos após o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe. Traslade-se cópia desta aos autos da apensa execução, intimando a exequente para dar prosseguimento ao feito. P. R. I. e Cumpra-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0003.0006-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MARIA DE JESUS DE SOUSA
 Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DECISAO: "Cuida-se de processo tramitando sob o rito sumario e, apesar de devidamente citado/intimado para comparecer na audiência, o Estado requerido não compareceu, nem justificou sua ausência. Assim, decreto revelia do requerido; todavia, deixo de aplicar seus efeitos, pois o litigio envolve ente publico, ou seja, versa sobre direitos indisponíveis, conforme a hipótese prevista no art. 320, II, do CPC. Analisando os autos verifico que o processo comporta julgamento antecipado (art. 330, I do CPC), e assim determino voltem-me conclusos para prolação de sentença. Intime-se o Estado requerido, através do Diário da Justiça, para ciência. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21/07/2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.6112-4 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: REJANE MARTINS PEDROSA
 Advogado: Dr. Poliana Marazzi Bandeira – OAB/TO 4496
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 Advogado: Procurador Geral do Araguaína
 DESPACHO: "Designo o dia 23/08/2011 às 10:00h para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes com a devida antecedência. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.4928-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA JOSE MARTINS DA FONSECA FERNANDES
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 DESPACHO: "Designo o dia 23/08/2011 às 10:00h para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes com a devida antecedência. Araguaína-TO, 20 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0006.5774-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: EMIDIA CASSIMIRO DE BRITO
 Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 DESPACHO: "Designo o dia 23/08/2011 às 10:35h para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Araguaína-TO, 20 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0000.5919-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: TANIA MARTA DE SOUZA REIS E OUTROS
 Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de junho de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0006.7487-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA SONIA QUIXABA DE CARVALHO SOUSA
 Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de junho de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0002.5142-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ANTONIO NEWTON DE LIMA E OUTROS
 Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de junho de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0002.8662-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA DE JESUS BEZERRA ARAUJO E OUTROS
 Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em

seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de junho de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0000.4959-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: REGINA CELIA ALVES DE ARAUJO
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de junho de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0006.7483-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDA LEMES MIRANDA
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de junho de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0011.6937-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ALDAIRES SOUSA SOARES E MARIA BERENICE ANISZEEWSKI
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos.. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de junho de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2006.0002.1243-1 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: MARIA DE JESUS COSTA
Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na ação cautelar, tornando definitiva a liminar, e, nos termos dos artigos 5º, XXXV, 41, §2 ambos da Constituição Federal; art. 2º da Lei 4717/65 e Lei 1050/99, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação principal para anular o Processo Administrativo n. 2002/2300/001465, por todos os motivos já fundamentados e de consequência tornar sem efeito a portaria n. 1318, de 17 de dezembro de 2003 da Secretaria de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins n. 1591 de 30/12/2006, reintegrando a Requerente ao cargo de origem, se não houver incompatibilidade legal e constitucional, devendo obedecer aos princípios da moralidade e razoabilidade. De resto, DEIXO DE CONDENAR a demandada no pagamento de indenização por danos materiais e morais nos termos da fundamentação de sentença. Em face da sucumbência parcial, as custas, processuais serão suportadas igualmente pelas partes, metade cada. No caso da autora, ficará suspensa pelo prazo de 05(cinco) anos tendo em vista que é beneficiária da assistência judiciária, conforme art. 12 da Lei n. 1060/50. Pela Fazenda deverá arcar somente com metade de custas e emolumentos a título de ressarcimento, o que não aconteceu já que a autora é beneficiária da assistência judiciária. Já quanto aos honorários cada qual arcará com de seus patronos, a teor do disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil e súmula 306 do STJ. A presente sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição, consoante dispõe o art. 475, inciso II, do CPC. Assim, decorrido o prazo para o recurso voluntário das partes, interposto ou não, remetam-se os autos ao e. TJTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0010.9237-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JURACY COSTA FERREIRA
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de junho de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0004.5334-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: FLORECI PERES SANTANA PORTO E OUTROS
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de junho de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0006.7485-5 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: CLEIDIA DA SILVA SOUSA MEDEIROS
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de junho de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0004.3160-0 – AÇÃO ANULATORIA

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
Requerido: LUCIA HELENA ISIDORA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
DESPACHO: “Intime-se o requerido a fim de esclarecer os motivos pelos quais requer o desarquivamento do processo. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0004.3153-7 – AÇÃO ANULATORIA

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
Requerido: IRACI OLIMPIO DE SOUZA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
DESPACHO: “Intime-se o requerido a fim de esclarecer os motivos pelos quais requer o desarquivamento do processo. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0001.4882-0 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: CLAUDIANO MARTINS DE SOUZA
Advogado: Dr. Dalvalaides Moraes Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0009.5769-9 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: PAULO ANDRE RODRIGUES CHAVES
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.5708-4 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA APARECIDA SILVA
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0004.3146-4 – AÇÃO ANULATORIA

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
Requerido: IRACY MARIA DUARTE

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
DESPACHO: “Intime-se o requerido a fim de esclarecer os motivos pelos quais requer o desarquivamento do processo. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0004.3147-2 – AÇÃO ANULATORIA

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
Requerido: MANOEL PEDRO BEZERRA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
DESPACHO: “Intime-se o requerido a fim de esclarecer os motivos pelos quais requer o desarquivamento do processo. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0004.3155-3 – AÇÃO COBRANCA

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
Requerido: LUIZ CARLOS FERREIRA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
DESPACHO: “Intime-se o requerido a fim de esclarecer os motivos pelos quais requer o desarquivamento do processo. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0004.3148-0 – AÇÃO ANULATORIA

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
Requerido: ADERCINA DA CONCEICAO SILVA PEREIRA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
DESPACHO: “Intime-se o requerido a fim de esclarecer os motivos pelos quais requer o desarquivamento do processo. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0004.3149-9 – AÇÃO ANULATORIA

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
Requerido: PAULO ALBERTO AFONSO DA SILVA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
DESPACHO: “Intime-se o requerido a fim de esclarecer os motivos pelos quais requer o desarquivamento do processo. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0001.0050-0 – AÇÃO INDENIZACAO

Requerente: MARLENE DE SOUSA PINHEIRO CUNHA
 Advogado: Dr. Clayton Silva – OAB/TO 2126
 Requerido: NEUSMAR LUCIO PIRES
 Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625
 Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
 Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 186, 927, 932, inciso III, 942, parágrafo único, e 950, todos do Código Civil, c/c art. 5º incisos V e X, art. 37, §6º, ambos da Constituição Federal, c/c arts 36 e 44 do Código de Transito Brasileiro, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Condeno os réus, solidariamente, a pagarem à autora a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de danos morais, corrigida monetariamente a contar desta data, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês da data do ato ilícito (20/08/01) até o dia 10/01/03, sendo que a partir de 11/01/03, data da vigência do Código Civil, deveram incidir juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, a teor do disposto nos Enunciados n. 362 e 54 da sumula do STJ, respectivamente, bem como os condeno solidariamente, ao pagamento de pensão mensal, a partir da morte da vítima (02/09/01), equivalente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente à época do pagamento, devida ate a morte da viúva ou ate a data em que seu falecido marido completaria 72 anos de idade (expectativa de vida do brasileiro segundo o IBGE), o que ocorrer primeiro. Condeno os réus no pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando que a autora decaiu de parte mínima do pedido, nos termos do art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, parágrafo único, ambos do CPC. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, pois ausente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273 do CPC). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0004.1466-7 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA DA PAIXAO OLIVEIRA SOUSA
 Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
 Requerido: PREFEITURA DE NOVA OLINDA
 Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

DESPACHO: "Determino o dia 25/08/2011, às 16:15h para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Intime-se as partes e seus procuradores. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0000.4931-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ELEN KARLENE BATISTA FERREIRA SOUSA
 Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Cuida-se de ação de cobrança. Retifique-se a capa dos autos. Designo o dia 25/08/2011 às 16:00h para que seja designada audiência preliminar de conciliação. Intime-se as partes e seus procuradores. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0004.1465-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOSE DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
 Requerido: PREFEITURA DE NOVA OLINDA
 Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

DESPACHO: "Designo o dia 25/08/2011 às 15:30h para que seja designada audiência preliminar de conciliação. Intime-se as partes e seus procuradores. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AUTOS: 2010.0002.6926-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: KAIO FABIO AZEVEDO DINIZ
 Advogado: Dr. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105
 Requerido: GOVERNO DO ESTADO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Com as alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei nº 10.444/02, afiguram-se duas hipóteses em que não será obrigatória a designação de audiência preliminar. A primeira, se o litígio não admitir transação; segunda se as circunstâncias da causa deixarem clara a não probabilidade de obtenção de acordo em audiência. No presente caso, as circunstâncias da causa evidenciam a improvável obtenção de transação. Ademais, o requerido é Ente Público, e já anunciou às fls. 117, a impossibilidade de acordo. Destarte, com fulcro no art. 331, §§2º e 3º do CPC, dispense a realização da audiência preliminar prevista no caput do referido artigo. Por entender justificável a prova testemunhal requerida, designo o dia 26/10/11 às fls. 14:00h, para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. O autor devera trazer aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço e nome do Chefe da Seção de Recursos Humanos, para fins de intimação. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.8026-2 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: NILZA BRAGA DA SILVA
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.4160-3 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: TEREZINHA DE JESUS DIAS DA SILVA
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Intime-se a autora para providenciar o recolhimento das custas do ato deprecado, conforme solicitado no ofício fls. 43. Araguaína-TO, 21 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.5134-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: RAIMUNDO NONATO MENDONCA DA SILVA
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Intime-se a autora para providenciar o recolhimento das custas do ato deprecado, tendo havido a extinção da relação processual. Certifique-se a data em que ocorreu o transitado em julgado da sentença exarada às fls. 36/37. Após, dê ciência da presente decisão ao autor. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0005.3794-0 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: EDVAN RODRIGUES DOS SANTOS E SANDRA MARIA LIMA DE SOUSA
 Advogado: Dr. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO
 DESPACHO: "Intime-se os autores para manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Araguaína-TO, 22 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0002.7376-5 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

Requerido: JOAQUIM DE LIMA QUINTA

DECISÃO: "(...) Deste modo, o feito não cabe qualquer discussão, pois trata-se de coisa julgada formal, tendo havido a extinção da relação processual. Certifique-se a data em que ocorreu o transitado em julgado da sentença exarada às fls. 36/37. Após, dê ciência da presente decisão ao autor. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0005.9457-1 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO

Promotor: Dr. Moacir Camargo de Oliveira

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS e SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO CONTINUADA LTDA

Advogado: Dra. Keila Muniz Barros – OAB/TO 909 e Dr. André Mello Souza – OAB/TO 35099

DECISAO: "(...) Reexaminando a matéria constante nos autos, hei por bem reconsiderar a decisão de fls. 380/381, atacada por meio do agravo de instrumento n. 11655/1, em juízo de retratação. Oficie-se a 2ª CCIV-B, Des. Moura Filho, nos autos do Agravo de Instrumento de nº 11655/11, do teor da presente decisão, nos termos do artigo 529 do Código de Processo Civil. Instrua a missiva com copia da presente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0002.6818-2/0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR

Impetrante: JONATAS LEITE RAMOS

Defensor Público: Cleiton Martins da Silva

Impetrado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO
 Advogado: Henry Smith OAB/TO 3181

SENTENÇA: "... Neste diapasão, o pedido merece acolhimento em parte devendo o Município fornecer a Insulina Lantus, 03 canetas mês, se não puderem serem substituídas por 03 frascos/mês. Quanto aos insumos: 100 fitas/mês, seringas com agulhas acopladas para aplicação da Insulina Lantus, e só deverá ser substituído pela caneta lancetadora, se acaso for fornecida caneta lancetadora, e se for frascos deve fornecer seringas com demais insumos necessários. Ressalto que a quantidade tem que ser a exata que o impetrante necessita, nem mais e nem menos, devendo ser os insumos dispensados fora da lista somente os que forem necessários para aplicação das insulina, caso não seja necessário a substituição. Por final, a dispensação deve ser revista mediante parecer técnico a cada 08(oito) meses, para aferir se mantém o medicamento e a posologia, bem a quantidade de insumos. Ante o exposto, rejeito as preliminares soerguidas e com fulcro nos arts. 1º inciso III; 196 "caput" da CF/88; Lei 8080/90, artigos, 2º, 4º, 7º todos da CF/88 c/c art. 1º, "caput" da lei n. 12.016/09, e, ainda, acolhendo o parecer ministerial de fls. 78/84, julgo PROCEDENTE em parte o pedido formulado e CONCEDO a segurança pleiteada na petição inicial, aplicando a multa diária de 1.000,00(hum mil reais) no caso de descumprimento. De consequência confirmo a liminar proferida, a qual será substituída pela sentença proferida. Oficie-se a autoridade impetrada, EM CARÁTER DE URGÊNCIA nos termos do art. 13 da lei n. 12.016/09. Ciência ao Ministério Público. Sem custas de ressarcimento, pela defensoria publica. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das súmulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14, §1º da lei n. 12.016/09. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado, pagas às custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AUTOS: 2009.0007.1752-0 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: MARANHÃO E SANTOS LTDA

Advogado: Dr. Cleiton Martins da Silva

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, acolho a exceção de pré-executividade oposta, e declaro de ofício consumada a prescrição do crédito tributário descrito na certidão de dívida ativa de fls. 04, com fulcro nos artigos 156, 174, inciso V, do Código Tributário

Nacional e artigo 219, §4º, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o crédito tributário nela consubstanciado, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2006.0002.1243-1 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: MARIA DE JESUS COSTA

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na ação cautelar, tornando definitiva a liminar, e, nos termos dos artigos 5º, XXXV, 41, §2 ambos da Constituição Federal; art. 2º da Lei 4717/65 e Lei 1050/99, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação principal para anular o Processo Administrativo n. 2002/2300/001465, por todos os motivos já fundamentados e de consequência tornar sem efeito a portaria n. 1318, de 17 de dezembro de 2003 da Secretaria de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins n. 1591 de 30/12/2006, reintegrando a Requerente ao cargo de origem, se não houver incompatibilidade legal e constitucional, devendo obedecer aos princípios da moralidade e razoabilidade. De resto, DEIXO DE CONDENAR a demandada no pagamento de indenização por danos materiais e morais nos termos da fundamentação de sentença. Em face da sucumbência parcial, as custas, processuais serão suportadas igualmente pelas partes, metade cada. No caso da autora, ficará suspensa pelo prazo de 05(cinco) anos tendo em vista que é beneficiária da assistência judiciária, conforme art. 12 da Lei n. 1060/50. Pela Fazenda deverá arcar somente com metade de custas e emolumentos a título de ressarcimento, o que não aconteceu já que a autora é beneficiária da assistência judiciária. Já quanto aos honorários cada qual arcará com de seus patronos, a teor do disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil e súmula 306 do STJ. A presente sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição, consoante dispõe o art. 475, inciso II, do CPC. Assim, decorrido o prazo para o recurso voluntário das partes, interposto ou não, remetam-se os autos ao e. TJTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0001.0050-0 – AÇÃO INDENIZACAO

Requerente: MARLENE DE SOUSA PINHEIRO CUNHA

Advogado: Dr. Clayton Silva – OAB/TO 2126

Requerido: NEUSMAR LUCIO PIRES

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 186, 927, 932, inciso III, 942, parágrafo único, e 950, todos do Código Civil, c/c art. 5º incisos V e X, art. 37, §6º, ambos da Constituição Federal, c/c arts 36 e 44 do Código de Transito Brasileiro, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Condeno os réus, solidariamente, a pagarem à autora a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de danos morais, corrigida monetariamente a contar desta data, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês da data do ato ilícito (20/08/01) até o dia 10/01/03, sendo que a partir de 11/01/03, data da vigência do Código Civil, deveram incidir juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, a teor do disposto nos Enunciados n. 362 e 54 da sumula do STJ, respectivamente, bem como os condeno solidariamente, ao pagamento de pensão mensal, a partir da morte da vítima (02/09/01), equivalente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente à época do pagamento, devida até a morte da viúva ou até a data em que seu falecido marido completaria 72 anos de idade (expectativa de vida do brasileiro segundo o IBGE), o que ocorrer primeiro. Condeno os réus no pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando que a autora decaiu de parte mínima do pedido, nos termos do art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, parágrafo único, ambos do CPC. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Indefero a antecipação dos efeitos da tutela, pois ausente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273 do CPC). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 07 de janeiro de 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0002.6818-2/0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR

Impetrante: JONATAS LEITE RAMOS

Defensor Público: Cleiton Martins da Silva

Impetrado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Henry Smith OAB/TO 3181

SENTENÇA: “... Neste diapasão, o pedido merece acolhimento em parte devendo o Município fornecer a Insulina Lantus, 03 canetas mês, se não puderem serem substituídas por 03 frascos/mês. Quanto aos insumos: 100 fitas/mês, seringas com agulhas acopladas para aplicação da Insulina Lantus, e só deverá ser substituído pela caneta lancetadora, se acaso for fornecida caneta lancetadora, e se for frascos deve fornecer seringas com demais insumos necessários. Ressalto que a quantidade tem que ser a exata que o impetrante necessita, nem mais e nem menos, devendo ser os insumos dispensados fora da lista somente os que forem necessários para aplicação das insulina, caso não seja necessário a substituição. Por final, a dispensação deve ser revista mediante parecer técnico a cada 08(oito) meses, para aferir se mantém o medicamento e a posologia, bem a quantidade de insumos. Ante o exposto, rejeito as preliminares soerguidas e com fulcro nos arts. 1º inciso III; 196 “caput” da CF/88; Lei 8080/90, artigos, 2º, 4º, 7º todos da CF/88 c/c art. 1º, “caput” da lei n. 12.016/09, e, ainda, acolhendo o parecer ministerial de fls. 78/84, julgo PROCEDENTE em parte o pedido formulado e CONCEDO a segurança pleiteada na petição inicial, aplicando a multa diária de 1.000,00(hum mil reais) no caso de descumprimento. De consequência confirmo a liminar proferida, a qual será substituída pela sentença proferida. Oficie-se a autoridade impetrada, EM CARÁTER DE URGÊNCIA nos termos do art. 13 da lei n. 12.016/09. Ciência ao Ministério Público. Sem custas de ressarcimento, pela defensoria publica. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das súmulas dos e. STJ e STF, respectivamente.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14, §1º da lei n. 12.016/09. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado, pagas às custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.”

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
Autos:2011.0008.1566-3 – CARTA PRECATÓRIA P/ INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS
 Processo de Origem: AÇÃO PENAL Nº 223.07.229635-1
 AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO
 ACUSADO: ADRIANO DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO DO ACUSADO: DR. CLAYTON SILVA – OAB-TO 2126.
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS-MG.
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do acusado da data da audiência de inquirição de testemunhas, arroladas pela defesa, designada para o dia 09 de agosto de 2011, às 16:00 horas.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação- Cobrança nº 20.971/2011

Reclamante- Gomes e Carvalho Administração de Imóveis Ltda – Canela Imóveis
 Advogado(a): Jorge Mendes Ferreira – OAB-TO nº 4.217
 Reclamado(a)- José Anchieta Gama Xavier e Maria Luz Sousa de Andrade
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/08/2011 às 16:45 horas.

Ação- Cobrança nº 20.762/2011

Reclamante- Gomes e Carvalho Administração de Imóveis Ltda – Canela Imóveis
 Advogado(a): Jorge Mendes Ferreira – OAB-TO nº 4.217
 Reclamado(a)- Coelho e Pereira Ltda.
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/08/2011 às 16:30 horas.

Ação- Cobrança nº 20.761/2011

Reclamante- Gomes e Carvalho Administração de Imóveis Ltda – Canela Imóveis
 Advogado(a): Jorge Mendes Ferreira – OAB-TO nº 4.217
 Reclamado(a)- Alexandre Carlos Marques da Costa
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/08/2011 às 16:15 horas.

Ação- Cobrança nº 20.698/2011

Reclamante- Gomes e Carvalho Administração de Imóveis Ltda – Canela Imóveis
 Advogado(a): Jorge Mendes Ferreira – OAB-TO nº 4.217
 Reclamado(a)- Maria Cícera Santos Silva
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/08/2011 às 16:00 horas.

Ação- Cobrança nº 20.970/2011

Reclamante- Gomes e Carvalho Administração de Imóveis Ltda – Canela Imóveis
 Advogado(a): Jorge Mendes Ferreira – OAB-TO nº 4217
 Reclamado(a)- Sinclair Ribeiro Gonçalves
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/08/2011 às 17:00 horas.

Ação- Indenizatória nº 18.739/2010

Reclamante- João Dias de Araújo
 Advogado(a): Amanda Mendes dos Santos – OAB-TO nº 4.392
 Reclamado(a)- Cornéliano Eduardo Barros
 Advogado(a): Clauzi Ribeiro Alves – OAB-TO nº 1.683
 FINALIDADE- Intimar as partes e seus advogados da audiência de instrução designada para o dia 20/10/2011 às 13:30 horas.

Ação: Cobrança – 21.581/2011

Reclamante: Ivê Pinto de Andrade
 Advogada: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/TO nº 3.691-B
 Reclamada: Ana Cláudia Vilela da Silveira
 FINALIDADE: Intimar a parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 01/09/2011 às 13:30 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Execução – 17.250/2009

Reclamante: Antonio Edinaldo Maria da Cruz
 Advogada: Dra. Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº 2.096-B
 Reclamado: Luiz Borges Dias Carneiro
 FINALIDADE: Intimar a parte reclamante e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 15/09/2011 às 13:20 horas. Oportunidade que será realizada audiência de instrução.

Ação: Indenização – 17.250/2009

Reclamante: Raimundo Nonato Sandes Barros
 Advogada: Dr. Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires – OAB/TO nº 4.695
 Reclamada: Lojas Americanas
 FINALIDADE: Intimar a parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 29/08/2011 às 15:45 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Reintegração – 21.433/2011

Reclamante: Sandra Maria Coelho
 Advogada: Dr. Eli Gomes da Silva Filho - OAB/TO nº 2.796
 Reclamadas: Maria de Jesus Silva e Maria Sagrada dos Santos
 FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora da Decisão: Suspendo os efeitos da decisão de fls. 36, até o julgamento definitivo dos pedidos ou a demonstração de que os argumentos da ré são inverídicos. Intimem-se. Ainda, intime-se a autora para juntar cessões anteriores do imóvel em discussão, sob pena de litigância de má-fé.

Ação: Execução – 20.114/2011

Reclamante: Edésio do Carmo Pereira
 Advogada: Dr. Edésio do Carmo Pereira - OAB/TO nº 219-B
 Reclamado: João Augusto Alves
 FINALIDADE: Intimar a parte reclamante do Despacho: Trata-se de embargos do devedor em processo de execução de título executivo extrajudicial. A princípio os embargos são intempestivos. Com efeito, os embargos de devedor na execução fundada em título extrajudicial, serão interpostos na audiência de conciliação (art. 53, 1º, da Lei 9.099/95). A interposição fora desse prazo implica na intempestividade dos embargos. Todavia, como não há prejuízo para o exequente e, atento ao princípio da economia processual, faculta ao embargante ratificar os embargos na audiência de conciliação, caso não haja acordo entre as partes. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/08/2011, às 16:30 horas.

Ação: Indenização – 18.127/2010

Reclamante: Francisco de Assis Jorvino
 Advogado: Dr. José Januário A. Matos Júnior - OAB/TO nº 2.893
 Reclamada: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3.678-A
 FINALIDADE: Intimação da parte reclamada da construção judicial (penhora on-line), feita na conta da reclamada no valor de R\$ 10.148,00 (dez mil cento e quarenta e oito reais), nos termos do enunciado 140 do FONAJE.

Juizado Especial Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 1941/11**

REQUERENTE: José Xavier da Silva
 ADVOGADO: Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires
 REQUERIDO: Juizado Especial Criminal.
 INTIMAÇÃO: fls.70. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "...Na realidade, o crime, por essa teoria, não se fraciona e em razão disso o roubo do caminhão, e suas conseqüências, terão de ser apreciados em Minas Gerais, o que inclui liberação do veículo. Posto isto, não sigo o parecer do Ministério Público e com espeque no artigo 6º do Código Penal, idefiro o pedido de restituição do caminhão da marca Volkswagen, modelo 31.320, chassi 9BW7J8264R910728, placa EGJ-3109, de propriedade do Senhor José Xavier da Silva. Intimem-se. Araguaína, aos 13 de Julho de 2011. Álvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito."

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0004.8814-0**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: Dr. Mauricio F.D. Morgueta - Procurador do Estado
 Decisão: Destarte, presentes os requisitos legais, RECONSIDERO A DECISÃO DE FLS. 66/69 E DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR QUE O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO, no prazo de dez dias, FORNEÇA à criança Layne Ângelo de Oliveira tratamento especializado quanto à patologia dermatológica "eczema atópico", como o fornecimento dos medicamentos "Uso tópico: Elidel Creme (4 tubos), Fisiogel (8 tubos), Sabonete Ovatum (1 unidade); Uso oral: Hidroxizime Xarope (4 volumes), Fexodaxe (120mg), Redsine (20mg); Uso local: Dersoni", de forma contínua, tudo conforme receituário médico, bem como todos os exames, medicamentos, insumos e outros, a critério do médico especialista. Com fulcro no artigo 461, § 5º, do CPC c/c 213, § 2º do ECA, que confere ao juiz (a) poderes para determinar as medidas que julgar necessárias para a prestação de uma obrigação de fazer ou não fazer, fixo multa diária ao Prefeito de Araguaína/TO, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários, a ser recolhido ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei nº 8069/90, em caso de descumprimento da decisão. Oficie-se ao Secretário Municipal de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento do *decisum*, informando a este juízo as medidas adotadas. Cite-se o requerido para, no prazo legal, apresentar contestação. Intime-se pessoalmente Félix Valuar de Sousa Barros, atual Prefeito de Araguaína/TO, dos termos da presente decisão, para integral cumprimento, sob pena de incidência da multa diária. Comunique-se o Estado do Tocantins do teor da presente decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. **Renata Teresa da Silva Macor** - Juíza de Direito.

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2007.0005.7481-1**

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais
 Requerente: JOSÉ MENEZES LEITE DA SILVA
 Advogado (a): Dr. (a) Cássia Rejane Cayres Teixeira, OAB – TO 3414
 Requeridos: SHOPPING CAR e BANCO PANAMERICANO
 Adv. Dr. (a): Renato Duarte Bezerra, OAB/TO 4296 e Annete Diane Riveiros Lima, OAB/TO 3.066, respectivamente
 Ficam as partes por meio de seus procuradores intimados para no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, assim como comprovem a relevância e pertinência destas provas a serem realizadas.

Autos nº 2010.0000.3807-3 e/ou 3531/10

Ação: Ordinária de Cobrança Pelo Rito Sumário
 Requerente: M. S. A. representado por ZÉLIA NONATA DA SILVA
 Adv. Dr.: Wlisses Leão Fernandes OAB-MA 7609
 Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 Adv. Dr.: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678 A
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 61: Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelo réu às fls. 55/57 e coadunado pela parte autora à fl. 60 dos presentes autos. Julgo, em conseqüência, extinto o processo com fundamento no dispositivo no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais finais. Expeça-se alvará autorizando a parte requerente a fazer o levantamento da quantia depositada/consignada no presente feito e devidamente comprovada pelo doc. De fls. 59. Observadas as formalidades legais e pagas as custas processuais finais porventura remanescentes, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Araguatins (TO), 25 de julho de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz Substituto.

Autos nº 2010.00005.9719-6

Ação: MILTON DA SILVA FERREIRA
 Requerente: MILTON DA SILVA FERREIRA
 Adv. Dr. Rodrigo Dourado Martins Berlarmino
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
 Fica o autor por meio de seu procurador intimado para querendo no prazo legal manifestar sobre a contestação de fls. 37/41.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Medida Protetiva de Urgência nº 2011.0000.1621-3/0.**

Requerido: Julimar Alves de Almeida
 Vítima: Raimunda Neres Santiago.
 Advogado: Dr. Wellyngton de Melo – OAB/TO Nº 1437.
 INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE OITIVA DA VÍTIMA – Fica o Advogado supra, intimado a comparecer perante este Juízo, na Sala das Audiências do Fórum local, no dia 7/7/2011, às 13h50min horas, a fim de patrocinar a defesa do requerido: Julimar Alves de Almeida, designada nos autos supra. Araguatins - TO, 25 de maio de 2011. Eu, (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras – Técnico Judiciário, que o digitei.

Autos de Medida Protetiva de Urgência nº 2009.0012.4160-0/0.

Requerentes: Paula de Lima e Terezinha Ribeiro Pontes
 Requerido: Denisson Rafael Silva Sousa.
 Advogados: Dr. Renato Jácomo – OAB/TO Nº 185.
 INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE OITIVA DA VÍTIMA – Fica o Advogado supra, intimado a comparecer perante este Juízo, na Sala das Audiências do Fórum local, no dia 6/7/2011, às 15h50min horas, a fim de patrocinar a defesa do requerido: Denisson Rafael Silva Sousa, designada nos autos supra. Araguatins - TO, 25 de maio de 2011. Eu, (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras – Técnico Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da única Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramite legal, uma Ação de Penal nº 2008.0000.4544-2/0 que a justiça pública move contra o denunciado: ADEMIR SANTANA MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, nascido aos 30/10/1985, natural de São Sebastião do Tocantins-TO, filho de João Vieira Magalhães e Eva Santana Magalhães, atualmente em lugar incerto e não sabido. É, o presente para CITÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (25/7/2011). (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2011.0001.3918-8 – Ação Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico com pedido de Liminar, Inaudita Altera parte, c/c indenização por danos materiais e morais .

Requerentes: Luciano Cândido Carrijo, Djalma César Teixeira e Nívia Regina Alves Carrijo.

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida - OAB/GO – 1453
 Requeridos: Jocélio Alves Figueiredo, Rivadávia Domingos dos Santos e Edelson Alves Vieira.

Advogado: Luiz Teixeira Neto – OABGO-11.399.
 Decisão: "Indefiro o pedido de folhas 261, pois reiteração daquele de folhas 206, e seguintes. Este juízo já se manifestou no sentido de aguardar a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça. Quanto a litispendência é de se observar que o objeto desta ação abrange um número maior de partes parecendo-me o caso de continência. Assim deverão os autos prosseguirem até final julgamento, ficando o de nº. 2009.0006.4675-4 no aguardo do despacho aqui decidido. Observo que os autores sequer pediram a citação dos requeridos Rivadávia e Edelson, embora tenham nominado e qualificado os mesmos na inicial. Embora o meu antecessor tenha determinado a emenda à inicial não impôs aos mesmos a obrigação expressada no artigo 282, inciso VII, do CPC, mesmo porque deveria fazê-lo por dever de ofício (os autores). Assim, intime-se o procurador para requerer a citação dos réus acima declinando a forma pessoal ou editalícia, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial quanto a estes."

AURORA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.0001.4063-3/0

Autos de Ação Penal

Vítima Fatal: Vanderlei Natalício da Silva.

Acusado: Carlos Moreira dos Santos.

Artigo 121, parágrafo 2º do CPB.

Advogado: Doutor Wandercy Ferreira-OAB/DF nº 16.184

Fica o advogado constituído do acusado Carlos Moreira dos Santos, Doutor Wandercy Ferreira-OAB/DF nº 16.184, intimado, do sorteio dos Jurados, designado para o dia 01.08.11, às 13h30min, a realizar-se na sala das audiências do Fórum, situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, em Aurora do Tocantins/TO, bem como do Júri designado para o dia 19 de agosto de 2011, a partir 08h30min, a realizar-se na Câmara Municipal de Aurora do Tocantins/TO. Aurora, 26 de julho de 2011. Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei.

COLINAS

2ª Vara Cível

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 716/11 – IV

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2008.0006.4750-7/0

AÇÃO: ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO

REQUERENTE: LUIZ CARLOS DAS NEVES

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159

REQUERIDO: ELISON ARANTES MONTEIRO e LEILA RIBEIRO DA SILVA MONTEIRO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Para a audiência prevista no art. 331 do CPC designo o dia 08/11/2011 às 09:00 horas. Ficam as partes cientificadas que no caso não se obtenha a conciliação, passarei ao saneamento do feito e em seguida à instrução do processo, com a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes tudo no sentido de agilizar o andamento do processo. Intime-se as partes, advertindo-as de que deverão informar nos autos o rol de suas testemunhas, no prazo legal, possibilitando sejam intimadas para o ato. Tão logo aporem nos autos o rol de testemunhas, providencie a serventia as intimações devidas. Determino, desde logo o depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso. Proceda-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de abril de 2011.. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 718/11 – C

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0007.1353-2/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ BATISTA DA LUZ

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

REQUERIDO: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Redesigno audiência de fls. 52 para dia 26/10/2011, as 09:00 horas. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 717/11 – C

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2009.0012.7633-0/0

AÇÃO: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CALIMERIO ALVES FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério B. de Mello, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que o autor não foi intimado para comparecer a audiência designada as fls 48, razão porque é impossível a realização do referido ato nesta data. Assim, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/08/2011, as 09:00 horas. No mais, INTIME-SE o autor, para comprovar que formulou o pedido na via administrativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Colinas do Tocantins, 03 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0007.7885-7/0 (2413/11) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: HENIO ANTONIO DA SILVA

Dr. SERGIO ARTUR SILVA, OAB/TO n. 3469.

Para tomar conhecimento da r. decisão proferida nos autos às fls. 42/44, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado por HENIO ANTONIO DA SUIILVA. Notifique-Se o Ministério Público. Intime-se. Colinas do Tocantins, 14 de julho de 2011. – Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito.

Autos n. 2010.0012.0247-7/0 (CP – 1072/10) - KA

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOSÉ SANTANA NETO E OUTROS

Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800 e Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB-TO 1659.

Decisão proferida nos autos, onde foi designado o dia 17/08/2011, às 14:00 horas, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento, a realizar-se na Sala de Audiência da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº703/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2950-9 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C EXCLUSÃO DE RESTRIÇÃO DE DADOS NEGATIVO C/C REPARAÇÃO DE DANOS C/C LIMINAR

RECLAMANTE: WANDA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES - OAB/TO 2569

RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: (...)Nesta seara não há prova inequívoca a respeito de que a autora não possui débitos junto ao requerido, até mesmo que tenha restrições interna em seu crédito na instituição financeira, impossibilitando-lhe de fazer transações bancárias, comerciais, ou impedindo-lhe o livre comercio. Assim, não demonstrada a prova inequívoca, resta prejudicada a análise do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que são requisitos cumulativos. Do exposto, INDEFITO a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional esperada, por não vislumbrar os pressupostos indispensáveis para a concessão da medida. Designo Audiência de conciliação para o dia 31 de agosto de 2011, às 10:30 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito".

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: Restituição de coisa apreendida nº.2011.0007.3969-0

Requerente:THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO- OAB/TO-3919

1. Ante a certidão de fl. 22, **INTIME-SE** o Advogado do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos qual Polícia efetivou a apreensão, trazendo aos autos comprovante de eventual registro da ocorrência da citada apreensão e cópia do respectivo auto de apreensão, para que o presente pedido possa ser analisado.

2. Após conclusos.

Cristalândia-TO, 25 de julho de 2011. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito Titular.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO N.º 2010.0009.1233-4/*

REQUERENTE: WILSON MOREIRA NETO

ADVOGADO: Dr. WILSON MOREIRA NETO OAB/TO 757

REQUERIDO: AZARIAS COELHO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado do requerente há comparecer na Cartório e devidamente INTIMADO do r. Despacho: "1. Defiro o pedido de desentranhamento do Acordo juntado as fls.5/6 com a substituição por cópia e sua entrega ao Exequente. 2. Sem custas e honorários. 3. Intimem-se 4. Arquite-se." De Pium-TO para Cristalândia-TO, 14 de julho de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito em substituição automática.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N.º 2010.0002.8803-7/0.*

REQUERENTE: WILSON MOREIRA NETO

ADVOGADO: Dr. WILSON MOREIRA NETO – OAB/TO 757

REQUERIDO: AZARIAS COELHO DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. MARCELO MÁRCIO DA SILVA – OAB/TO 3885-B

INTIMAÇÃO: Ficam os supracitados Advogados, que devem comparecer com as partes, devidamente INTIMADOS do r. Despacho: " ..Sendo dever do Magistrado a qualquer tempo tentar conciliar as partes, designo o dia 07/11/2011 às 14h30m horas para realização de audiência de conciliação, na Sala de Julgamentos da Comarca de Cristalândia-TO". Intimem-se. De Pium para Cristalândia-TO, 14 de Julho de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito em substituição automática.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

DECISÃO

AUTOS n. 2010.0003.9144-0

Reeducando: ADSON DE MORAES PAES LANDIM

Advogado: DR. HAMURAB RIBEIRO DINIZ – OAB/TO 3247

DECISÃO: (...) DEFIRO o pleito de transferência do reeducando Adson de Moraes Paes Landim para a Comarca de Porto Nacional-TO. Quanto ao pedido de trabalho na empresa do seu genitor, indefiro a saída imediata, ante ao fato de não ficar

demonstrado a existência da empresa naquela cidade, DETERMINANDO que o oficial de justiça de Porto Nacional, no prazo de 72 horas expeça um relatório circunstanciado do novo funcionamento da Empresa Disk Entulho DNO na cidade de Porto Nacional em que trabalhará o reeducando para impor o prestígio do poder judiciário e o princípio da veracidade na execução das penas no Juízo de Execução Penal daquela Comarca; prazo esse suficiente para não ferir o direito do acusado em exercer o seu direito de cumprir a pena no regime semiaberto e exercer o seu trabalho conforme se verificou em diversos momentos de fato. Expeça-se ofício ao Juízo de Porto Nacional consultando acerca da disponibilidade de recepcionar o reeducando para o cumprimento da pena naquela comarca. Após as diligências de praxe, oficie-se à Secretaria de Segurança Pública para a remoção do preso e o que se fizer necessário. Cumpra-se. De Almas para Dianópolis-TO, 13 de julho de 2011. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito em Substituição."

1ª Vara Cível e Família

ERRATA

Autos n. 2009.12.2706-2 Previdenciária

Requerente: João Rodrigues Araújo
Adv: Marcos Paulo Fávaro
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 18 de outubro de 2011, às 08:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 26 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.12.2706-2 Previdenciária

Requerente: João Rodrigues Araújo
Adv: Marcos Paulo Fávaro
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 18 de outubro de 2011, às 08:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 26 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n.2007.4.1506-3 Previdenciária

Requerente: Jovelina Evaristo Cardoso
Adv: Alexandre Batista Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 18 de outubro de 2011, às 08:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 26 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n.2007.4.1504-7 Previdenciária

Requerente: Antonieta Josefa de Santana
Adv: Alexandre Batista Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 18 de outubro de 2011, às 09:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 26 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n.2007.4.1521-7 Previdenciária

Requerente: Antonieta Josefa de Santana
Adv: Alexandre Batista Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 18 de outubro de 2011, às 09:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 26 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n.2007.4.1531-4 Previdenciária

Requerente: José Conceição de Almeida
Adv: Alexandre Batista Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 18 de outubro de 2011, às 10:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 26 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2007.5.3867-0 Previdenciária

Requerente: José Nunes de Souza
Adv: Alexandre Batista Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 18 de outubro de 2011, às 10:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 26 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2008.5.4753-7 Previdenciária

Requerente: Maria Cardoso dos Santos
Adv: Alexandre Batista Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 18 de outubro de 2011, às 13:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 26 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2007.9.9549-3 Previdenciária

Requerente: Maria da Glória Evangelista Cardoso
Adv: Alexandre Batista Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 18 de outubro de 2011, às 14:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 26 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2008.1.8301-2 Previdenciária

Requerente: Aurora Pinto Dias
Adv: Alexandre Batista Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 18 de outubro de 2011, às 14:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 26 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2008.5.8708-3 Previdenciária

Requerente: Elisânia Soares Bandeira
Adv: Alexandre Batista Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 18 de outubro de 2011, às 15:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 26 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2008.8.5499-5 Previdenciária

Requerente: Valtina Batista dos Santos
Adv: Alexandre Batista Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 18 de outubro de 2011, às 15:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 26 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2008.1.8304-7 Previdenciária

Requerente: Maria Santana de Lima
Adv: Alexandre Batista Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 18 de outubro de 2011, às 16:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 26 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2007.4.1507-1 Previdenciária

Requerente: Nilda Bandeira Guedes
Adv: Alexandre Batista Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 18 de outubro de 2011, às 16:30 horas, devendo arrolar suas

testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 26 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2007.4.1517-9 Previdenciária

Requerente: Aníbal Carlos de Oliveira
Adv: Alexandre Batista Augusto Forciniti Valera
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 18 de outubro de 2011, às 17:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 26 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2008.5.4745-6 Previdenciária

Requerente: Dário Araújo Barreto
Adv: Alexandre Batista Augusto Forciniti Valera
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 18 de outubro de 2011, às 17:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 26 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.1.8493-0 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Maria do Carmo Santos Pereira
Adv: Maurobráulio Rodrigues do Nascimento
Requerido: João Nogueira de Sousa e outra
Adv:

DESPACHO: Designo audiência de Justificação a realizar-se no dia 28/09/2011, às 16:30 horas, na qual a parte autora deverá comparecer, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de pelo menos 10 (dez) dias da data da audiência. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0001.0479-0 – Ação de Indenização Por Danos Morais, Materiais e Dano Morte

Requerentes: Iraci Amaro Montel Araújo e outros
Advogado: Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO 128-B
Requerido: Cláudio Ernesto Crosara Filho
Advogada: Drª Célia Aparecida Guimarães Oliveira OAB/GO 16.836 e outros.

Fica o requerido juntamente com sua advogada, intimado da decisão nos autos acima empigrafados, proferida em audiência, a seguir transcrita. DECISÃO: "Trata-se de Ação de Reparação de Dano Moral e Material, interposta por Iraci Amaro Montei Araújo e outros. Alegam os requerentes que o Senhor Clébio de Oliveira Cabral era empregado do requerido e faleceu enquanto executava seu trabalho, a mando de seu patrão. A morte do empregado em acidente do trabalho acarreta no mundo jurídico uma série de efeitos, dentre os quais pode-se destacar os direitos trabalhistas porventura devidos pela extinção do contrato de trabalho, bem como o direito de indenização próprio dos familiares ou dependentes deste empregado, atingidos pela perda do ente querido e da totalidade ou parte da renda familiar, gerando-se direitos de ordem moral e material, de natureza eminentemente civil. Noutro plano, imperativo demonstrar que antes de ser editada a Emenda Constitucional n. 45 de 2004, as causas relativas a acidentes do trabalho eram processadas pela Justiça Comum, e somente passaram a ser da competência da Justiça trabalhista após o que ficou determinado no julgamento do Conflito de Competência n. 7.204-1-MG, pelo Supremo Tribunal Federal. Em suma, infere-se que será competente a Justiça do Trabalho quando o dano for decorrente da relação de trabalho, ainda que a causa verse sobre matéria cível. Assim, ao tratar-se do tema Competência, em específico da Justiça do Trabalho, é essencial mencionar, de início, que a EC n. 45/04, ao alargar significativamente o âmbito de atuação dessa Justiça, acarretou inúmeros debates jurídicos acerca das matérias agora envolvidas nessa nova competência, como a discussão para determinar-se o órgão apto a apreciar as ações de reparação dos danos relativos à família ou dependentes do empregado acidentado. Por conseguinte, constata-se que grande é a celeuma existente no momento de determinar-se o órgão jurisdicional competente, se a Justiça Comum ou a do Trabalho, para processar e julgar as ações de indenização que visam a reparar dano próprio sofrido pela família ou dependentes do empregado acidentado, já que trata-se de direito eminentemente civil, mas decorrente da antiga relação de emprego, tendo em vista as recentes decisões de nossos Tribunais acerca da matéria, havendo divergência, inclusive, no âmbito interno dos próprios Tribunais. Para tanto, analisa-se os recentes entendimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, do Tribunal Superior do Trabalho, do Superior Tribunal de Justiça, bem como decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal com relação à matéria. Pois bem. Sem embargos dos outros critérios de fixação da competência na Justiça do Trabalho, a competência material desse órgão está compreendida no artigo 114 da CRFB/88, alterado pela EC n. 45/04, e, tendo em vista o objeto dos autos, frisam-se os incisos VI e IX desse dispositivo constitucional que dispõem: "Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho; IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei". Desses dispositivos verifica-se que a competência é determinada em virtude da matéria envolvida na lide, isto é, tendo-se em vista a natureza dos pedidos definidos na petição inicial, e não pela qualidade da parte que figura na relação jurídica, como ocorria na antiga redação do artigo 114 da CRFB/88, a qual trazia em seu bojo os institutos "trabalhadores" e "empregadores", limitando a competência trabalhista para as relações entre esses dois entes. Modernamente, a competência da Justiça do Trabalho abrange as relações de trabalho, em função das modificações trazidas pela EC n. 45/04, o que ainda aflora muitas ilações dentre os juristas de todo o país acerca das mais diversas

matérias. No entanto, discute-se aqui a competência para as ações que fogem à relação de trabalho, em específico a de emprego, mas que dela são intimamente decorrentes, uma vez que o dano está estritamente relacionado ao infortúnio ocorrido durante a relação empregatícia, como no caso dos acidentes do trabalho (caso dos autos). Acidente do Trabalho é conceituado pelo artigo 19 da Lei 8213/91, e situações a ele equiparadas estão previstas nos artigos 20 e 21 da mesma Lei. Importa mencionar, com isso, que, apurada a responsabilidade civil do empregador pelos danos causados em decorrência da morte do empregado, resta indiscutível a necessidade de reparação, sendo que o Código Civil de 2002, em seu artigo 948, se ocupa da criação de regras referentes às indenizações quando devidas pela morte do obreiro, comportando os danos materiais emergentes (Inciso I), os lucros cessantes (inciso II) e os danos morais (ressalva contida no caput do artigo). Dessa forma, e conforme alusão anterior, discute-se atualmente qual o órgão judiciário competente para julgar as ações de indenização quando interpostas por pessoa diversa do empregado, cujo pleito é a reparação dos danos decorrentes da morte deste em acidente do trabalho, já que ora se decide pela competência da Justiça do Trabalho, ora pela da Justiça Comum. Assim, quando o empregado acidentado postula reparações em seu nome, não há controvérsia de que a competência é da Justiça do Trabalho, sendo que, por outro lado, há os que defendem que essa competência passa a ser da Justiça Comum quando a postulação se dá por outra pessoa que não o próprio empregado, cujo pleito se refere a direitos decorrentes dos danos ocasionados pela morte deste em acidente do trabalho. Argumenta essa corrente que, nesses casos, resta incompetente a Justiça do Trabalho, porquanto não se trata mais de uma relação entre empregado e empregador, momentaneamente porque o estranho a essa relação postula, em seu próprio nome, a reparação do dano oriundo da morte do empregado, defendendo a corrente, portanto, que o litígio deve ser dirimido pela Justiça Comum Estadual. Dessa forma, destaca-se entendimento do Superior Tribunal de Justiça: Conflito de Competência. Constitucional. Juízo estadual de primeira instância e Tribunal Superior. Competência originária do supremo tribunal federal para solução do conflito. Art. 102, I, "o", da CF/88. Justiça Comum e Justiça do Trabalho. Competência para julgamento da ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho proposta pelos sucessores do empregado falecido. Competência da justiça laboral. 1. Compete ao Supremo Tribunal Federal dirimir o conflito de competência entre Juízo Estadual de primeira instância e Tribunal Superior, nos termos do disposto no art. 102, I, "o", da Constituição do Brasil. [] 2. A competência para julgar ações de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, após a edição da EC 45/04, é da Justiça do Trabalho. [] 3. O ajuizamento da ação de indenização pelos sucessores não altera a competência da Justiça especializada. A transferência do direito patrimonial em decorrência do óbito do empregado é irrelevante. [] Conflito negativo de competência conhecido para declarar a competência da Justiça do Trabalho. (CC 7545 / SC - Santa Catarina. Conflito de Competência. Relator: Min. Eros Grau. Julgamento: 03/06/2009. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação DJe: 14-08-2009). Em corroboração, Renato Saraiva, na obra Curso de Direito Processual do Trabalho, 2008, p. 104, afirma o seguinte: Portanto, o novo art. 114, VI, da CF/88 consagra definitivamente o entendimento de que qualquer ação de dano moral ou patrimonial proposta pelo empregado em face do empregador ou vice-versa, quando decorrente da relação de trabalho, será da competência material da Justiça do Trabalho, posicionamento este que já era adotado pelo Supremo Tribunal Federal, mesmo antes da EC 45. Isso deve-se ao fato de que a nova redação do artigo 114 da CRFB/88, trazido pela EC n. 45/04, veio a abandonar a "personificação da competência", uma vez que a expressão "ações oriundas da relação de trabalho" se refere à relação jurídica de direito material, defendendo-se, portanto, a competência da Justiça trabalhista para as ações que sejam oriundas do contrato de trabalho, ou que dele decorram. Nessa linha argumenta o doutrinador Mauro Schiavi, em sua obra Manual de Direito Processual do Trabalho, 2008, p. 199: "A atual redação do artigo 114 disciplina a competência em razão da matéria e não mais em razão das pessoas. Por isso, acreditamos que se o dano moral que refletiu em terceiros (por exemplo, a esposa do trabalhador que sofre danos morais em razão da morte de seu marido ex-empregado vítima de acidente de trabalho) eclodiu da relação de trabalho, a competência da Justiça do Trabalho se mostra inarredável. Além disso, o art. 114, VI, da CF menciona que a Justiça do Trabalho tem competência para as ações de indenização por danos morais e que decorrem da relação de trabalho, vale dizer: que têm origem em uma relação de trabalho, que derivam. Desse modo, as pessoas que sofrem o dano moral não precisam ser os atores sociais da relação de emprego ou de trabalho para postularem a reparação de danos morais na Justiça do Trabalho, basta que o fato decorra dessa relação". Com esse entendimento colaciona-se decisão do Tribunal Superior do Trabalho: Recurso de revista. Acidente do trabalho com óbito. Indenização por dano moral e material. Competência da justiça do trabalho. A Corte Regional consigna que - as autoras, na condição de irmãs da falecida, buscam indenização pecuniária por danos morais e materiais causados a si próprias, surgidos com a perda de um ente familiar -. Tal fato não tem o condão de alterar a competência material desta Justiça Especializada porquanto persiste como causa de pedir o acidente do trabalho. A qualidade das partes não reduz a modificação da competência atribuída por comando constitucional à Justiça do Trabalho. Inteligência do art. 114, VI, da Constituição da República. Recurso de revista conhecido e provido. (RR -546/2007-172-06-00-4. Data de Julgamento: 20/05/2009. Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, 3ª Turma. Data de Divulgação: DEJT 12/06/2009). Entendimento que encontra arrimo na decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do (Processo nº: 01456-2008-038-12-00-0. RE-AGR nº 503.043-1-SP. Juíza Viviane Colucci. Publicado no TRTSC/DOE em 03-09-2009). O Supremo Tribunal Federal recentemente decidiu o seguinte: "Conflito de Competência. Constitucional. Juízo estadual de primeira instância e Tribunal Superior. Competência originária do Supremo Tribunal Federal para solução do conflito. Art. 102, I, "o", da CF/88. Justiça Comum e Justiça do Trabalho. Competência para julgamento da ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho proposta pelos sucessores do empregado falecido. Competência da justiça laboral. 1. Compete ao Supremo Tribunal Federal dirimir o conflito de competência entre Juízo Estadual de primeira instância e Tribunal Superior, nos termos do disposto no I) art. 102, I, "o", da Constituição do Brasil. [] 2. A competência para julgar ações de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, após a edição da EC 45/04, é da Justiça do Trabalho. [] 3. O ajuizamento da ação de indenização pelos sucessores não altera a competência da Justiça especializada. A transferência do direito patrimonial em decorrência do óbito do empregado é irrelevante. [] Conflito negativo de competência conhecido para declarar a competência da Justiça do Trabalho. (CC 7545 / SC - Santa Catarina. Conflito de Competência. Relator: Min. Eros Grau. Julgamento: 03/06/2009. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação DJe: 14-08-2009). Agravo regimental no agravo de instrumento. Constitucional. Competência. Art. 114, inc. VI, da Constituição da República. Ação de indenização por acidente de trabalho. Agravo regimental ao qual se nega provimento. 1. No julgamento do Conflito de Competência 7.204, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a competência para julgar as ações de indenização por acidente de trabalho é da Justiça do Trabalho. 2. Esse entendimento apenas não se aplica aos processos em trâmite na Justiça Comum nos quais tenha sido proferida sentença de mérito. Precedentes. 3. A jurisprudência do Supremo Tribunal firmou-se no sentido de ser irrelevante para a definição da competência o fato de os sucessores, e não o empregado, ajuizarem ação de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho. (AI 667119 AGR/MG - Minas Gerais. Ag. Reg. no Agravo de Instrumento.

Relator(a): Min. Cármen Lúcia. Julgamento: 26/05/2009 DJe-118. Publicação em 26-06-2009). Com essas decisões, e com outras decisões semelhantes, ainda que gerem efeito somente entre as partes do processo, pode-se apontar uma possível tendência do Supremo Tribunal Federal, órgão guardião da CRFB/88, em determinar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria nas condições já explanadas. Ante o exposto, por tratar-se de competência absoluta, conheço da mesma de ofício e declaro-me absolutamente incompetente para dirimir a controvérsia, determinando sua remessa a justiça do trabalho competente. Intimem-se o requerido. Intimados os presentes. Figueirópolis, 05 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2006.0009.9577-0 /0

Tipo: Ação Penal

Réu: Edmilson Pereira Dias

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva OAB-TO 284-A

Vítima: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Paulo Roberto da Silva OAB-TO 284-A, intimado a apresentar alegações finais em 10 (dés) dias, conforme despacho a seguir transcrito, proferido nos autos do processo acima identificado.

DESPACHO: Processo 2006.0009.9577-0. DESPACHO. ... Intime-se o advogado de defesa para apresentar memoriais escritos em dez dias. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 20 de maio de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.

Autos n.º: 934/2004

Tipo: Ação Penal

Réu: Marcelo Alves Ferreira

Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB-TO 1600-B

Vítima: Jovaldo Aquino Dias.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1.600-B, intimado a apresentar suas razões recursais no prazo legal, após o prazo, independente de nova manifestação, os presentes autos serão enviados ao Tribunal de Justiça, conforme despacho a seguir transcrito, proferido nos autos do processo acima identificado.

DESPACHO: Processo 934/2004. DESPACHO. ... Recebo o recurso de apelação de fls. 128 tendo em vista a presença dos pressupostos objetivos e subjetivos. Intime-se o advogado de defesa para apresentar suas razões. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público para contra-arrazoar o recurso. Ao final, independente de nova manifestação, determino o envio do processo ao Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Cumpra-se. Filadélfia, 20 de maio de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.

Autos n.º: 948/2005

Ação: Ação Penal

Autor: Ministério Público desta Comarca

Acusado: Odimar Mendes de Souza

Advogados: Dr. Richerson Barbosa Lima OAB/TO n.º 2727 e/ou Dr. Hildebrando Carneiro de Brito OAB/TO 2791-B

Acusado: Jânio Rodrigues dos Santos

Advogada: Dr. Thaise Thammara Borges Rocha OAB/TO n.º 2141

Acusado: Josias de Fátima dos Santos

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Acusado: Raimundo Nonato da Silva

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Tipificação: Artigo 157, § 3º, c/c artigo 29 do CP nos termos da Lei 8.072/90

Advogados: Dr. Paulo Roberto da Silva - OAB/TO 284-A e Dr. Juliano Bezerra Boos OAB/TO 3072 (assistentes da acusação).

Vítima: Raimundo Carlos de Sousa vulgo Raimundo Careca.

INTIMAÇÃO: Ficam os assistentes da acusação, Dr. Paulo Roberto da Silva - OAB/TO 284-A e Dr. Juliano Bezerra Boos OAB/TO 3072, bem como os advogados dos acusados, Dr. Richerson Barbosa Lima OAB/TO n.º 2727, Dr. Hildebrando Carneiro de Brito OAB/TO 2791-B, Dr. Thaise Thammara Borges Rocha OAB/TO n.º 2141 e Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976, intimados da sentença absolutória proferida nos autos da ação penal acima identificada. SENTENÇA: Ação Penal n.º 948/2005. ODIRMAR MENDES DE SOUZA, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, JOSIAS DE FÁTIMA DOS SANTOS e RAIMUNDO NONATO DA SILVA, devidamente qualificados nos autos foram denunciados como incurso no artigo 157, § 3º, última parte, c/c artigo 29, todos do Código Penal. A denúncia de fls. 02/04 diz que: "(...) na noite do dia 16 para o dia 17 deste mês de abril de 2005, acontecia uma festa no Povoado Corrente/ situado na zona rural, distante uns quatro quilômetros da cidade de Babaçulândia/TO, na qual estavam presentes os denunciados e a vítima, certo que esta última fazia a locução do leilão de frangos assados. O organizador do evento, a certa altura, brindou o leiloeiro(vítima) com um frango assado, sendo que os dois primeiros denunciados vendo a cena pediram o brinde de presente à vítima que, responde que iria levá-lo para suas filhas, A vítima embarcou, por volta das 02h30min, num veículo van de transporte de passageiros para o retorno à cidade de Babaçulândia. O veículo, também, transportava o segundo denunciado, Jânio Rodrigues dos Santos, vulgo 'Pé de Pato', além de outras pessoas, e, quando chegaram na cidade esse apeou na esquina do SESP, e, a vítima uma esquina depois, na Estação do Guaraná Natural, distante uns cinqüenta. Durante o curto trajeto, o referido veículo van foi seguido por uma motocicleta na qual estavam três ocupantes, sendo que dois usavam capacetes, os dois últimos denunciados Josias de Fátima dos Santos, e, Raimundo Nonato da Silva, e um estava sem capacete, o primeiro denunciado Odimar Mendes de Souza. Assim foi que, logo após o desembarque da vítima, conforme previamente combinado, os dois primeiros denunciados, Odimar Mendes de Souza, e, Jânio Rodrigues dos Santos, abordaram-na, e esta ao tentar escapar da ação foi atropelada pelo último denunciado Raimundo Nonato da Silva que pilotava uma motocicleta. A vítima, em decorrência da violência do choque, foi derrubada ao chão, instante em que os três primeiros denunciados avançaram sobre ela munidos com pedras, arma de fogo, pedaços de pau, e a força dos próprios membros, sendo brutalmente lesionada. Em seguida, depois de dominarem e imobilizarem a vítima

tomaram-lhe o frango assado e o dinheiro que trazia consigo, cerca de três mil reais ao que consta. Ato contínuo, os latrocidas evadiram-se do local, sem perceber que pessoas percebiam a empreitada criminosa, enquanto a vítima agonizava no chão clamando por socorro. Circunvizinhos socorreram a vítima que conseguiu dar detalhes da ação criminosa bem como dos infratores antes de falecer em razão dos graves ferimentos sofridos." RELATÓRIO. Recebida a peça acusatória de fls. 90, os acusados foram interrogados as fls. 181/183, 184/186, 255/257 e 258/260, tendo as respectivas defesas prévias as apresentadas às fls.188/191, 194/195 e 261/262. Na instrução ouviram-se sete testemunhas arroladas na denúncia (fls. 273/285), bem como onze testemunhas arroladas pela defesa (fls. 293/303). Encerrada a instrução criminal, abriu-se prazo para os requerimentos das partes na fase do art. 499, do Código de Processo Penal, em seguida determinou-se a abertura de vistas às partes para alegações finais. Em sede de alegações finais postulou o Ministério Público que o pedido inaugural por fundar-se em fato típico, antijurídico e culpável, restou, após regular instrução processual, provado em sentido distinto da imputação inicial, reclamando a desclassificação da acusação quanto ao acusado Raimundo Nonato da Silva, e, em relação aos acusados Odimar Mendes de Souza, Jânio Rodrigues dos Santos e Josias de Fátima dos Santos a absolvição é medida que se impõe. A defesa em sede de alegações finais requereu a absolvição de todos os acusados por absoluta falta de prova material e documental, uma vez que não teria ficado provado que os acusados foram os autores do crime imputados na peça acusatória. É a síntese dos autos. Passo a decidir. DISPOSITIVO. ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para absolver os réus ODIRMAR MENDES DE SOUZA, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS e JOSIAS DE FÁTIMA DOS SANTOS, com fundamento no artigo 386, V do Código de Processo Penal, e declarar extinta a punibilidade do réu RAIMUNDO NONATO DA SILVA, com fundamento no artigo 107, IV c/c 109, V ambos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se dando baixa na distribuição. Sem custas. Filadélfia, 26 de Fevereiro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0010.2266/9 Ação de Reintegração de Posse

Reqte:Cooperativa de Produtores Agropecuários do Projeto Jaburu e outro

Adv: Dr. Leise Tahis da Silva Dias OAB/TO n. 2288

Reqdo: Fernando Luis Pasquale

Adv: Valdir Haas – OAB/TO 244

OBJETO: INTIMAÇÃO nos termos da parte dispositiva da decisão seguinte. (...) "Defiro o pedido postulado, para o fim de determinar que o requerido ou quem quer que seja o responsável pela liberação da estrada, que cumpra integralmente a decisão do Tribunal, liberando aos requerentes no prazo de 48 horas a estrada que dá acesso ao Projeto Jaburu. Considerando que trata-se de ações conexas e que já houve decisão do tribunal. Determinando o restabelecendo das águas, defiro o pedido relativo a liberação das águas, razão pela qual, determino que a Cooperativa Mista Rural Lagoa Grande Ltda COOPERGRAN, restabeleça ou viabiliza o restabelecimento do uso das águas para os requerentes, nos exatos termos da decisão proferida pelo tribunal, no prazo de 10 dias. Para o caso de eventual descumprimento de qualquer das presentes medidas, arbitro multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Cumpra-se Intime-se. Formoso do Araguaia, 20 de julho de 2011 Dr. Wellington Magalhães, Juiz de Direito em Substituição.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2010.0011.8640-8 /0 (1137/10) – Ação de Cobrança

Requerente: Jorge Soares Pinto Neto

Requerido: José da Silva

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. P.R.I. Após as devidas baixas arquivem-se. Goiatins, 26 de julho 2011.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.462/2011 - LF

Fica o advogado da Parte Exequente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 2009.0000.8256-7 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A

Advogado: Dr. José Antonio Moreira – OAB/SP n.62.724

Executado: Romildo Loss

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 39/40: "Cite(m)-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exequenda e honorários advocatícios, que fixo em R\$5.000,00 (Cinco mil reais) - salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade -; sob pena de o Sr. Oficial de Justiça/avaliador, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, cujo depósito deverá observar o disposto no artigo 666, caput, incisos e parágrafos, do CPC - e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto; ressaltando-se que de tais atos deverá(ao) ser intimado(s), na mesma oportunidade, o(s) executado(s); o(a)s qual(is) se não for(em) localizado(a)s deverá o Sr. Oficial de Justiça/avaliador certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Ademais, se a penhora recair sobre imóvel(is), com fulcro no artigo 655, § 2º, do CPC, intime(m)-se,

também, se houver, o respectivo cônjuge, nos mesmos moldes; além do(a)(s) exequente(s) para providenciarem o respectivo registro imobiliário nos termos do artigo 659, § 4º, do CPC. Outrossim, o(a)(s) executado(a)(s) deverá(ão) ser intimado(a)(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá(ão), se desejar(em), opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ão) o(a)(s) executado(a)(s) pleitear(em) seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Caso o(a)(s) devedor(a)(es) não seja(m) encontrado(a)(s), far-se-á o arresto, nos termos do artigo 653, parágrafo único, do CPC, com a respectiva avaliação dos bens. Quanto ao pedido para que a citação do(a)(s) executado(a)(s) se proceda nos termos do artigo 172, § 2º do CPC, indefiro, pois inexistente nos autos qualquer justificativa de tratar-se de caso excepcional, conforme exigido pelo dispositivo retro mencionado. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 09 de maio de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.462/2011 - LF

Fica o advogado da Parte Exequente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0006.0246-7 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Caltins – Calcário Tocantins Ltda

Advogado: Dr. Celso Serafim Júnior – OAB/SP n.19.1857 e Dr. Daniel de Sousa Dominici – OAB/TO n.4674-A

Executado: Odair Fiorini e Outros

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 90: “Ao compulsar os autos, vislumbra-se, às fls. 88/89, o pedido de penhora *on line*; todavia, em que pese a argumentação do exequente para fundamentar tal pleito no sentido de que foram realizadas diligências para localizar bens dos executados passíveis à penhora, não consta nos presentes autos a demonstração de tal proceder; ressaltando que, segundo certidão do oficial de justiça/avaliador exarada às fls. 79-v e 80-v, não houve sequer busca junto ao CRI desta urbe, quanto a possível existência de bens imóveis do executado suficientes para garantir a execução. Portanto, primeiramente, considerando o pleito formulado às fls. 03, item 04 nos termos do artigo 652, § 1º, do CPC e o não exercício, oportunamente, do direito previsto no § 2º, do dispositivo legal retro referido determino a intimação do exequente para, em 5 (cinco) dias, comprovar, nos termos do alegado, que, efetivamente, não localizou, após devidas buscas, bens passíveis de constrição judicial nos moldes do artigo 652, § 1º, do CPC. (...) Guarai, 05 de maio de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.461/2011 - LF

Fica o advogado da Parte Exequente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0003.5476-1 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Forquímica Agrocência Ltda

Advogado: Dr. Edival Morador – OAB/PR n.24.327 e Dr. Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz – OAB/PR n.39.760

Executado: Central Química Comércio de Produtos Agrícolas Ltda e Outros

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 63/69: “As fls. 61/62, vislumbra-se os pedidos de penhora *on line* e de expedição de ofícios aos órgãos ali declinados, solicitando informações sobre o atual paradeiro dos devedores, os quais passo a analisar nos seguintes termos: A priori, quanto à penhora *on line*, segundo o rito previsto para a execução de quantia certa contra devedor solvente (artigos. 646 e seguintes do CPC), a penhora consiste em ato subsequente à citação do executado, tendo este se mantido inerte no prazo legal estabelecido para o pagamento do crédito exigido, o que se infere seja pela redação antiga, bem como pela nova redação do art. 652 do CPC; pois consiste em direito do executado ter ciência prévia do processo que lhe é movido, sendo-lhe oportunizado prazo para o pagamento do crédito exequendo. Logo, tão-somente, a manutenção do inadimplemento após a válida citação do executado é que legitima a realização de penhora, *on line* inclusive; ou seja, não se pode proceder à penhora de bens do executado sem a anterior citação deste, mesmo na hipótese em que o oficial de justiça proceda ao arresto de bens, uma vez não localizado o executado (art. 653 do CPC), a conversão daquela medida cautelar em penhora também pressupõe a prévia citação do executado; sob pena de supressão de direito que lhe é conferido por lei, não se olvidando a quebra do contraditório que se configura. (...) Por conseguinte, impõe-se a observância do rito disposto em lei, devendo-se proceder à citação do(a)(s) executado(s), para que lhe seja facultado realizar o pagamento no prazo previsto em lei, para, apenas, diante de sua inércia, há que se falar em realização de penhora de bens até o limite do crédito exequendo, o que implica no indeferimento do pedido de penhora *on line* no presente momento. (...) Dito isso, ressaltando-se que a exequente não demonstrou, como de praxe, ter esgotado todas as possibilidades administrativas de localização dos devedores, na medida, que, tão-somente, resignou-se com a devolução do mandado sem o devido cumprimento (fls. 50) e requereu ao Poder Judiciário a expedição de ofício nos termos supratranscrito, indefiro-a, haja vista que comungo da jurisprudência dominante dos Tribunais pátrios a seguir registrada, sob pena de se confundir a figura do julgador com a de quem é parte no processo e incumbe determinadas obrigações, determinando a intimação da exequente para as providências de mister no prazo de 30(trinta) dias. (...) Intime-se. Guarai, 29/04/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL nº.: 2008.0008.7948-3/0.

Infração: Art. 7º, Inc. IX, da Lei nº. 8.137/90, c/c Art. 18, § 6º, inc. I e II, da Lei 8.078/90.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado: IBANEZ BARBOSA VERAS.

Advogado(s): Dr. Manoel Carneiro Guimarães (OAB/TO nº. 1686).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): “(6.1.b) DECISÃO N.º 179/05. Autos nº. 2008.0008.7948-3. Vistos e examinados. Em sede de resposta à

acusação a Doutra defesa do Acusado suscitou preliminar de ilegitimidade da parte. O Douto representante do Ministério Público manifestou-se pelo afastamento da preliminar arguida. Passo a análise. Consoante bem destacado pelo Douto membro do Ministério Público, o acusado, em sede de interrogatório, afirmou ser sócio proprietário do estabelecimento comercial denominado “Supermercado Poliana I”. Não obstante tal informação, verifica-se que foi o próprio Acusado, representando o referido estabelecimento comercial, quem assinou o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta (fls. 27/33) perante o Ministério Público, se comprometendo, em nome do estabelecimento comercial, a cumprir as cláusulas ajustadas naquele TAC, razão pela qual não há que se falar em ilegitimidade passiva, pelo que afasto a preliminar arguida, mantendo o acusado no pólo passivo da presente ação penal. Para a realização da Audiência de Conciliação, com vistas à Suspensão do Processo (ex-vi do art. 89 da lei 9.099/95), em preenchendo o ora denunciado os requisitos legais, designo o dia 09/08/2011, às 09h00min, na sala de audiências da Vara Criminal. Intime-se o Acusado, por seu procurador, via DJE. Notifique o Ministério Público. Cumpra-se. Guarai - TO, 30 de maio de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal”.

Juizado Especial Cível e Criminal

APOSTILA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 07/07

Autos nº 2009.0008.4970-1

Tipificação penal: artigos 46 e 60, ambos da Lei 9.605/98

Autor do fato: WALMIR DE OLIVEIRA MENEZES

Vítima: MEIO AMBIENTE

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática dos delitos tipificados nos artigos 46 e 60, ambos da Lei 9.605/98, atribuídos a WALMIR DE OLIVEIRA MENEZES. Consta-se que o autor do fato cumpriu parcialmente os termos da transação penal e o Ilustre representante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do autor do fato (fls. 38/39), uma vez que vislumbrou, pelas diligências que efetuou, que o objetivo de se regularizar o empreendimento foi alcançado. Ante o exposto, acolho o parecer Ministério Público e com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de WALMIR DE OLIVEIRA MENEZES em razão do cumprimento da transação penal e determino as anotações necessárias no sistema e na capa dos autos. Proceda-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95 e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Guarai, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 11/07

Autos nº 2009.0008.4995-7

Autora do fato: EDIMAUARA PEREIRA DA SILVA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Considerando a informação contida no Ofício de fls. 30 de que a autora do fato encontra-se residindo no mesmo endereço já informado nos autos, efetue-se nova tentativa de intimação da Autora do fato para, no prazo de cinco (05) dias, cumprir o pactuado (fls.15), sob pena de ajuizamento de ação penal e eventual prisão (após o devido processo legal), conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 19/v. Junte-se ao mandado cópia das fls. 15 e 30. Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Guarai, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

CARTA

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 12/07

Autos nº 2011.0001.8857-0

Autor do fato: JEUDY DE SOUSA MARTINS

Vítima: GILBERTO DE SOUSA BORGES

Vista ao Ilustre Representante do Ministério Público. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

DECISÃO

(6.4.c) DECISÃO Nº 60/07

Autos nº 2011.0007.8492-0

Ação de Cobrança

Requerente: CÉLIA RIBEIRO LIMA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: FRANCISCO P. GOMES

Ante o exposto, recebo a presente como ação de cobrança. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.09.2011, às 13h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogado e de até três testemunhas. Retifique-se a Escritania o tipo de ação para ação de cobrança, no sistema e na capa dos autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se, servindo cópia deste como carta de intimação. Intime-se a Defensoria Pública, servindo cópia deste como mandado. Guarai, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 15/07

Autos nº 2009.0008.4991-4

Autor do fato: IVO PIANELE BRAGA MENDONÇA

Vítima: W. B. OLIVEIRA, por sua representante legal Luzia Sousa C. Oliveira

Defiro o pedido do ilustre representante do Ministério Público às fls. 25/v. Designo a audiência preliminar para o dia 13.09.2011, às 16h45min. Proceda-se a Escritania a intimação do autor do fato no endereço informado às fls. 25/v. Intime-se a vítima. Sirva cópia deste como mandado. INTIME-SE o Ministério Público. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 07/07

Autos nº 2008.0010.9178-2

Tipificação penal: artigo 46 da Lei 9.605/98

Autores do fato: RONNI RICARDO MACHADO RAMALHO, W.G. COMÉRCIO DE CARVÃO E MADEIRAS APARELHADAS LTDA – ME e JOÃO PIRES BARROS

Vítima: MEIO AMBIENTE

Defiro o pedido do representante do Ministério Público às fls. 169. Expeça-se carta precatória à Comarca de Rondon do Pará/PA para realização de audiência preliminar e apresentação da proposta de transação penal de fls.168/169 aos autores do fato W.G. COMÉRCIO DE CARVÃO E MADEIRAS APARELHADAS LTDA – ME e JOÃO PIRES BARROS. Cumpra-se. Publique-se (SPROC/DJE). Guaraí, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 10/07

Autos nº 2008.0004.8408-0

Tipificação penal: artigo 46 da Lei 9.605/98

Autores do fato: CRISTIANO NAPOLE DA SILVEIRA, GRACIA FERREIRA MATOS e G FERREIRA MATOS – ME.

Vítima: MEIO AMBIENTE

Defiro o pedido do representante do Ministério Público às fls. 142. Expeça-se nova carta precatória à Comarca de Santa Helena/MA para realização de audiência preliminar e apresentação da proposta de transação penal de fls. 32/33, intimando-se pessoalmente a autora do fato GRACIA FERREIRA MATOS, na qualidade de pessoa física e de representante legal da empresa G FERREIRA MATOS – ME. Cumpra-se. Publique-se (SPROC/DJE). Guaraí, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 11/07

Autos nº 2009.0002.1510-9

Ação Penal – Tipo penal artigo 46 da Lei 9.605/98.

Autores do fato: TIAGO JOSE DE OLIVEIRA e NELITON JOSÉ DE MACEDO

Vítima: MEIO AMBIENTE

Defiro os pedidos do Representante do Ministério Público às fls. 03 e 45/46. Expeça-se carta precatória para formalização da proposta de transação penal oferecida pelo representante do MP a Neliton José de Macedo às fls. 45. Nos termos do que dispõe o artigo 78 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01.09.2011, às 9h e determino: I - Cite-se e intime-se o Denunciado TIAGO JOSE DE OLIVEIRA entregando-lhe cópia da denúncia e cientificando-o da data da audiência de instrução e com a advertência de que deverá comparecer acompanhado de advogado ou Defensor Público. Cientifique-o ainda, que deverá trazer suas testemunhas ou, se necessário intimá-las, apresentar requerimento com nome e endereço completo, no mínimo 15(quinze) dias antes da data de realização da audiência. Esclareça ao Denunciado que nesta mesma audiência será ofertada proposta de suspensão condicional do processo (fls. 05) e, se não aceita, será oportunizado a defesa prévia. II – Intime-se a Vítima e as testemunhas arroladas às fls. 03. III – Comunique-se o Representante do Ministério Público.IV – Notifique-se a Defensoria Pública.V – Cumpra-se os itens 1, 2 e 3 de fls. 05.Retifique-se a autuação fazendo-se constar também como autor do fato Neliton José de Macedo.Publique-se (SPROC-DJE). Intimem-se, servindo cópia deste como mandado.Guaraí, 25 de julho de 2011.Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 16/07

Autos nº 2010.4.4674-0

Ação Penal – Tipo penal artigo 331, CP.

Denunciado: HUMBERTO LOPES DE OLIVEIRA

Vítima: RIVALDO MARIANO DE SOUSA

Defiro o pedido do Representante do Ministério Público. Nos termos do que dispõe o artigo 78 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31.08.2011, às 9h e determino: I - Cite-se e intime-se o Denunciado entregando-lhe cópia da denúncia e cientificando-o da data da audiência de instrução e com a advertência de que deverá comparecer acompanhado de advogado ou Defensor Público. Cientifique-o ainda, que deverá trazer suas testemunhas ou, se necessário intimá-las, apresentar requerimento com nome e endereço completo, no mínimo 15(quinze) dias antes da data de realização da audiência. Esclareça ao Denunciado que nesta mesma audiência será ofertada proposta de suspensão condicional do processo (fls. 05) e, se não aceita, será oportunizado a defesa prévia. II – Intime-se a Vítima, cientificando-a que deverá trazer suas testemunhas, caso houver, ou, se necessário intimá-las, apresentar requerimento com nome e endereço completo, no mínimo 15(quinze) dias antes da data de realização da audiência. III – Comunique-se o Representante do Ministério Público. IV – Intime-se a Defensoria Pública. V – Cumpra-se os itens 1 e 2 de fls. 05. Publique-se (SPROC-DJE). Intimem-se, servindo cópia deste como mandado. Guaraí, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 13/07

Autos nº 2009.0002.6926-8

Autores do fato: FABIANO PUREZA DE OLIVEIRA e outros

Vítima: MEIO AMBIENTE

Tendo em vista que o Ilustre Representante do Ministério Público vislumbrou que a pessoa jurídica L.A MADEIRAS LTDA PPE e sua representante legal LUCIANA ALVES PIRSCHNER praticaram a conduta delitosa na modalidade de transportar e vender madeira de forma irregular e ainda não foram acionadas pelo Poder Judiciário, defiro o pedido do MP (fls. 61) e determino: a) Inclua-se no sistema e na capa dos autos os nomes dos autores do fato: L.A MADEIRAS LTDA PPE e sua representante legal LUCIANA ALVES PIRSCHNER; b)Expeça-se carta precatória para a Comarca de Goianésia/PA para a realização de audiência preliminar e formalização da proposta de transação penal oferecida pelo representante do MP às fls. 61 aos autores do fato L.A MADEIRAS LTDA PPE e sua representante legal LUCIANA ALVES PIRSCHNER, e para intimação de LUCIANA ALVES PIRSCHNER para fornecer o atual endereço de FABIANO PUREZA DE OLIVEIRA, que à época dos fatos trabalhava para referida empresa como motorista, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito. Instrua-se a carta precatória com as principais peças dos autos, cópia de fls. 58/61, indicando o número da conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Guaraí/TO, nos termos do pedido do MP. Cumpra-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 13/07

Autos nº 2009.0002.6926-8

Autores do fato: FABIANO PUREZA DE OLIVEIRA e outros

Vítima: MEIO AMBIENTE

Tendo em vista que o Ilustre Representante do Ministério Público vislumbrou que a pessoa jurídica L.A MADEIRAS LTDA PPE e sua representante legal LUCIANA ALVES PIRSCHNER praticaram a conduta delitosa na modalidade de transportar e vender madeira de forma irregular e ainda não foram acionadas pelo Poder Judiciário, defiro o pedido do MP (fls. 61) e determino: a) Inclua-se no sistema e na capa dos autos os nomes dos autores do fato: L.A MADEIRAS LTDA PPE e sua representante legal LUCIANA ALVES PIRSCHNER; b)Expeça-se carta precatória para a Comarca de Goianésia/PA para a realização de audiência preliminar e formalização da proposta de transação penal oferecida pelo representante do MP às fls. 61 aos autores do fato L.A MADEIRAS LTDA PPE e sua representante legal LUCIANA ALVES PIRSCHNER, e para intimação de LUCIANA ALVES PIRSCHNER para fornecer o atual endereço de FABIANO PUREZA DE OLIVEIRA, que à época dos fatos trabalhava para referida empresa como motorista, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito. Instrua-se a carta precatória com as principais peças dos autos, cópia de fls. 58/61, indicando o número da conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Guaraí/TO, nos termos do pedido do MP. Cumpra-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 12/07

Autos nº 2011.0003.6765-2

Apenso: 2011.0006.3998-9

Autor do fato: ANTENOR RODRIGUES ALVES JUNIOR

Vítima: MEIO AMBIENTE

Defiro o pedido do Ilustre Representante do Ministério Público. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Anápolis/GO para a realização de audiência preliminar e formalização da proposta de transação penal oferecida pelo representante do MP às fls. 12. Instrua-se a carta precatória com as principais peças dos autos, cópia das fls. 12 e número da conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Guaraí/TO, nos termos do pedido do MP. Cumpra-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 10/07

Autos nº 2011.0002.6194-3

Autor do fato: MAX LINO AGUIAR

Vítima: RAIMUNDO NONATO BISPO BARREIRA

Defiro o pedido do Ilustre Representante do Ministério Público às fls. 19/v. Intime-se a vítima para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório e informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito ou se deseja retratar-se da representação realizada na Delegacia de Polícia, haja vista a informação de que o autor do fato encontra-se em Goiânia/GO (fls.19). O Oficial de Justiça poderá colher a informação solicitada mediante certidão nos autos. Após, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se a vítima, servindo cópia da presente como mandado. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 09/07

Autos nº 2011.0006.3992-0

Autora do fato: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Defiro o pedido do Ilustre Representante do Ministério Público às fls. 13. Baixem os autos à Delegacia de Polícia de origem para o apensamento deste ao procedimento porventura instaurado no âmbito policial e realização das diligências solicitadas pelo Representante do Ministério Público. Após, vista ao Ministério Público. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 14/07

Autos nº 2009.0008.5007-6

Autor do fato: JOCIEL ALVES DA SILVA

Vítimas: K.A. DA SILVA e K.ALVES DA SILVA

Defiro o pedido do Ilustre Representante do Ministério Público. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Colméia/TO para a realização de audiência preliminar e formalização da nova proposta de transação penal oferecida pelo representante do MP às fls. 20. Instrua-se a carta precatória com as principais peças dos autos e cópia de fls. 20. Cumpra-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 08/07

Autos nº 2009.0012.2239-7

Autor do fato: EMANUEL FILHO DA SILVA CIRQUEIRA

Vítima: ESTADO

Defiro o pedido do Ilustre Representante do Ministério Público. Baixem os autos à Delegacia de Polícia de origem para as diligências solicitadas às fls. 33/v. Após, vista ao Ministério Público. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 05/07

Autos nº 2010.0001.2844-7

Apenso: 2009.0012.9249-2

Denunciado: GILBERTO POMPEI

Vítima: MEIO AMBIENTE

Defiro o pedido do representante do Ministério Público às fls. 04. Expeça-se carta precatória à Comarca de Sarandi/PR, para citação do denunciado e realização de audiência de instrução e julgamento para apresentação da proposta de suspensão condicional do processo, pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante as condições estabelecidas no artigo 89, § 1º, I a IV, da Lei 9.099/95 e nos termos propostos pelo Ministério Público às fls. 04. Oficie-se o Instituto de Identificação do Estado comunicando a existência da presente ação penal contra o denunciado. Junte cópia da presente decisão nos autos em apenso. Publique-se (SPROC e DJE). Cumpra-se. Guaraí, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 01/07

Autos nº 2008.0008.6873-2Tipificação penal: artigo 129, *caput* do CP.

Denunciada: ANA LUCIA DE OLIVEIRA TELES

Vítima: LEIDIMAR VIEIRA DA SILVA

Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência instaurado para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 129 do CP, atribuído a ANA LUCIA DE OLIVEIRA TELES. Analisando os autos verifica-se que a denunciada encontra-se em local incerto e não sabido (certidão de fls. 45). Diante disso, o Ilustre Representante do Ministério Público requereu (fls. 47/v) a remessa do presente feito à Vara Criminal em razão do procedimento da Lei 9.099/95 não admitir citação por meio de edital. Ante o exposto, tendo em vista que o procedimento dos Juizados Especiais não admite citação por edital, nos termos do artigo 66, § único, da Lei 9.099/95, defiro o pedido do ilustre Representante do Ministério Público e determino a remessa do presente feito à Vara Criminal. Procedam-se às anotações necessárias e redistribua-se o feito à Vara Criminal desta Comarca. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 02/07

Autos nº 2011.0000.4242-7Tipificação penal: art. 54, *capu* e § 2º, V, c/c artigo 15, II, a,b,c e h, e artigo 60, todos da Lei 9.605/95

Autor do fato: RAIMUNDO GOMES VANDERLEY

Vítima: MEIO AMBIENTE

Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência instaurado para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 60, da Lei 9.605/98, atribuído a RAIMUNDO GOMES VANDERLEY. O Ilustre Representante do Ministério Público manifestou às fls. 185/186 pela declinação de competência deste Juizado com a remessa do presente feito à Vara Criminal por ter entendido que a conduta do autor do fato se amolda aos tipos penais previstos pelos artigos 54, *caput* e § 2º, V, c/c artigo 15, II, a,b,c e h, e artigo 60, todos da Lei 9.605/95, hipótese de concurso material, cujo somatório das penas máximas ultrapassa 02 (dois) anos, não sendo considerado crimes de menor potencial ofensivo. Ante o exposto, considerando que os delitos supostamente praticados pelo autor do fato não são considerados de menor potencial ofensivo nos termos do artigo 61 da Lei 9.099/95, acolho o parecer do ilustre Representante do Ministério Público e declino da competência. Diante disso, determino a remessa do presente feito à Vara Criminal. Procedam-se às anotações necessárias e redistribua-se o feito à Vara Criminal desta Comarca. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 03/07

Autos nº 2010.0000.4188-0

Tipificação penal: artigo 331 CP e artigo 236 da Lei 8.069/90

Autor do fato: QUELIANE SILVA DE SOUZA

Vítima: EDVAN SOARES CRUZ/ESTADO

Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência instaurado para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 331 do CP, atribuído a QUELIANE SILVA DE SOUZA. O Ilustre Representante do Ministério Público manifestou às fls. 34/35 pela declinação de competência deste Juizado com a remessa do presente feito à Vara Criminal por ter entendido que a conduta do autor do fato se amolda aos tipos penais previstos pelos artigos 331 do CP e artigo 236 da Lei 8.069/90, hipótese de concurso material, cujo somatório das penas máximas em abstrato ultrapassa 02 (dois) anos, não sendo considerado crimes de menor potencial ofensivo. Ante o exposto, considerando que os delitos supostamente praticados pelo autor do fato não são considerados de menor potencial ofensivo nos termos do artigo 61 da Lei 9.099/95, acolho o parecer do ilustre Representante do Ministério Público e declino da competência. Diante disso, determino a remessa do presente feito à Vara Criminal. Procedam-se às anotações necessárias e redistribua-se o feito à Vara Criminal desta Comarca. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 04/07

Autos nº 2010.0001.2851-0

Tipificação penal: artigo 19 do Decreto-Lei 3.688/41

Autor do fato: REGINALDO MARTINS DA SILVA

Vítima: A COLETIVIDADE

Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência instaurado para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 19 do Decreto-Lei 3.688/41, atribuído a **REGINALDO MARTINS DA SILVA**. Constatou-se que o autor do fato cumpriu parcialmente a proposta de transação penal e requereu, por intermédio de sua mãe, a conversão da pena de prestação de serviços em multa em razão de problemas de saúde. Diante disso o ilustre Representante do Ministério Público pugnou às fls. 47 pela conversão da pena de prestação de serviços para prestação pecuniária no valor de R\$200,00, que poderá ser parcelado em duas vezes, em benefício do Fundo Municipal de Amparo à Infância e Juventude desta cidade. Ante o exposto, considerando a justificativa apresentada às fls. 45/46, defiro o pedido do ilustre Representante do Ministério Público e converto a pena de prestação de serviços em prestação pecuniária nos termos propostos pelo Representante do Ministério Público. Intime-se o autor do fato para o pagamento do valor de R\$200,00 (duzentos reais), que poderá ser parcelado em duas vezes de R\$100,00 (cem reais), com vencimento para os dias 25 de agosto/2011 e 25 de setembro/2011, a serem depositadas em espécie (diretamente no caixa) ou mediante transferência bancária, **em benefício do Fundo Municipal de Amparo à Infância e Juventude de Guarai/TO – Agência: 2094-x, Banco do Brasil S.A, conta corrente: 18.500-0, juntado-se aos autos os respectivos comprovantes**. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

DESPACHO

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 06/07

Autos nº 2011.0006.3999-7

Autor do fato: JOSE GLÓRIA DIAS

Vítima: JOÃO OLIVEIRA DE SOUSA

Cumpra-se conforme requerido, servindo a deprecata como mandado. Após, retornem os autos à origem com as homenagens deste Juízo. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 16/07

Autos nº 2009.0000.5591-8

Autor do fato: RICARDO GRISLERI

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Vista ao Ilustre Representante do Ministério Público. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 14/07

Autos nº 2008.0004.8414-4

Autor do fato: EDMILSON LOPES COELHO

Vítima: MEIO AMBIENTE

Vista ao ilustre representante do Ministério Público. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 15/07

Autos nº 2009.0002.6946-2

Autores do fato: EDMILSON LOPES COELHO e VALDIR DE OLIVEIRA MENEZES

Vítima: MEIO AMBIENTE

Vista ao Ilustre Representante do Ministério Público. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 10/07

Autos nº 2008.0005.4780-4

Autor do fato: EDIVALDO CUNHA DA SILVA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA/DANIEL SILVA PIMENTEL DE MORAIS

Vista ao Ilustre Representante do Ministério Público para manifestação sobre a certidão de fls. 52 e ofício fls. 53. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 09/07

Autos nº 2009.0008.4969-8

Autor do fato: JOÃO BATISTA ARAÚJO ESCARDOTE

Vítima: MEIO AMBIENTE

Considerando a certidão de fls. 40/v, oficie-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura desta cidade solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responderem pelo crime de desobediência, se o autor do fato iniciou o cumprimento da medida de prestação de serviços à comunidade nos termos da transação penal de fls. 29. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, vista ao MP. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 08/07

Autos nº 2011.0002.1876-2

Autor do fato: CLÁUDIO WILSON DA SILVA CASTRO

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Vista ao Ilustre Representante do Ministério Público. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 13/07

Autos nº 2007.0004.3020-8

Autora do fato: SONIA BARBOSA MOURA

Vítima: T.B. MOURA

Vista ao Ilustre Representante do Ministério Público. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 07/07

Autos nº 2007.0008.4758-3

Autor do fato: **MARCOS ANTONIO SILVA DO CARMO**

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Vista ao Ilustre Representante do Ministério Público. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

((7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 01/07

Autos nº 2011.0005.0385-8

Tipificação penal: art. 140 e art. 147, ambos do CP

Autores do fato: MONIQUE ESTFANIA CORREIA RODRIGUES e LUIZ MAXUEL GOMES DA COSTA

Vítima: MARIA DE FATIMA DE LIMA OLIVEIRA

Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de MONIQUE ESTFANIA CORREIA RODRIGUES e LUIZ MAXUEL GOMES DA COSTA em razão do cumprimento da transação penal e determino as anotações necessárias no sistema e na capa dos autos. Proceda-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95 e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Guarai, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

SENTENÇA CRIMINAL Nº 03/07

Autos nº 2010.0008.0230-0

Tipificação penal: art. 129 do CP

Autor do fato: ROGÉRIO SOARES MARTINS

Vítima: C. B. BATISTA, pela representante legal: Lucia Helena Borges Batista

Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de ROGÉRIO SOARES MARTINS em razão do cumprimento da transação penal e determino as anotações necessárias no sistema e na capa dos autos. Proceda-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95 e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Guarai, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 04/07

Autos nº 2009.0011.1364-4

Tipificação penal: artigos 129, 139, 147 e 150, todos do CP

Autora do fato: DAYANE ARRAIS DE SOUZA

Vítima: SONIA MARIA SILVA

Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de DAYANE ARRAIS DE SOUZA em razão do cumprimento da transação penal e determino as anotações necessárias no sistema e na capa dos autos. Proceda-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95 e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Guaraí, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 06/07

Autos nº 2010.0006.5227-8

Tipificação penal: art. 129 do CP

Defensoria Pública

Autora do fato: IONETE ALVES DOS SANTOS

Vítima: IVANETE LOPES ATAÍDE

Ante o exposto, defiro o pedido do Representante do Ministério Público e nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de IONETE ALVES DOS SANTOS em razão do decurso do prazo decadencial. Procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se. Dê ciência ao MP e a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Guaraí, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 08/07

Autos nº 2011.0002.6175-7

Tipificação penal: art. 42 da Lei 3.688/41.

Autor do fato: DIONESKLEY BATISTA DA SILVA

Vítima: GUILHERME AMANCIO DA SILVA

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 42 da Lei 3.688/41, atribuído a DIONESKLEY BATISTA DA SILVA. O Ilustre representante do Ministério Público promoveu o arquivamento do feito (fls. 18/20) em razão de faltar justa causa para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, considerando que o Ministério Público exerce com exclusividade o *dominus litis* da ação penal nestes casos e ante a ausência de interesse processual no prosseguimento do feito em relação a DIONESKLEY BATISTA DA SILVA, homologo o pedido do Ministério Público e determino o arquivamento do presente feito. Procedam-se às anotações necessárias, a baixa e arquivem-se. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 09/07

Autos nº 2009.0004.8345-6

Tipificação penal: Art. 268 CP.

Autor do fato: SAUL RODRIGUES DA SILVA

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

Ante o exposto, com base no acima exposto reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, defiro o pedido do Ministério Público e, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV, primeira parte, c/c o artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do autor do fato SAUL RODRIGUES DA SILVA e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias. Providencie-se a baixa e arquivem-se os autos. Guaraí, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 02/07

Autos nº 2010.0010.5941-4

Tipificação penal: art. 129 e art. 139, ambos do CP

Autora do fato: JAKILENE RIBEIRO FERREIRA

Vítima: CRELMA FERREIRA DE OLIVEIRA SOARES

Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de JAKILENE RIBEIRO FERREIRA em razão do cumprimento da transação penal e determino as anotações necessárias no sistema e na capa dos autos. Proceda-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95 e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Guaraí, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 11/07

Autos nº 2008.0010.9178-2

Tipificação penal: artigo 46 da Lei 9.605/98

Autores do fato: RONNI RICARDO MACHADO RAMALHO, W.G. COMÉRCIO DE CARVÃO E MADEIRAS APARELHADAS LTDA – ME e JOÃO PIRES BARROS

Vítima: MEIO AMBIENTE

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 46 da Lei 9.605/98, atribuído a RONNI RICARDO MACHADO RAMALHO, W.G. COMÉRCIO DE CARVÃO E MADEIRAS APARELHADAS LTDA – ME e JOÃO PIRES BARROS, fato ocorrido em 05.01.2009. Consta-se que o autor do fato RONNI RICARDO MACHADO RAMALHO aceitou e cumpriu a proposta de transação penal e o Ilustre representante do Ministério Público pugnou pela extinção de sua punibilidade e requereu o prosseguimento deste feito em relação aos outros autores do fato (fls.166/169). Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de RONNI RICARDO MACHADO RAMALHO em razão do cumprimento da transação penal. Proceda-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95. Voltem os autos conclusos para análise do pedido de fls. 168/169. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Guaraí, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 10/07

Autos nº 2008.0004.8408-0

Tipificação penal: artigo 46 da Lei 9.605/98

Autores do fato: CRISTIANO NAPOLE DA SILVEIRA, GRACIA FERREIRA MATOS e G FERREIRA MATOS – ME.

Vítima: MEIO AMBIENTE

Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de CRISTIANO NAPOLE DA SILVEIRA em razão do cumprimento da transação penal. Proceda-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95. Voltem os autos conclusos para análise do pedido de fls.

142. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Guaraí, 25 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0003.4790-0

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido: Webrethy Rodrigues Guedes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 26,88(vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

Ação: Execução – 2011.0000.6728-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

Executado: Brasil Bioenergética - Indústria e Comércio de Álcool e Açúcar Ltda. e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 73 que informa que citou o executada na pessoa do representante legal Pedro Dias da Silva, bem como da devolução das Cartas Precatórias da Comarca de Goiânia-GO e Senador Canedo-GO, ambas devolvidas sem cumprimento por falta de preparo.

Ação: Execução – 2011.0002.4878-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

Executado: Augusto César de Melo e Leila Araújo de Melo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de execução, que importa em R\$ 9,60(nove reais e sessenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

Ação – Busca e Apreensão – 2009.0002.8024-5

Requerente(a): Banco Finasa S/A

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP 84.206

Requerido(a): Artur Pereira de Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Ante o exposto, DEFIRO a liminar de busca e apreensão pleiteada, depositando-se o bem com o autor, ou de quem este indicar, (fls. 04, item "8"). Levada a efeito a constrição, cite-se para, querendo, contestar a presente no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas legais. Ainda, advirta-se o autor sobre a não-autorização da venda automática do bem. Caso o requerido pretenda reaver o bem, livre de qualquer ônus, deverá purgar a mora, efetuando o pagamento das parcelas vencidas e vincendas até a data do efetivo depósito e demais cominações inerentes à mora, quais sejam: atualização respectiva conforme juros e correção monetária pactuados, custas judiciais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor em aberto e atualizado nos moldes acima, tudo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da efetivação da liminar, cujo cálculo deverá ser atualizado pelo contador judicial. Eventualmente purgada a mora, intime-se a instituição credora, a fim de que não se alegue ofensa ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa. Por fim, autorizo o(a) Sr(ª). Escrivão(ã) a assinar o referido Mandado de Busca e Apreensão, na forma legal pertinente. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 14 de julho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação - Busca e Apreensão – 2009.0011.8363-4

Requerente(a): Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP 84.206

Requerido(a): Ezequiel Beserra Lino

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Ante o exposto, DEFIRO a liminar de busca e apreensão pleiteada, depositando-se o bem com o autor, ou de quem este indicar, (fls. 04, item "8"). Levada a efeito a constrição, cite-se para, querendo, contestar a presente no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas legais. Ainda, advirta-se o autor sobre a não-autorização da venda automática do bem. Caso o requerido pretenda reaver o bem, livre de qualquer ônus, deverá purgar a mora, efetuando o pagamento das parcelas vencidas e vincendas até a data do efetivo depósito e demais cominações inerentes à mora, quais sejam: atualização respectiva conforme juros e correção monetária pactuados, custas judiciais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor em aberto e atualizado nos moldes acima, tudo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da efetivação da liminar, cujo cálculo deverá ser atualizado pelo contador judicial. Eventualmente purgada a mora, intime-se a instituição credora, a fim de que não se alegue ofensa ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa. Por fim, autorizo o(a) Sr(ª). Escrivão(ã) a assinar o referido Mandado de Busca e Apreensão, na forma legal pertinente. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 15 de julho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação - Busca e Apreensão – 2010.0008.0596-1

Requerente(a): BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-TO 4626

Requerido(a): Gedenilson Gomes Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Ante o exposto, DEFIRO a liminar de busca e apreensão pleiteada, depositando-se o bem com o autor, ou de quem este indicar, (fls. 04, item "8"). Levada a efeito a constrição, cite-se para, querendo, contestar a presente no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas legais. Ainda, advirta-se o autor sobre a não-autorização da

venda automática do bem. Caso o requerido pretenda reaver o bem, livre de qualquer ônus, deverá purgar a mora, efetuando o pagamento das parcelas vencidas e vincendas até a data do efetivo depósito e demais cominações inerentes à mora, quais sejam: atualização respectiva conforme juros e correção monetária pactuados, custas judiciais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor em aberto e atualizado nos moldes acima, tudo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da efetivação da liminar, cujo cálculo deverá ser atualizado pelo contador judicial. Eventualmente purgada a mora, intime-se a instituição credora, a fim de que não se alegue ofensa ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa. Por fim, autorizo o(a) Sr(ª). Escrivão(a) a assinar o referido Mandado de Busca e Apreensão, na forma legal pertinente. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 12 de julho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Execução – 2084/93

Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17
Executado: Nilo Rodolfo Kegler e Joana Maria S Kleger
Advogado(a): Olívio Ulisses Otto OAB-DF 17.773
INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para providenciarem a baixa do bem penhorado às fls. 140, estando o mandado no bojo dos autos.

Ação: Embargos – 1.991/93

Embargante: Flávio Eduardo Zimmer
Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Rudolf Schaitl OAB-TO 163-B
INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas do arquivamento dos autos acima epigrafados, conforme despacho de fls. 743.

Ação: Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela – 2011.0002.3987-5

Requerente: Elisângela Ferreira Dias
Advogado(a): Taivan Barbosa Coelho OAB-TO 2927
Requerido: Vivo S/A
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Pelo exposto, defiro liminarmente a tutela ora pleiteada e determino a intimação da requerida para que proceda à baixa das anotações cadastrais efetivadas em face da autora, isto com referência aos contratos de nº 2021473772 e 2021503270 e em relação aos débitos apontados às fls. 17, no prazo de 03(três dias), sob pena de multa diária de R\$ 200,00(duzentos reais). Escoado o prazo alusivo, deve a autora diligenciar e comprovar nos autos o cumprimento da medida. No mesmo ato, cite-se a requerida para, querendo, responder aos termos da presente ação no prazo de 15(quinze) dias sob pena de, não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigos 285 e 319do CPC). Desta decisão intime-se a autora. Gurupi 20 de julho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0008.0620-0

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-TO 4626-A
Requerido(a): Maely Rodrigues Fernandes
Advogado(a): Luiz Tadeu Guardieiro Azevedo OAB-TO 116-B
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Conforme a decisão de fls. 25/26 à parte requerida foi oportunizada purgar a mora pelo valor das parcelas vendidas. Contra decisão o autor não aviou qualquer recurso. Considerando que no cálculo apresentado pela requerida estão incluídos juros de mora e multa, intime-se o autor para proceder à devolução do veículo descrito na inicial, no prazo de 03(três) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00(cem reais). Desta decisão intimem-se as partes por seus advogados. Em Cumprimento à Súmula 140 do STJ, cujo teor dispõe que "A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer" intime-se pessoalmente o autor. Gurupi 01 de junho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta." BEM COMO fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de devolução do bem, que importa em R\$ 7,68(sete reais e sessenta e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2011.0004.4041-4/0

Ação: Indenização
Requerente: Natanael Gonçalves Cardoso
Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa
Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins- CELTINS
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Renove-se a intimação: Intime-se o autor, por seu advogado, para juntar aos autos comprovante de renda, visando aferir o pedido de assistência judiciária, em 10 (dez) dias, sob pena de não ter o pedido de assistência deferido. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 20 de julho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0007.1015-2/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Eduardo Oriente Olivio
Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa
Requerido(a): Diogo Ricardo Moreno Poletto
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Emende-se a inicial, em 10 (dez) dias, indicando no pólo passivo aquele que se encontra na posse do veículo. Gurupi, 20/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0004.4175-5/0

Ação: Cautelar de Arresto
Requerente: Elisom Oscar da Fonseca
Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias
Requerido(a): Brasil Bioenergética- Ind. E Comércio de Álcool e Açúcar Ltda
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Considerando que o autor não possui bens significativos, de nada adiantaria a prestação de uma caução fidejussória sem liquidez, já que, nada seria caucionado. Sendo assim, INDEFIRO o pedido de fls. 46. Nada obsta seja a caução prestada por terceiro, desde que com sua autorização. Ademais, vale ressaltar, a caução visa garantir a reparação de dano futuro. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 20/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0004.3586-0/0

Ação: Indenização
Requerente: Glauber Barcelo Pereira da Silva
Advogado(a): Drª. Cleusdeir Ribeiro da Costa
Requerido(a): Bradesco
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência para o dia 12 de agosto de 2011, às 16:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido para comparecer a audiência, advertindo-o de que deverá apresentar contestação em audiência e que a não apresentação de contestação ou o seu não comparecimento à audiência importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros os fatos alegados na exordial. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 21/07/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0004.4205-0/0

Ação: Declaratória
Requerente: Alessandra Aparecida Oliveira
Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
Requerido(a): Fininvest S/A Administradora de Cartões de Crédito
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: O despacho de fls. 51 foi proferido por equívoco, já que o rito é sumário. Designo audiência para o dia 12 de agosto de 2011, às 16:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido para comparecer a audiência, advertindo-o de que deverá apresentar contestação em audiência e que a não apresentação de contestação ou o seu não comparecimento à audiência importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros os fatos alegados na exordial. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 21/07/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0004.4319-7/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Sandra Madalena de Assunção
Advogado(a): Dr. Walter Vitorino Junior
Requerido(a): Raphael Ferreira Pereira
Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor em 10 (dez) dias sobre o documento de fls. 60. Gurupi, 20/07/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º 2011.0004.4016-3/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S.A
Advogado(a): Drª. Simony Vieira de Oliveira
Requerido(a): Israel Pereira Duarte
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO (...): Dessa forma, outra saída não há senão a emenda da inicial a fim de se permitir ao requerente a comprovação da mora feita por cartório da circunscrição do local do domicílio do autor, indicando na inicial, qual seja, do Município de Gurupi (estado do Tocantins). Ante ao exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, juntando aos autos a comprovação da mora do autor, por meio de notificação hábil, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 20/07/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º. 2011.0004.4049-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Eurípedes Barsanulfo Moreira dos Santos
Advogado(a): Dr. Anderson Luiz Alves da Cruz
Requerido(a): Etelvino Marinho Neto
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando que o autor encontra-se em precárias condições financeiras, de nada adiantaria a prestação de uma caução fidejussória sem liquidez, já que, nada seria caucionado. Sendo assim, INDEFIRO o pedido de fls. 25 (verso). Nada obsta seja a caução prestada por terceiro, desde que com a autorização deste. Ademais, vale ressaltar, a caução visa garantir a reparação de dano futuro. Gurupi, 20/07/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível

SENTENÇA

AUTOS – 2010.0010.6372-1/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MAYANNE RODRIGUES SILVA BASTOS
Advogado(a): ERILENE FRANCISCO VASCONCELOS ABREU OAB-TO N.º 2920
Requerido: SUPER REAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
Advogado(a): ELIANE OLIVEIRA HIPÓLITO OAB-GO N.º 10.241
SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, condeno a requerida SUPER REAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA a indenizar a autora, MAYANE RODRIGUES SILVA BASTOS nos danos materiais totalizado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Indefiro o pedido de dano moral. Sobre o valor da condenação do dano material incidirá juros de 1% (um por cento) e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, a contar da data do fato

30/06/2009, na forma da súmula 54 do STJ. Em razão da sucumbência recíproca condeno as partes nas custas pro rata e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Incide no caso a compensação da súmula 326 do STJ. Uma vez que a autora é beneficiada pela assistência judiciária, em relação a ela o valor da sucumbência fica sobrestado, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 12 de julho de 2011".

AUTOS – 2010.0011.0779-6/0 – DANOS MORAIS

Requerente: SANDRA LUCIA OLIVEIRA ALVES
Advogado(a): CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB-TO N.º 3.933
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado(a): LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB-MA N.º 8681
SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos e condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 10 de junho de 2011".

AUTOS – 2009.0009.9670-4/0 – DEVOLUÇÃO EM DOBRO...

Requerente: RENATA CRISTINA ANDRADE DA SILVA MACEDO
Advogado(a): VIRGÍLIO DE SOUSA MAIA OAB-TO N.º 4.026
Requerido: AMERICANAS.COM B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO
Advogado(a): ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB-TO N.º 2315
SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos condenando a requerida B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO e FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S/A a solidariamente restituir em dobro o valor cobrado a mais da autora de R\$ 465,60 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), o que totaliza a condenação em R\$ 931,20 (novecentos e trinta e um reais e vinte centavos). Indefiro o pedido de dano moral. Sobre a condenação incidirá juros de 1% ao mês e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar da citação 26/07/2010. Em razão da sucumbência recíproca e por ter a autora recaído de parte considerável do pedido, condeno as partes nas custas que arbitro em 70% para a autora e 30% para as requeridas e honorários advocatícios que arbitro em 20% em desfavor da autora e 10% em desfavor das requeridas. Incide no caso o disposto na súmula 306 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 10 de junho de 2011".

AUTOS – 2009.0006.4452-2/0 - MONITÓRIA

Requerente: MARCOS VIRGILIO BERTONSIN
Advogado(a): LEILIANE ABREU DIAS OAB-TO N.º 3.291
Requerido: MAURILIO LOURENÇO BORGES
Advogado(a): RICARDO BUENO PARÉ OAB-TO N.º 3.922-B
SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS e de consequência declaro constituído de pleno direito o cheque de fls. 13 em título executivo judicial no valor de R\$ 2.629,21 (dois mil seiscentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos). Sobre o valor de face dos títulos incidirá correção monetária pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar da emissão 16/11/2006 e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor do crédito devidamente com as atualizações acima citadas. Com o trânsito em julgado, prossiga-se ao cumprimento da sentença. (artigo 475 J do CPC). Publique. Registre. Intime. Gurupi, 21 de junho de 2011".

AUTOS – 2010.0000.9938-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894-B
Requerido: MARIA JOSÉ ROCHA DA SILVA ALVES
Advogado(a): JOSÉ DUARTE NETO OAB-TO N.º 2.039
SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil e condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 10 de junho de 2011".

AUTOS – 2009.0009.7588-0/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: RAIMUNDO NOGUEIRA BORGES
Advogado(a): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO N.º 53
Requerido: J K CALÇADOS LTDA
Advogado(a): JOSÉ CANTÍDIO NETO OAB-TO N.º 1.961
SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, condeno o requerido JK CALÇADOS LTDA. a indenizar o autor RAIMUNDO NOGUEIRA BORGES em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais. Sobre a condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação (12/07/2009, conforme fls. 32), acordando com a súmula 54 do STJ, e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data (vide súmula 362 do mesmo tribunal). Declaro inexistente o débito de R\$ 153,92 (cento e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) referente ao título n.º 1534910 (vide fls. 32). Torno efetiva a tutela antecipada. Defiro a assistência judiciária ao autor. Condeno ainda o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação. Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 12 de julho".

AUTOS – 2010.0004.7524-4/0 - MONITÓRIA

Requerente: MERIDIONAL COMÉRCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Advogado(a): RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB-TO N.º 4.278
Requerido: OSMAR LUIZ ZONTA
SENTENÇA: "MERIDIONAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, devidamente qualificado nos autos propôs ação monitoria em desfavor de OSMAR LUIZ ZONTA, também devidamente qualificada nos autos. Homologo por sentença a desistência da ação, conforme requerimento do autor às fls. 43, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil e condeno a autora ao pagamento das custas e demais despesas processuais. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 20 de junho de 2011".

AUTOS – 2010.0005.2851-8/0 - COBRANÇA

Requerente: MANOEL MESSIAS PIRES DA COSTA
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN L. MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
Requerido: ITAU SEGUROS S/A
Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A
SENTENÇA: "(...) Isto posto, reconheço a prescrição e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Sendo beneficiário da justiça gratuita, fica o valor da sucumbência sobrestado na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 30 de maio de 2011".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.4505-0/0 – Ação Penal

Acusado: Abdon Mendes Ferreira e outros e outros
Advogado: Roseani Curvina Trindade OAB/TO 698
INTIMAÇÃO: Fica a advogada dos acusados intimada para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de agosto de 2011, às 15h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2011.0002.4505-0/0 – Ação Penal

Acusado: Evangelista dos Santos
Advogado: Thiago Lopes Benfica OAB/TO 2.329
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 31 de agosto de 2011, às 14h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2011.0002.3924-7 – Ação Penal

Acusado: Gleydson Rodrigues Carvalho
Advogado: Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB-TO 476
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 24 de agosto de 2011, às 15h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2010.0010.5730-6 – Ação Penal

Acusado: Domingos Carvalho Lima
Advogado: Iron Martins Lisboa OAB-TO 535
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 09 de agosto de 2011, às 15h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2010.0000.3260-1 – Ação Penal

Acusado: Iltamar Luiz da Silva e Zacarias Alves dos Santos
Advogado: Jorge Barros Filho OAB-TO 1.490
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 25 de agosto de 2011, às 14h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS N.º 2009.0010.7688-9

REQUERENTE/ACUSADO(S): PATRÍCIA VALERIANO GLÓRIA, RICARDO DEMETRIO ANTUNES e JOÃO GONÇALVES FILHO
VITIMA(S): REGINALDO DE FREITAS MARTINS
TIPIFICAÇÃO: Art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal e art. 180, "caput", do Código Penal
ADVOGADO(A)(S): JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO – OAB/TO 1.882
Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) da parte dispositiva da sentença proferida na vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios para si tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. A acusada é primária e portadora de bons antecedentes. Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade da acusada. Os motivos do crime decorreram do desejo de lucro fácil, sem trabalho. As circunstâncias são normais ao tipo. Quanto às consequências, estas não a prejudicam, tendo a vítima recuperado a *res furtiva*. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Assim, estabeleço a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (03/10/2009). Atenuo a pena em 05 (cinco) meses, em face do reconhecimento da atenuante da confissão espontânea da acusada. No tocante ao reconhecimento do furto privilegiado, considerando que o valor da *res furtiva* é inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na época do fato, aliado à ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, diminuo a pena em 2/3 (dois terços), tornando-a **definitiva em 08 (oito) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 10 (dez) dias-multa**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no **regime aberto**. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito (art. 44, do Código Penal), qual seja: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado. sento a sentenciada Patrícia Valeriano Glória do pagamento das

custas processuais por estar ela sendo defendida pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com poucos recursos econômicos. Considerando a ausência de prejuízos sofridos pela vítima, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos. **No tocante ao acusado RICARDO DEMÉTRIO ANTUNES:** A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios para si tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado não é portador de bons antecedentes, sendo reincidente em práticas delitivas, vez que possui uma condenação anterior transitada em julgado, conforme demonstrado na fl. 98, mas tendo em vista que esta situação, qual seja, sentença anterior transitada em julgado, incide ao mesmo tempo em reincidência, deixo de valorá-la nesta fase de dosimetria da pena, preservando a inocência de *bis in idem*. Ademais, malgrado possua o acusado outros registros criminais (fls. 78/79 e 115), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que *“É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base”*. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social contrária aos anseios da sociedade, em razão de sua tendência à práticas criminosas. Os motivos do crime decorreram do desejo de lucro fácil, sem trabalho. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos, sendo desfavoráveis ao acusado, uma vez que se torna relevante valorar o fato do crime ter sido cometido em concurso de pessoas, o que não traduz na incidência de *bis in idem*, em vista da existência de outra qualificadora à tipificação do delito, qual seja, crime cometido com rompimento de obstáculo. Quanto às consequências, estas não o prejudicam, tendo a vítima recuperado a *res furtiva*. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Assim, estabeleço a pena-base em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (03/10/2009). Agravado a pena em 07 (sete) meses em face da reincidência do acusado, tornando-a **definitiva em 04 (quatro) anos e 01 (um) mês de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o **regime fechado**, em face de sua reincidência. O acusado não é portador de bons antecedentes, sendo reincidente em práticas delitivas, possuindo condenação anterior transitada em julgado pela prática do delito de roubo (fl. 98). O acusado com seu comportamento demonstra ser pessoa perigosa e com forte tendência à criminalidade, o que leva a concluir que a sua liberdade causará inquietude no meio social. Garantir a ordem pública é, entre outras coisas, não permitir que delinquentes proliferem imagem de impunidade. É impedir que se cometa novos crimes e evitar o incentivo aos demais. Por fim, há notícia nos autos de ter o acusado mudado de endereço sem comunicar o Juízo, tendo o feito seguido a sua revelia, estando ele em lugar incerto e não sabido, fato que, com certeza, tornar a incerta a aplicação da lei penal. Daí porque **decreto a prisão preventiva de RICARDO DEMÉTRIO ANTUNES** como garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. Expeça-se o competente mandado de prisão contra o sentenciado Ricardo Demétrio Antunes. Não há como fixar valor mínimo para reparação dos danos (art. 387, IV, do Código de Processo Penal), em razão da ausência de provas nos autos para tanto. Isento o sentenciado do pagamento das custas processuais, por estar ele sendo defendido pelo Escritório Modelo de Direito da Faculdade UNIRG, o que faz presumir ser pessoa com poucos recursos econômicos. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes de Patrícia Valeriano Glória e Ricardo Demétrio Antunes no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive, a vítima. Cumpra-se. Gurupi, 1º de abril de 2011.” a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 2011.0002.4002-4/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: VERA LÚCIA MARTINS CARNEIRO

Requerido: JEFFERSON MARTINS CARNEIRO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JEFFERSON MARTINS CARNEIRO, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo “códex”, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe VERA LÚCIA MARTINS CARNEIRO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 31 de maio de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0011.4293-8/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Maria Salete dos Santos

Requerido: Maria Ferreira de Jesus Santos

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de MARIA FERREIRA DE JESUS DOS SANTOS, ao tempo em que nomeio como curadora para a prática dos atos da vida civil a Sra. MARIA SALETE DOS SANTOS, e, por consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A curadora deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal pela curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes à interditada. Proceda-se à inscrição desta sentença no Registro Civil da comarca competente e publique-se no Diário da Justiça, na forma da lei. Ciência ao Ministério Público. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Gurupi/TO, 20 de julho de 2010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi – juíza Substituta”.

AUTOS Nº: 2009.0009.0927-5/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: CARMELITA SANTOS DE MOURA

Requerido: VANUSA SANTOS DE MOURA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de VANUSA SANTOS DE MOURA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo “códex”, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe CARMELITA SANTOS DE MOURA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 09 de novembro de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0009.4698-7/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: RAIMUNDA PEREIRA SOBRINHO

Requerido: LUIZ PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de LUIZ PEREIRA DA SILVA com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo “códex”, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua filha RAIMUNDA PEREIRA SOBRINHO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 07 de fevereiro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0009.0926-7/0 – Assistência Judiciária

Ação: AÇÃO DE CURATELA

Requerente: CARMELITA SANTOS DE MOURA

Requerido: MARIA MADALENA ARAÚJO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA MADALENA ARAÚJO, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo “códex”, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha CARMELITA SANTOS DE MOURA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes a curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 18 de abril de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0002.7656-0/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: MIGUEL PEREIRA NETO

Requerido: MARIA PEREIRA DE SOUZA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA PEREIRA DE SOUZA com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo “códex”, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo seu pai MIGUEL PEREIRA NETO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 10 de março de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0008.9246-5/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ALBERTINA GOUVEIA DA SILVA

Requerido: FERNANDO QUIXABEIRA E SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de FERNANDO QUIXABEIRA E SILVA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo “códex”, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua esposa ALBERTINA GOUVEIA DA SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes a curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 02 de maio de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0005.7075-1/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: CLEIDIVALDA MOREIRA DE AGUIAR

Requerido: LUIZA MOREIRA DE AGUIAR

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de LUIZA MOREIRA DE AGUIAR, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de

acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe CLEIDEVALDA MOREIRA DE AGUIAR, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 9 de novembro de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0002.3978-6/0 – Assistência Judiciária

Ação: Substituição de Curatela

Requerente: GENEROSA RIBEIRO DA COSTA

Requerido: LEONARDO RIBEIRO DOS SANTOS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE a Sra. Tereza Ribeiro dos Santos do cargo de curadora tendo em vista o seu falecimento, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua tia materna GENEROSA RIBEIRO DA COSTA, devendo o curador prestar compromisso na forma da lei. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 19 de abril de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0011.2850-1/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: MARIA DE LOURDES ALVES

Requerido: POLIANA ALVES DE SOUSA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de POLIANA ALVES DE SOUSA com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe MARIA DE LOURDES ALVES, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 12 de novembro de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0005.9092-0/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido: ADEMAR SOARES DA SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ADEMAR SOARES DA SILVA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua vizinha LUZIRENE OLIVEIRA FERREIRA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 16 de fevereiro de 2009. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0008.0486-8/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: IZABEL SIRIANO DA SILVA

Requerido: BERNARDINA TORRES QUINTANILIA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de BERNARDINA TORRES QUINTANILIA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha IZABEL SIRIANO DA SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 01 de fevereiro de 2011. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº: 2011.0001.2675-2/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: VALDIRENE AMANCIO ROCHA

Requerido: VALDEANE AMANCIO ROCHA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de VALDEANE AMANCIO ROCHA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe VALDIRENE AMANCIO ROCHA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 01 de junho de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0002.3929-8/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: RAFAEL NUNES DE CARVALHO

Requerido: ELZUITA NUNES DE CARVALHO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ELZUITA NUNES DE CARVALHO, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu pai RAFAEL NUNES DE CARVALHO, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícia de bens pertencentes a curatela. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 23 de maio de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0001.2682-5/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: PEDRINA RAMOS DE LIRA

Requerido: CLOVIS RAMOS DE LIRA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de CLOVIS RAMOS DE LIRA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe PEDRINA RAMOS DE LIRA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 01 de junho de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0005.2417-2/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: VENÂNCIA GOMES NETA FIGUEREDO

Requerido: MARIA AMELIA GOMES DA SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA AMÉLIA GOMES DA SILVA com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã VENÂNCIA GOMES NETA FIGUEREDO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes a curatela. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 02 de maio de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0000.6632-6/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: JOSÉ DA SILVA REIS

Requerido: JAKSON DA SILVA REIS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JACKSON DA SILVA REIS, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu pai JOSÉ DA SILVA REIS, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 23 de maio de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0010.0088-4-0/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: LUCINEIDE BATISTA DOS SANTOS

Requerido: DIRCINEIVA BATISTA DOS SANTOS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de DIRCINEIVA BATISTA DOS SANTOS, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua irmã LUCINEIDE BATISTA DOS SANTOS, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 11 de novembro de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0009.9618-6/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS

Requerido: EDEVALDO FERREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de EDEVALDO FERREIRA DOS SANTOS, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu pai FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, devendo o curador

prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de fevereiro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.0321-0/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA FACUNDES DA CRUZ SILVA

Requerido: ADÃO FACUNDES DA CRUZ

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ADÃO FACUNDES DA CRUZ com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã MARIA FACUNDES DA CRUZ SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 09 de novembro de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0000.7878-0/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerentes: GERMANO FERREIRA DOS SANTOS e OLIVIA NASCIMENTO DOS SANTOS

Requerido: LAUDIENE FERREIRA NASCIMENTO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de LAUDIENE FERREIRA NASCIMENTO com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadores, em caráter definitivo seu pai GERMANO FERREIRA DOS SANTOS e sua mãe OLIVIA NASCIMENTO SANTOS, devendo os curadores prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 25 de abril de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0003.5983-0/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ROSALINA CAVALCANTE DE AGUIAR

Requerido: REGINA CAVALCANTE DE AGUIAR

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de REGINA CAVALCANTE DE AGUIAR com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe ROSALINA CAVALCANTE DE AGUIAR, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 18 de fevereiro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0007.0867-2/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA CABRAL DOS SANTOS

Requerido: ADÃO PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ADÃO PEREIRA DOS SANTOS, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua esposa MARIA CABRAL DO SANTOS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 09 de novembro de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0003.5875-2/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Raimunda Bezerra Martins

Requerido: Juarez Bezerra Martins

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JUAREZ BEZERRA MARTINS com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã RAIMUNDA BEZERRA MARTINS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no Livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 10 de março de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0010.5682-9/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Celina Pereira de Araujo

Requerido: José Ribamar Pereira de Araújo

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE ARAÚJO com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua mãe CELINA PEREIRA DE ARAÚJO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 16 de fevereiro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0002.4444-5 - Mandado de Segurança com liminar de reintegração**

Impetrante: JANDERSON ELEISIO DE ALMEIDA E VANAIR ALMEIDA DA SILVA SIMEÃO

Advogado: LELIO BEZERRA PIMENTEL – OAB/TO 3639; SAVIO BARBALHO, OAB/TO 747; ILDETE FRANÇA DE ARAUJO, OAB/TO 733; ADILAR DALTOÉ, OAB/TO 543; CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, OAB/TO 2.507.

Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS/TO E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE CARIRI DO TOCANTINS/TO.

INTIMAÇÃO: Intimo os impetrantes, da sentença de fl. 185/187, que segue parte final transcrita: "EX POSITIS, escorado na fundamentação supra e com fulcro no art. 7º, III da lei 12.016/2009, DEFIRO A LIMINAR DE SEGURANÇA PREVENTIVA, determinando a reintegração dos impetrantes ao exercício das funções de agentes comunitários de saúde, no prazo de cinco dias, nas suas respectivas áreas de atuação com vencimentos contados a partir do sexto dia da juntada do mandado de intimação desta decisão nos autos ou, se anterior a este prazo, do dia em que se iniciou a prestação do serviço. Após cumprimento da liminar, dê-se ciência ao o Ministério Público. Gurupi-TO, 25 de julho de 2011. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos:2010.0006.4058-0 - EXECUÇÃO**

Requerente: EMPÓRIO MODAS

Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Requerido: LELIS ALBERTO SOARES DIAS

Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462

INTIMAÇÃO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em nome do executado, posto que irrisórios, conforme consulta que segue. Indefiro o pedido de penhora dos bens que guarnecem a residência do devedor por serem impenhoráveis, conforme a mais atualizada jurisprudência do devedor por serem impenhoráveis, conforme a mais atualizada jurisprudência consoante com as inovações do CPC. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção.. " Gurupi, 20 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos:2010.0009.9817-4 - INDENIZAÇÃO

Requerente: DEUSIRENE ROCHA DA SILVA

Advogados: DRA. GILMARA DA PENHA ARAÚJO APOLIANO OAB TO 3289

Requerido: FEDERAL SEGUROS S.A.

Advogados: DRA. SUSIDARLEM ALVES MOTA OAB TO 4477

INTIMAÇÃO: "Procedi a consulta da ordem nesta data e na foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente para informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. " Gurupi, 20 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0000.2721-5– INDENIZAÇÃO

Requerente: RITA SOUZA SANTOS

Advogados: DR. ARNALDO MARITAN MAZZARO OAB RJ 162355

Requerido: SHOPTIME.COM

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, ART. 49, DA LEI Nº 9.099/95 e enunciados 13 e 86 do Fonaje, julgo extinto por serem intempestivos. P.R.I. Gurupi-TO, 10 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos:6.881/03 - EXECUÇÃO

Requerente: JOSÉ VIEIRA COUTINHO

Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO OAB TO 2052

Requerido: CCO ENGENHARIA LTDA

Advogados: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536, DR. MAURO JOSÉ RIBAS OAB TO 753, DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766

INTIMAÇÃO: "Procedida à penhora no rosto dos autos nº. 6.674/03, intime-se o executado, Sr. José Vieira Coutinho, desta penhora e para que apresente embargos no prazo de 15 (quinze) dias. " Gurupi, 01 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos:8.894/06 - EXECUÇÃO

Requerente: LUPÉRCIO ALVES DE MELO

Advogados: DR. DURVAL MIRANDA JÚNIOR OAB TO 3681-A

Requerido: ONOFRE ZAMBUZZI, GUSTAVO JOSÉ ZAMBUZZI

Advogados: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530

INTIMAÇÃO: "... Os prazos passarão a correr em cartório, ficando proibida a retirada dos autos por todas as partes. Intime-se o exequente para ter conhecimento dos documentos

encaminhados pela Receita Federal em Cartório, no prazo de 10 (dez) dias, e para requerer o que for de seu interesse." Gurupi, 03 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 6.867/03 - EXECUÇÃO

Requerente: VICENTE TOMÉ FERREIRA DA SILVA
Advogados: DRA. LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS OAB TO 2337
Requerido: NÁDIA FELICIANO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado o nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 06 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 6.563/03 - EXECUÇÃO

Requerente: JOSÉ VIEIRA COUTINHO
Advogados: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536
Requerido: CCO ENGENHARIA LTDA
Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI OAB TO 2052
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção e arquivamento, posto que ao que consta dos autos houve sentença dos embargos à execução, mas ainda não foi dado continuidade ao processo executório..." Gurupi, 16 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0006.1583-6 - EXECUÇÃO

Requerente: JOAQUIM PEREIRA CAMPOS
Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967
Requerido: LEILA RAQUEL DE P. CORREIA
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a petição à fl. 104 e documentos às fls. 105/108, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção..." Gurupi, 1 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 6.324/02 - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO
Advogados: DRA. LEILA STREFLING GONÇALVES OAB TO 1380
Requerido: FERRO VELHO GOIANO
Advogados: DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490
INTIMAÇÃO: "Procedi a consulta da ordem e verifiquei que não foram localizados valores suficientes na conta corrente do executado, conforme consulta que segue. Transferi o valor bloqueado para conta judicial nesta Comarca. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias. Intime-se o executado sobre a penhora parcial realizada e apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi, 22 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 7.118/04 - EXECUÇÃO

Requerente: ISRAELITA CARDOSO CERQUEIRA
Advogados: DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490
Requerido: LEON DÉNIS DE BARCELLO
Advogados: DR. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB TO 1966
Requerido: JOSSINÁ VIEIRA DA SILVA
Advogados: DR. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB TO 1966
INTIMAÇÃO: "Registre-se a sentença à fl. 111 e certifique-se o seu trânsito em julgado. Após. Certifique o trânsito em julgado da sentença à fl. 114. Intime-se a parte autora sobre o ofício à fl. 117 e portaria à fl. 118/119, para ciência. Após, archive-e com as cautelas de estilo." Gurupi, 1 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0009.0526-5 - EXECUÇÃO

Requerente: SANDRA CCHULZ PEREIRA TATIM
Advogados: DR. JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2039
Requerido: ELCI FERRAZ
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: IOLANDA VILELA FERRAZ
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido da parte exequente de suspensão por falta de fundamento legal, pois o parágrafo 4º, do art. 53, da Lei nº 9.099/95, impõe a extinção do processo de execução quando não localizados bens para penhora. Intime-se a exequente do despacho, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 1 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0005.2677-7 - COBRANÇA

Requerente: FLÁVIA CORRÊA RODRIGUES
Advogados: DRA. JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385
Requerido: EVANIA ALVES CARDOSO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: RAMON DE SOUZA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de outubro de 2011, às 15:30hs." Gurupi, 23 de maio de 2011".

Autos: 2008.0004.1994-6 - EXECUÇÃO

Requerente: LOURIVAL ALVES DE MOURA
Advogados: DR. VINÍCIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA OAB TO 4137
Requerido: CHARLES ALVES DE ALENCAR
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: "Intime-se o executado sobre o laudo de avaliação às fls. 50/51 para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a avaliação dos bens penhorados à fl. 49, sob pena de o seu silêncio ser considerado como aceitação tácita dos valores ali expressos." Gurupi, 14 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

ITACAJÁ**1ª Escriwania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS n.º 2010.0002.1524-2, 2010.0002.1521-8, 2010.0002.5495-7, 2010.0002.1528-5, 2010.0002.1517-0, 2010.0002.1513-7, 2010.0002.1512-9, 2010.0002.1510-2, 2010.0002.1520-0, 2010.0002.5497-3, 2010.0002.5491-4, 2010.0002.1519-6, 2010.0002.1518-8, 2010.0002.1522-6, 2010.0002.1526-9, 2010.0002.5494-9, 2010.0002.1514-5, 2010.0002.5499-0, 2010.0002.1530-7, 2010.0002.5498-1, 2010.0002.5490-6, 2010.0002.5492-3, 2010.0002.1533-1, 2010.0002.1523-4, 2010.0002.1509-9, 2010.0002.1527-7, 2010.0002.1529-3, 2010.0002.1516-1, 2010.0002.1532-3, 2010.0002.5493-0, 2010.0002.1525-0, 2010.0002.1515-3, 2010.0002.1507-2, 2010.0002.1511-0, 2010.0002.5489-2, 2010.0002.1531-5, 2010.0002.1506-4, 2010.0002.1508-0; 2010.0002.5547-3 e 2010.0002.5496-5. **REQUERENTES:** ADEUTA CARNEIRO DIAS (UC 1824368); ANTÔNIA SOARES DA SILVA (UC 7729391), AGMAR FRANCELINO MOURA (UC 1823124), ANTÔNIA DIAS DA SILVA SANTOS (UC 3283518), ANTONIO CARNEIRO CORREIA (UC 1822292), ALDEIR PEREIRA DE SOUZA (UC 2662647), ALDERINA DE SOUZA SILVA (UC 8914850), ANA ALICE LIMA DE SOUSA (UC 8179190), ANTONIO VALDIVINO DOS REIS SILVA (UC 7966245), ANTONIO LEANDRO DE SOUZA (UC 1825747), CESÁRIO DA SILVA PINHEIRO (UC 8228825), CREUSA ROSA RODRIGUES EVANGELISTA (UC 1828487), COSME COELHO DOS SANTOS (UC 5843413), CUSTÓDIO RODRIGUES DA CRUZ (UC 1826077), DOMINGOS COUTINHO (UC 5818311), DEUSINA LOBO DA MOTA (UC 1825860), GRACIENE ROSA DE JESUS BARBOSA (UC 9055657), EDILEUZA MARIA SOARES DA CRUZ (UC 1823205), HELIO DE CARVALHO MOURA (UC 6340563), JADSON CABRAL DA SILVA (UC 6578659), JOANA SOUSA DA LUZ (UC 8998655), JOAQUINA RIBEIRO DA SILVA (UC 7946120), JOSUÉ JOAQUIM DA PAIXÃO (UC 1822152), LAZARO BANDEIRA DA SILVA (UC 1824406), LOURIVAL TAVARES PINHEIRO (UC 1821016), LUZIENE ALVES DA SILVEIRA CUNHA (UC 1828495), LUZENILDES COSTA RAMOS (UC 8920087), LÁZARO REIS DE SOUZA (UC 1826727), LUCINEIDE DA SILVA ALVES DIAS (UC 7957491), MARIA DE SOUSA OLIVEIRA (UC 8872481), MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES (UC 1825151), MOISÉS COSTA CIRQUEIRA (UC 8485593), MENAIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA (UC 2642093), MANOEL PEREIRA LIMA (UC 1826069), MESSIAS SANTANA DA SILVA (UC 1828118), MARIA FELIX VALDIVINO DOS REIS (UC 8004803), PEDRO LIMA DE SOUZA (UC 1827421), SANDRA OLIVEIRA MARINHO (UC 7967764), VALDETE HONORATO DE JESUS BEZERRA (UC 1825550) e VENÚSIA ALVES DA SILVA (1826166) propuseram ação individual em face da CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS. **ADVOGADOS:** André Francelino de Moura, OABTO 2.261, Laedis Sousa da Silva Cunha, OABTO, 2.915. **REQUERIDA:** Celtins – Central de energia elétrica do Estado do Tocantins. **ADVOGADOS:** Leticia Bittencourt OABTO 2179B, Sergio Fontana, OABTO 701, Andre Ribeiro Cavalcante, OABTO 4.277, Walter Ohofugi Junior, OABTO, n. 932 e OAB/SP n. 97.282, Fabricio Rodrigues Araujo Azevedo, OABTO n. 3.730, Ludimylla Melo Carvalho, OABTO 4095B. **INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS ACIMA RELACIONADOS:** A CELTINS apresentou contestação escrita alegando, **preliminarmente**, a inépcia de todas as iniciais porque os pedidos de indenização por danos morais não têm fundamento ou correspondência com o alegado pelos autores. **Quanto ao mérito**, disse ter realizado investimentos na região de Itacajá, a qual possui uma "característica peculiar", qual seja, conta com linhas extensas que atendem em sua maior parte uma população rural, onde o acesso é dificultado devido à precariedade das estradas. Apontou como investimento na melhoria do serviço o seguinte: Reforma da LD Presidente Kennedy/Itacajá, no valor de R\$236.137,63, obra finalizada em novembro/2009; Ampliação e automação da SE Guarail, Energizada em 18.3.2010 (com automação em funcionamento) para melhorar significativamente a tensão de fornecimento às cargas alimentadas por essa subestação, nas quais estão incluídas as cargas do Município de Itacajá. Investimento de R\$4.119.240,30; Instalação do Religador 13,8kV da RDU de Itacajá, ato praticado em 7.5.2010, investimento avaliado em R\$49.243,00; Instalação de UTR no religador de 34,5kV da SE Presidente Kennedy, o qual atende Itacajá. Data da energização: 7.5.2010. Valor do investimento: R\$24.000,00; Automação do religador 414 da subestação de Presidente Kennedy e instalação do religador 13,8kV de Itacajá, em operação desde 3.3.2010; Além dos investimentos supracitados, assevera que implantou um cronograma de manutenções preventivas que prima pela antecipação e correção de situações, com o objetivo de garantir a continuidade do serviço. Apontou como justificativa para as constantes interrupções no fornecimento de energia elétrica em Itacajá, a localização geográfica e a extensa área territorial, bem como o fato de o Estado do Tocantins ser o segundo no Brasil em incidência de raios. Assevera que a maior parte das interrupções ocorreram em decorrência dos eventos naturais, o que caracteriza caso fortuito. Pugna pela revogação da decisão que, aplicando o Código de Defesa do Consumidor, inverteu o ônus da prova. Quanto aos danos, a mera possibilidade de um aparelho ser danificado em função das interrupções não serve de substrato para o nascedouro do dano moral, notadamente quando se verifica ausência total de pedido administrativo ou judicial de ressarcimento de danos materiais decorrente de algum dano patrimonial. Com o objetivo de afastar a pretensão dos autores disse ainda que: As interrupções programadas para os finais de semana somente são destinadas à regiões industriais, onde existe um forte comércio, o que não é o caso de Itacajá. As faturas das unidades nas zonas rurais não são entregues no local, em face do alto custo, sendo disponibilizado a estes clientes a entrega alternativa na zona urbana ou a emissão da fatura via internet. No mês de julho/2010 um novo empregado será contratado para a manutenção do serviço na agência local. Uma nova equipe será contratada para o Município de Itapiratins, reduzindo a área da equipe de Itacajá. Negou a interrupção do fornecimento da energia sem o prévio aviso, bem como negou a entrega da fatura fora do prazo de vencimento. Esporadicamente, o atraso se deu em razão dos Correios. Que o procedimento de ressarcimento disponibilizado ao cliente é o regulado pela ANEEL. Programação de inspeção na linha de transmissão do Povoado Campos para diagnosticar o problema e tomar as medidas cabíveis. É o relatório. **DECIDO. 1 – DA CONEXÃO DE CAUSAS E DA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL:** Os processos mencionados no primeiro parágrafo desta sentença possuem a mesma causa de pedir, mesmos pedidos e todas as pretensões foram dirigidas contra o mesmo réu. **Portanto, tem aplicação o disposto no artigo 105 do CPC.** Ademais, o Princípio da economia processual, combinado com os da celeridade e concentração dos atos processuais, todos formadores

do microsistema processual dos Juizados Especiais, autorizam a prolação de sentença única que produzirá efeitos para todos os processos. A causa de pedir está fundada na alegação de que o serviço de energia elétrica é constantemente interrompido e que as interrupções geraram dano moral indenizável. Os fatos e o nexo causal estão descritos de forma clara e suficiente para a defesa do réu, razão pela qual **REJEITO a preliminar de inépcia da inicial. 2 – DOS EFEITOS DA SENTENÇA.** Logicamente, apesar de se reconhecer que a demanda possui natureza coletiva, por não possuírem os autores legitimidade para a postulação em nome da coletividade e, diante da não intervenção dos terceiros legitimados para tanto, restrinjo os efeitos desta sentença às partes. **3 – DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA:** Em todos os processos constatei a presença de fatura de energia elétrica individualizada, com a perfeita identificação da UNIDADE CONSUMIDORA, autorizando concluir que todos os autores são usuários do serviço de energia elétrica ofertado pela CELTINS. A própria natureza do serviço (energia elétrica), aliada ao fato notório de ser a CELTINS uma das maiores concessionárias do ramo no Brasil, tendo em seu corpo engenheiros e outros técnicos altamente especializados, são fatos permitirem afirmar que se trata de parte tecnicamente superior aos autores. Além disso, como dito na decisão que antecipou os efeitos da tutela, há verossimilhança do alegado na inicial, especialmente no que concerne nas sucessivas e constantes interrupções no fornecimento da energia elétrica durante o período reclamado. Assim, convencido de que se trata de relação de consumo e da verossimilhança do alegado na inicial, **mantenho a decisão que aplicou ao caso o CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR e, ao mesmo tempo, INVERTEU O ÔNUS DA PROVA.** Portanto, não é o consumidor que deve comprovar a ineficácia do serviço prestado para fazer valer os seus direitos, mas sim é a CELG que deve provar que o sistema elétrico existente no município de Itacajá é suficiente para atender a demanda, que a manutenção e os investimentos aplicados no sistema estão à altura do desenvolvimento econômico do município e que as interrupções no fornecimento do serviço foram em quantidade insuficiente para gerar dano moral. **4 - DAS INTERRUPTÕES NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.** A Lei Federal nº 9.427/96 transferiu para a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica as atribuições para estabelecer normas de regulação dos padrões de qualidade dos serviços públicos de energia elétrica, prevendo a responsabilidade da concessionária em realizar investimentos em obras e instalações (artigo 14, II). A propósito, a ANEEL, no ofício n.º 665/2010-CCJ-PGE/ANEEL, confirmou que um dos requisitos da qualidade do serviço de energia elétrica é a continuidade, expresso tanto no artigo 22 da Lei n.º 8078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) quanto no artigo 6º da Lei n.º 8987/1995 (LEI DAS CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS). Assim, nos termos da legislação correlata, a qualidade do serviço público prestado pelas concessionárias de energia elétrica se vale de índices de interrupções ocorridas durante determinado período para aferir a qualidade do serviço. Vale registrar que em nenhum dos diplomas legais há a previsão de não se aplicar o Princípio da continuidade do serviço público para as regiões com acesso não asfaltado ou com grande extensão territorial. A ANEEL controla o desempenho das concessionárias quanto à continuidade do serviço de energia elétrica através dos indicadores denominados **DEC** e **FEC**. O **DEC** (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) indica o número de horas em média que um consumidor fica sem energia elétrica durante um determinado período. O **FEC** (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) indica quantas vezes em média houve interrupção na unidade consumidora em determinado período. Registro que, pelo ônus processual por mim imposto à CELTINS quando da decisão que aplicou o CDC aos processos em tela, bastaria à parte ré provar que os indicadores DEC e FEC das unidades consumidoras dos autores estavam dentro do razoável para afastar o alegado dano. A mera alegação, desacompanhada de provas, não merece acolhida. Como a ré deixou de provar que a quantidade de interrupções, bem como a duração das interrupções no fornecimento do serviço no período em questão – 2009/2010 – estiveram dentro do juridicamente tolerável e razoável para a região, pelas regras inerentes à inversão do ônus probatório, estou autorizado a concluir que, no período em questão, tal fato ocorreu praticamente todos os dias, como disseram os autores. Registre-se também que a causa excludente de responsabilidade prevista no § 3º, do artigo 6º, da Lei n.º 8987/1995 – ônus que compete à ré – não restou demonstrada, ou seja, a ré deixou de provar que as interrupções no fornecimento de energia elétrica foram motivadas por razões de ordem técnica. Registre-se que em nenhum momento a CELTINS, mesmo sabendo que a frequência e a duração das interrupções superaram os limites fixados pela ANEEL, provou ter compensado voluntariamente os consumidores, comportamento que, além de violar os princípios da boa fé contratual, caracteriza enriquecimento ilícito. Não vejo razão alguma para o acolhimento das justificativas apresentadas pela CELTINS, especialmente as relacionadas à dimensão territorial do Município de Itacajá e a quantidade de unidades consumidoras urbanas e rurais. É que tais fatos já eram de conhecimento da concessionária, a qual, inclusive, os arrolou como causa de pedir no processo dirigido à ANEEL para pleitear aumento tarifário. Vejamos alguns trechos do ofício encaminhado à ANEEL pela vice-presidência da concessionária, disponibilizada no sítio eletrônico da agência reguladora: *A Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, apresenta a sua Manifestação em relação à Nota Técnica no. 141/2009-SRE/ANEEL de 09 de abril de 2009, relativa à proposta da Segunda Revisão Tarifária Periódica Definitiva, disponibilizada pela ANEEL, conforme Consulta Pública no. 031/2009. Os resultados expostos na Tabela evidenciam que o valor apresentado pela ANEEL para os custos operacionais eficientes da CELTINS de R\$ 115.799.910,83, a preço de julho de 2008, baseado na metodologia da ER, é insuficiente para o atendimento do serviço de distribuição de energia elétrica com continuidade, qualidade e segurança necessárias, dentro da sua área de concessão, sendo necessária à dotação de recursos adicionais destinados aos processos e atividades do negócio de distribuição de energia elétrica no valor de R\$ 28.937.011,93, a preço de julho de 2.008, conforme detalhado na Tabela adiante. Centro Regional de Serviços – Guarai. Situado na região centro-norte do estado do Tocantins, distante 181 km de Palmas e 195 km de Araguaína, este centro regional é subdividido em 6 Unidades de Serviço responsáveis pelo atendimento aos clientes de 21 municípios. Assim como a maioria dos CRS's da CELTINS, a baixa densidade de clientes é um dos principais fatores para a quantidade de Unidades de Serviço existentes no CRS Guarai, para manter os recursos necessários à operação eficiente das demandas dos clientes e da operação e manutenção dos ativos. Esta gestão só é possível com a existência do CRS atuando nesta área territorial. A CELTINS solicita o reconhecimento pela ANEEL, dos pleitos ora apresentados em relação aos valores propostos da Segunda Revisão Tarifária Periódica, na Consulta Pública no 141/2009, restabelecendo o equilíbrio econômico financeiro previsto no Contrato de Concessão de Distribuição. Ora, se a baixa densidade de clientes, assim como a extensão territorial são*

fatores que a CELTINS utilizou para, inclusive, pleitear o aumento da tarifa de energia elétrica, não me parece legítimo que se utilize o mesmo argumento para eximir a sua responsabilidade pela má execução do serviço. Também não me parece crível que as interrupções no serviço tenham como causa a elevada quantidade de descargas elétricas naturais (raios) que se concentram na região. Mais uma vez, a CELTINS alegou uma causa excludente de responsabilidade sem apresentar provas. Concluo, pois, que todos os autores dos processos em julgamento tiveram o fornecimento de energia elétrica de suas unidades consumidoras interrompidas em quantidade e tempo de interrupção suficientes para caracterizar violação dos princípios da eficiência e continuidade, situação que lhes provocou danos morais. **5 - Do dano moral coletivo.** Façamos mais uma vez referência ao Código de Defesa do Consumidor, que além do art. 6.º, X, faz menção expressa às obrigações legais das concessionárias na prestação de serviços públicos: "Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código". A conduta da CELTINS, além de violar o contrato entabulado com cada um dos usuários, afrontou a legislação vigente, dando ensejo à reparação dessa violação mediante parâmetros indenizatórios que ora fixo. Segundo Carlos Alberto Bittar Filho, o dano moral ou extrapatrimonial coletivo, pode ser definido como: "a injusta lesão da esfera moral de uma dada comunidade, ou seja, é a violação antijurídica de um determinado círculo de valores coletivos. Quando se fala em dano moral coletivo, está-se fazendo menção ao fato de que o patrimônio valorativo de uma certa comunidade (maior ou menor), idealmente considerado, foi agredido de maneira absolutamente injustificável do ponto de vista jurídico: quer isto dizer, em última instância, que se feriu a própria cultura, em seu aspecto imaterial. Tal como se dá na seara do dano moral individual, aqui também não há que se cogitar de prova da culpa, devendo-se responsabilizar o agente pelo simples fato da violação (*damnum in re ipsa*)". As constantes interrupções no fornecimento de energia elétrica e a falta de iniciativas para por fim a tal situação geraram um sentimento de intranquilidade e frustração no conjunto da população, a qual se sente desprestigiada e abandonada pelas instituições da República. A cada interrupção de energia elétrica, a cada lesão dos direitos assegurados formalmente nas leis brasileiras, emerge fortalecida clássica expressão popular "as coisas são assim mesmo", situação que fere de morte da cidadania ativa e trava o crescimento econômico-social da região contribuindo para o enriquecimento daqueles que, por expressa imposição legal e/ou contratual, como a CELTINS, deveriam agir para trazer o progresso – que no caso se trata de energia elétrica contínua e de qualidade – para a região. A não reparação dos danos morais no caso significaria instituir a impunidade para os ataques aos valores e às legítimas expectativas de uma comunidade. Esclareço mais uma vez que o não reconhecimento do direito a todos os moradores da Comarca se deve exclusivamente a não intervenção dos legitimados para a tutela coletiva. **6 - DISPOSITIVO:** Por todo o exposto, **julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a CELTINS a pagar reparação por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a cada um dos seguintes autores:** ADEUTA CARNEIRO DIAS (UC 1824368); ANTÔNIA SOARES DA SILVA (UC 7729391); AGMAR FRANCELINO MOURA (UC 1823124); ANTÔNIA DIAS DA SILVA SANTOS (UC 3283518); ALDEIR PEREIRA DE SOUZA (UC 2662647); ALDERINA DE SOUZA SILVA (UC 8914850); ANA ALICE LIMA DE SOUSA (UC 8179190); ANTONIO VALDIVINO DOS REIS SILVA (UC 7966245); ANTONIO LEANDRO DE SOUZA (UC 1825747); ANTONIO CARNEIRO CORREIA (UC 1822292); CESÁRIO DA SILVA PINHEIRO (UC 8228825); CREUSA ROSA RODRIGUES EVANGELISTA (UC 1828487); COSME COELHO DOS SANTOS (UC 5843413); CUSTÓDIO RODRIGUES DA CRUZ (UC 1826077); DOMINGOS COUTINHO (UC 5818311); DEUSINA LOBO DA MOTA (UC 1825860); GRACIENE ROSA DE JESUS BARBOSA (UC 9055657); EDILEUZA MARIA SOARES DA CRUZ (UC 1823205); HELIO DE CARVALHO MOURA (UC 6340563); JADSON CABRAL DA SILVA (UC 6578659); JOANA SOUSA DA LUZ (UC 8998655); JOAQUINA RIBEIRO DA SILVA (UC 7946120); JOSUÉ JOAQUIM DA PAIXÃO (UC 1825152); LAZARO BANDEIRA DA SILVA (UC 1824406); LOURIVAL TAVARES PINHEIRO (UC 1821016); LUZIENE ALVES DA SILVEIRA CUNHA (UC 1828495); LUZENILDES COSTA RAMOS (UC 8920087); LÁZARO REIS DE SOUZA (UC 1826727); LUCINEIDE DA SILVA ALVES DIAS (UC 7957491); MARIA DE SOUSA OLIVEIRA (UC 8872481); MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES (UC 1825151); MOISÉS COSTA CIRQUEIRA (UC 8485593); MENAIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA (UC 2642093); MANOEL PEREIRA LIMA (UC 1826069); MESSIAS SANTANA DA SILVA (UC 1828118); MARIA FELIX VALDIVINO DOS REIS (UC 8004803); PEDRO LIMA DE SOUZA (UC 1827421); SANDRA OLIVEIRA MARINHO (UC 7967764); VALDETE HONORATO DE JESUS BEZERRA (UC 1825550) e VENÚSIA ALVES DA SILVA (1826166); Em consequência, julgo extinto todos os processos mencionados em epígrafe, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, vez que se tratam de processos afetos ao Juizados Especiais Cíveis (Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá-TO, 11 de julho de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS N. 2011.0007.0079-3 de Ação Demarcatoria

Requerente: Pedro Joel Keim

Advogado: Jose Pereira de Brito, OABTO 151B e Jackson Macedo de Brito, OABTO 2.934

Requerido: Jose Teixeira Goes e Telina Teixeira de Castro

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO DECISÃO DE FLS 39/40. A Lei n.º 1.060/1950 é destinada aos necessitados, no sentido econômico-financeiro da palavra. Os autores são produtores agrícolas e litigam sobre imóvel rural com dimensão e valor de mercado, ambos inalcançáveis para a imensa maioria dos cidadãos brasileiros. Todos estes elementos são incompatíveis com o estado de miserabilidade declarado pela parte. Sobre o tema, assim decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE. ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO. INEXISTÊNCIA DE TERATOLOGIA. SÚMULA N. 267-STF. I. "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção" (Súmula n. 267-STF). II. Pode o juiz indeferir pedido de assistência gratuita quando concluiu que existem elementos nos autos incompatíveis com o estado de miserabilidade declarado pela parte. Recurso ordinário desprovido. RMS 24153 / SP; RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2007/0108917-9; Relator: Ministro FELIX FISCHER; Órgão Julgador: 5ª Turma; Data do Julgamento: 3.6.2008; Data da Publicação e Fonte: DJe 04/08/2008 REPDJe 28/10/2008. Além disso, nos termos do artigo 950 do CPC, os autores

deverão instruir a inicial com a prova de que são proprietários do imóvel que se pretende demarcar. Por todo o exposto: **Indefiro o pedido de justiça gratuita e determino aos autores o recolhimento das custas processuais iniciais.** Prazo: 5 (cinco) dias. **No mesmo prazo, os autores deverão apresentar prova de que são proprietários do imóvel que se pretende demarcar.** Itacajá, 25 de julho de 2011.

AUTOS: 2011.0008.0820-9

Requerente: Marcelo de Souza Mendes
Advogado: Olivier Pereira de Abreu, OABGO 12829
Requerido: Ilton Rodrigues
Advogados: Não constituído

Intimação decisão de Fls 26 A Lei n.º 1.060/1950 é destinada aos necessitados, no sentido econômico-financeiro da palavra. O autor é PRODUTOR RURAL, atividade econômica notoriamente rentável e inatingível pela imensa maioria dos brasileiros, fato que, por si só, é incompatível com o estado de miserabilidade declarado pela parte. Sobre o tema, assim decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE. ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO. INEXISTÊNCIA DE TERATOLOGIA. SÚMULA N. 267-STF. I. "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição" (Súmula n. 267-STF). II. Pode o juiz indeferir pedido de assistência gratuita quando concluiu que existem elementos nos autos incompatíveis com o estado de miserabilidade declarado pela parte. Recurso ordinário desprovido. RMS 24153 / SP; RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2007/0108917-9; Relator: Ministro FELIX FISCHER; Órgão Julgador: 5ª Turma; Data do Julgamento: 3.6.2008; Data da Publicação e Fonte: DJe 04/08/2008 REPDJe 28/10/2008. Por todo o exposto, **indefiro o pedido de justiça gratuita e determino ao autor o recolhimento das custas processuais iniciais.** Prazo: 5 (cinco) dias. Itacajá, 25 de julho de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de direito.

AUTOS: 2010.0009.5252-2

Requerente: Denis dos Santos Souza
Advogado: Cristina Sardinha Wanderley, OABTO 2760
Requerido: Jorge Mario Soares de Souza e Espólio de João Laurindo de Souza
Advogados: Alessandro de Paula Canedo, OABTO 1.334-A, Rubens Luiz Martinelli Filho, OABTO, 3002 e Denise Martins Suceña Pires, OABTO 1609. INTIMAÇÃO FL. 25 Considerando a natureza da lide e, em face da manifestação do próprio réu, designo a data de 29.7.2011 às 10horas para a coleta do material genético das partes envolvidas (exame de DNA). INTIMEM-SE. Itacajá, 25 de julho de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS N. 2011.0008.0839-0 de Rescisão Contratual

Requerente: Sonia Maria Gomes
Advogado: Fernando Henrique Avelar Oliveira, OAB/MA, 3435
Requerido: Domingos de Sousa
Advogados: não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 28É o relato do necessário. Decido. A alegação de inadimplemento das parcelas não restou demonstrado nos autos. Com efeito, como se trata de contrato de alienação fiduciária, bastaria a autora apresentar declaração do credor-fiduciante para evidenciar a dívida e, conseqüentemente, a verossimilhança necessária ao deferimento do pedido. Por outro lado, é certo que a propositura da ação é medida que poderá ocasionar o desaparecimento do veículo, prejudicando o resultado útil do processo. Assim, no exercício do poder geral de cautela, com fulcro no § 7º do artigo 273 do CPC, DETERMINO A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO FIAT STRADA FIRA, BRANCA, PLACA ALC5497, devendo a autora assumir o encargo de depositário fiel do Juízo. Na ocasião da entrega o Oficial de Justiça deverá avaliar o bem e descrever com detalhes todas avarias. Cite-se o réu, nos termos do artigo 297 do CPC. A autora é servidora pública federal, situação bem distante da imensa maioria dos brasileiros e economicamente incompatível com o estado de miserabilidade declarado na inicial, razão pela qual, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita e determino a sua intimação para o pagamento das despesas processuais iniciais. Itacajá, 25 de julho de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0008.0846-2 de Mandado de Segurança

Requerente: Assilon Dias Carneiro
Advogado: Dr. Paulo Henrique Costa Junior, OABTO 18786
Requerido: Manoel de Souza Pinheiro – Prefeito Municipal de Itacajá-TO
Advogados: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.10/12
Por todo o exposto, com fundamento no artigo 7º, inciso III, da Lei n.º 12.016/2009, DEFIRO a liminar para, suspendendo os efeitos do item 2.1 do ato administrativo do Município de Itacajá que regulamenta a participação de populares no RALLY DAS ÁGUAS DE 2011, DETERMINAR que o impetrante e as demais pessoas que estiverem na embarcação de responsabilidade do primeiro deverão se submeter às exigências impostas no regulamento editado pelo Poder Executivo Municipal, com exceção da obrigatoriedade de uso da camiseta oficial. Notifique-se a Autoridade apontada como coatora, com a máxima urgência e pela via mais rápida possível. Concedo ao impetrante os benefícios da Justiça Gratuita. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Itacajá, plantão de 22 de julho de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

1ª Escrivania Criminal**PORTARIA Nº 7/2011**

O Juiz de Direito, Titular da Comarca de Itacajá, ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República e Lei Complementar Estadual n.º 10/96, CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, inciso II, alínea "e" e artigo 107, ambos da Lei Complementar n.º 10/1996; CONSIDERANDO o relatado nos autos do PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 1627 instaurado pela Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins. RESOLVE: Artigo 1º. Instaurar SINDICÂNCIA para apurar as razões pelas quais o imóvel denominado LOTE 8 DO

LOTEAMENTO SÃO RAIMUNDO possui matrícula registrada nos Cartórios de Registro de Imóveis de Itacajá e Recursolândia. Artigo 2º. Determinar a expedição de mandado para intimar os respectivos Oficiais para, no prazo de 5(cinco) dias, enviarem as certidões imobiliárias vintenárias e certidão de ônus, bem como no mesmo prazo, enviarem as explicações pertinentes. Art. 2º. Informar que a sindicância será presidida pelo Juiz Titular da Comarca, ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA. Art. 3º. Determinar a imediata publicação desta portaria no Diário da Justiça, bem como no mural de avisos do Fórum. Publique-se. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itacajá, aos 25 de julho de 2011. Dr. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS**1ª Escrivania Cível****APOSTILA****AUTOS: 2010.0012.3773-8 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Sara da Silva Sousa
Advogado: Dr. Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO nº 4.018
Requerido: Banco Cruzeiro do Sul S/A.
Advogado: Dr. Jair José Sousa Fonseca OAB/MA nº 7.276/A
Advogado: Gibran Silva de Melo Pereira OAB/PI nº 5463
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...POSTO ISSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o requerido Banco Cruzeiro do Sul S/A a indenizar a requerente Sara da Silva Sousa em quantia equivalente a 10 (dez) vezes o valor da inscrição indevida no SERASA, a título de indenização por danos morais, o que corresponde atualmente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com acréscimo de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC/BGE, a partir da citação. Sem custas e honorários, salvo recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 20 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: Nº 2007.0007.6008-9/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A Fazenda Pública Estadual
Advogado: Marco Paiva Oliveira
Executado: JOSÉ TELVANIO DE ALMEIDA SANDES
DESPACHO: "Defiro a penhora on line. Proceda-se à penhora via bacenjud. Após, intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 15 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Intimação Penhora on line. Intimem-se JOSE TELVANIO DE ALMEIDA SANDES, CPF Nº.905.680.605-04, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, seja o devedor intimado com o respectivo cônjuge, para que querendo, ofereçam embargos no prazo de lei.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 3676/06**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CUMULADA COM PERDAS E DANOS
REQUERENTE: WILSON TEIXEIRA MATOS
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
REQUERIDO: FERNANDO LEONY DE CASTRO
ADVOGADO: THIAGO GOMES VILANOVA
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem no Fórum Local para audiência de Conciliação designada para o dia 20/09/2011, às 15:00 horas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: " Designo audiência de Conciliação para o dia 20/09/2011, às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

AUTOS 4582/10

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO E POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
REQUERIDO: JOSÉ AMÉRICO ROCHA VASCONCELOS
ADVOGADO: HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem no Fórum Local para audiência de Conciliação designada para o dia 20/09/2011, às 15:40 horas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: " Designo audiência de Conciliação para o dia 20/09/2011, às 15:40 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

AUTOS 3297/04

AÇÃO: ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS DECORRENTES DE CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA
REQUERENTE: OTACILIO BISPO DE ARAÚJO
ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADA: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE, BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E FABRICIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem no Fórum Local para audiência de Conciliação designada para o dia 14/09/2011, às 15:00

horas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: " Designo audiência de Conciliação para o dia 14/09/2011, às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

AUTOS 3652/06

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DOMINGOS DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO: FLAVIO DE FARIA LEÃO
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADA: LUDIMYLLA MELO CARVALHO
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem no Fórum Local para audiência de Conciliação designada para o dia 20/09/2011, às 14:30 horas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: " Designo audiência de Conciliação para o dia 20/09/2011, às 14:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

AUTOS 3916/07

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA
REQUERENTE: CARMINO NUNES BARBOSA
ADVOGADO: CARLOS EDURADO GADOTTI FERNANDES
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados para comparecer no Fórum Local para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/09/2011, às 14:30 horas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/09/2011, às 14:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de junho de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 4394/2010 – PROTOCOLO: (2010.0009.1494-9)**

Requerente: LAYLA ANITA MENEQUETTI FRANCESCHETTO
Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
Requerido: TIM MATRIZ
Advogado: Dr. Bruno Ambrogi Ciabroni
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Pelos fundamentos expostos, **JULGO IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** aforada por **TIM Celular S/A**, com amparo no **artigo 52, IX, al. "b" e "c", da Lei nº 9099/95, e nos termos do art. 794, I, declaro extinto o presente processo**. Sucumbente, **condeno o impugnante ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios** arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, pois caracterizada a resistência da parte devedora ao adimplemento do título judicial, originado no processo de conhecimento, o que se faz com amparo no artigo 55, parág. único, II, da Lei nº. 9099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07 de julho de 2011. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

AUTOS Nº 4704/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4254-8)

Requerente: ROSILENE DE JESUS ALMEIDA TELES
Advogado: Dra. Carolina Silva Ungarelli
1º Requerido: ETTAL – ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE
Advogado: Dr. Rildo Caetano
2º Requerido: CENTRO EDUCACIONAL SUPREMO DE ENSINO LTDA
Advogado: Dra. Nádia Aparecida Santos
INTIMAÇÃO: Fica o 2º requerido, bem como sua advogada, intimados da redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento (audiência una), referente aos autos supra, para o dia 18 de agosto de 2011, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de audiências do Juizado Especial Cível e Criminal desta comarca. Miracema do Tocantins – TO, 25 de julho de 2011. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, Mat. 352168, o digitei

MIRANORTE**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 1235/09 em que figura como condenado RENATO SILVA SOUZA, já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto julgo parcialmente procedente a pretensão estatal para condenar os réus Renato Silva Souza e Telma Pereira Oliveira nas penas do art. 33, caput da Lei 11343/06. Réu Renato Silva Souza. Fixo como definitivo, a pena em 8 anos e 9 meses de reclusão e 875 dias-multa a 1/30 do salário mínimo vigente do tempo do fato. Não cabe substituição para restritiva de direito. Aplico o regime inicial para cumprimento da pena fechado. Deixo de Conceder-lhe apelo em liberdade. Com o trânsito em julgado: Expeçam-se guias de execução de pena; 2- Intime-se para que pague a pena de multa; 3- Comunique-se via ofício o TER; 4- Lance o nome do réu no rol dos culpados; 5- Oficie-se ao Infoseg; 7-Oficie-se ao SENAD. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 22/04/10. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, ao vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

NATIVIDADE**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2008.0000.1233-1/0 – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **ISABEL FERREIRA DIAS DOS SANTOS** em face de **ROMANA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, deficiente física, natural de Natividade-TO, filha de Ambrosio Ferreira dos Santos e Domingas Ferreira, residente e domiciliada na Fazenda Campo Alegre (próximo a Fazenda Brevindade) Chapada de Natividade-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida **ROMANA FERREIRA DOS SANTOS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. **ISABEL DIAS DOS SANTOS**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (10.06.2011). Eu, _____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2010.0009.3951-8/0 – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **MARIA DO BONFIM RODRIGUES SOUSA** em face de **ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, natural de Natividade-TO, filho de Osmar Pereira de Souza e Maria do Bomfim Rodrigues Sousa, residente e domiciliado na Rua 03, s/n., próximo ao Colégio Acelina, Setor Nova Esperança, município de Natividade-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição do requerido **ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA** declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. **MARIA DO BONFIM RODRIGUES SOUSA**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (18.05.2011). Eu, _____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2006.0006.0739-8/0 – ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** proposta por **ANTONIA ALVES DE SENA** em face de **DIODILDES BARBOSA LINO**, brasileiro, solteiro, deficiente, natural de Natividade-TO, filho de Simiana Barbosa Lino, residente e domiciliado na Rua Pedro Afonso, s/n., Setor Sul, município de Natividade-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição do requerido **DIODILDES BARBOSA LINO** declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. **ANTONIA ALVES DE SENA**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (31.05.2011). Eu, _____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ DO BONFIM RIBEIRO

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, MM. Juíza de Direito em Substituição da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias vierem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 2011.0006.7033-9 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado JOSÉ DO BONFIM RIBEIRO, brasileiro, convivente, natural de Porto Nacional-TO, nascido aos 17/08/1977, filho de Maria Aparecida Ribeiro, residente na Av. Contorno, s/n, Setor Nova Esperança, como incurso(s) nas sanções do **Art. 14, da Lei nº 10.826/03**, conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente da sentença proferida às fls. 67/76, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Na segunda fase de aplicação da pena, ausentes agravantes e presente a atenuante da confissão, reduza a pena em 1/6, fixando-a em 02 anos e seis meses de reclusão, tornando-a definitiva a pena, tendo em vista não haver causas de aumento ou de diminuição... Dessa forma, não entendo apropriado o direito do acusado responder o processo em liberdade e DECRETO a sua Prisão Preventiva (artigo 387, p. único, CPP), com fulcro no artigo 282, I, II, §§ 2º e 6º do CPP em combinação com o artigo 312 e 310, II do CPP, sanado assim qualquer eiva de ilegalidade da prisão cautelar em flagrante após a reforma do CPP. Deixo de fixar valor para reparação, pois não há prejuízo algum diante dos fatos narrados no presente feito (artigo 387, IV, CPP). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, informe ao setor de estatísticas, notifique o TRE e expeça-se carta de execução da pena. Dispense o réu do pagamento das custas, ante o fato de estar sendo assistido pela Defensoria Pública, salvo a ressalva do artigo 12 da Lei de Assistência Judiciária. Após, o Cartório deverá cumprir: 1- Expeça-se mandado de prisão preventiva em face do acusado. 2- Determino, também, que em 24 horas o Cartório Criminal requisite, sob pena de desobediência à Delegacia de Polícia de Natividade a remessa da arma de fogo, que deverá ficar em cartório para depois ser remetida ao Exército, e não constam nos autos o recebimento da

arma do crime. Em caso de descumprimento, cientifique de plano o MP. 3- Publique-se em resumo no diário do poder judiciário a parte dispositiva dessa sentença. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, nos moldes do CPP. De Almas para Natividade em 22 de julho de 2011. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS. Juíza de Direito Substituta." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e onze (25/07/11). Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi o presente.

NOVO ACORDO

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 13/2011

O Juiz de Direito **FÁBIO COSTA GONZAGA**, titular da Comarca de Novo Acordo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República e Lei Complementar Estadual nº 10/96.

CONSIDERANDO o DESPACHO/OFÍCIO 277/2011-CGJUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 47/2011-CGJUS que agenda a correição geral ordinária nesta Comarca para os dias 15 a 17 de agosto do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1º. **SUBMETER** os Cartórios Extrajudiciais desta Comarca à correição anual ordinária, a ser realizada entre os dias 25 e 29 de julho próximo.

Art. 2º. **Informar** que os trabalhos serão executados pelo Juiz titular da Comarca, **FÁBIO COSTA GONZAGA**, com o auxílio de servidora Talita Rodrigues Dias Ribeiro, matrícula 352117.

Art. 3º. **Determinar** a imediata publicação desta portaria no Diário da Justiça, bem como no mural de avisos do Fórum, devendo ser convidados os representantes locais da OAB, Ministério Público e Defensoria Pública.

Encaminhe-se cópia deste ato à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como à Corregedora-Geral de Justiça deste Estado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Novo Acordo, 18 de julho de 2011.

Fábio Costa Gonzaga
Juiz de Direito

PORTARIA Nº 13/2011

O Juiz de Direito **FÁBIO COSTA GONZAGA**, titular da Comarca de Novo Acordo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República e Lei Complementar Estadual nº 10/96.

CONSIDERANDO o DESPACHO/OFÍCIO 277/2011-CGJUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 47/2011-CGJUS que agenda a correição geral ordinária nesta Comarca para os dias 15 a 17 de agosto do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1º. **SUBMETER** os Cartórios Extrajudiciais desta Comarca à correição anual ordinária, a ser realizada entre os dias 25 e 29 de julho próximo.

Art. 2º. **Informar** que os trabalhos serão executados pelo Juiz titular da Comarca, **FÁBIO COSTA GONZAGA**, com o auxílio de servidora Talita Rodrigues Dias Ribeiro, matrícula 352117.

Art. 3º. **Determinar** a imediata publicação desta portaria no Diário da Justiça, bem como no mural de avisos do Fórum, devendo ser convidados os representantes locais da OAB, Ministério Público e Defensoria Pública.

Encaminhe-se cópia deste ato à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como à Corregedora-Geral de Justiça deste Estado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Novo Acordo, 18 de julho de 2011.

Fábio Costa Gonzaga
Juiz de Direito

PALMAS

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2005.0000.7366-2 – AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: RENATO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA

REQUERIDO: DAVI ROLEMBERG ALMEIDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte Requerente o preparo e envio da Carta Precatória"

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Boletim de Intimação n. 54/11

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Busca e Apreensão- 2005.2.6387-9

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO

Requerido: MARY ROSA CARNEIRO SALGADO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA para RETIRAR a CARTA PRECATÓRIA e providenciar seu encaminhamento ao Juízo deprecado.

Ação: Busca e Apreensão- 2005.3.9798-0

Requerente: MARCOPOLO S/A

Advogado: MARCELO HIDEO MOTOYAMA

Requerido: SAULO FERREIRA DE SANTANA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA para RETIRAR a CARTA PRECATÓRIA e providenciar seu encaminhamento ao Juízo deprecado.

Ação: Indenização- 2006.7.2537-4

Requerente: HORÁCIO AGOSTINHO CARREIRA

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: EGESA-ENGENHARIA LTDA

Advogado: ADRIANO GUINZELI

INTIMAÇÃO: "Nomeio como perita para atuar no presente caso a Dra. Maria Beatrice Manno Bulanger, CRB n. 16339/4-D. Residente e domiciliada na 106 Sul, Alameda 24, casa 15, nesta capital. A perita deverá apresentar um laudo circunstaciado informando a este juízo qual a causa que levou a morte dos peixes na propriedade do Sr. Oracio Agostinho Carreira. Deverá, ainda, informar a este Juízo se houve dano ambiental praticado e, se positivo, indicar qual dano. As partes, querendo, poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. O prazo para a apresentação do aludo pericial é de 20 dias, contudo, se a perita necessitar de prazo maior, tal lapso poderá ser prolongado, a seu requerimento. Fica autorizado à perita Dra. Maria Beatrice Manno Bulanger, CRB n. 16339/4-D, a solicitar informações diretamente a órgãos como Naturatins, Ibama, órgãos ambientais de um modo geral, universidades, órgãos públicos municipais, estaduais e federais e, ainda, requerer diretamente apoio à força policial se porventura algum embaraço for imposto no exercício de sua função. Apresentado o laudo, fixarei os honorários do seu ofício que ficará a cargo do autor, e se for julgado procedente os pedidos, poderá o autor exigir todas as despesas por meio da execução, quando transitado em julgado. Intime-se pelo DJ. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Ação: Revisão de Clausulas- 2009.4.2138-8

Requerente: CLEIDE REGINA RIDLINGER DE OLIVEIRA

Advogado: ROMULO SABARA DA SILVA

Requerido: UNIBANCARD BANCO MULTIPLO S/A

Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a advogada subscritora da apelação para que regularize sua representação nos autos supra, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não ser conhecido o recurso. Palmas, 26 de novembro de 2009. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Ação: Cobrança- 2009.5.5205-9

Requerente: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS-COLEGIO MADRE CLELIA MERLONI

Advogado: ARISTOTELES MELO BRAGA, LETICIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE

Requerido: ROBERTO ANTONIO BARBOSA E OUTRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que o feito em questão corre pelo rito sumário de modo que é imprescindível a realização da audiência de conciliação no primeiro momento processual, por este motivo e por ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 06 de outubro de 2011, às 10:30 horas, cujo ato se realizará na Central de Conciliações deste Fórum.

Ação: Busca e Apreensão- 2010.7.8455-7

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA

Requerido: ARUANA RITA CARDOSO SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial para consolidar, em caráter definitivo, a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96, 'a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente a critério do credor, nos termos do art. 2º, §3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses' (STJ-RJ 268/72). Condeno a requerida a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fio em R\$ 300,00. PRI. Após, ao arquivo. Palmas, 16 de dezembro de 2010. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Ação: Reparação de Danos- 2010.10.1941-2

Requerente: TATIANE GONÇALVES DE SOUZA

Advogado: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Denunciada à lide: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL

INTIMAÇÃO: "A preliminar arguida pela ré é pertinente e deve ser deferida. Isso porque o caso dos autos se enquadra em norma expressa do CPC, mais exatamente em seu art. 70, inciso III, sendo razoável aceita-la para que a denunciada proceda sua defesa e assim se verifique, após o prazo de reposta, os desdobramentos legais. Vejamos (...) Ademais, é importante ressaltar que esta determinação não trará nenhum prejuízo a parte autora, sendo que a inclusão da seguradora facilitara o pagamento da indenização caso haja procedência do pedido. Pelo exposto, aceito a denunciação da pessoa jurídica de Nobre Seguradora do Brasil, qualificada as fls. 63 dos autos, e por consequência, determino a citação da denunciada para apresentar defesa a ser apresentada em audiência de conciliação a ser realizada pela central de conciliação deste fórum, 1º piso, que desde já designo par ao dia 14 de setembro de 2011, às 16:00 horas. Ressalto que a denunciada deverá apresentar defesa, naquela assentada, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados contra si na contestação. Em caso de não realização de acordo voltem-me conclusos os autos. Palmas, 15 de junho de 2011. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito respondendo"

Ação: Cobrança- 2010.10.1943-9

Requerente: TÁTIANE GONÇALVES DE SOUZA

Advogado: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

1º Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

2º Requerido: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. Compulsando os autos verifico que a autora pugnou pela gratuidade processual e juntou declaração de hipossuficiência, mas tal pedido não foi analisado na sentença que extinguiu. Na interposição do recurso de apelação não consta o pedido de gratuidade e não houve recolhimento de custas. Contudo, uma vez tendo a autora já requerido tal benefício em sede de inicial, defiro o pedido de gratuidade e recebo o recurso da parte autora, nos termos do art. 520 do CPC, por ser próprio, tempestivo, atribuindo-lhe os efeitos suspensivo e devolutivo. Face ao que dispõe o § único do art. 296 do CPC, desnecessária intimação da parte contrária. Desapensem estes dos demais e encaminhem ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado. Antes de encaminhar os autos ao TJ extraia-se cópia da inicial do processo n. 2010.0010.1941-2, acostando-a logo após a esta decisão. Palmas, 15 de junho de 2011. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito respondendo"

Ação: Busca e Apreensão- 2011.2.8482-0

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FABRICIO GOMES

Requerido: JOELMA TEIEIRA DALLAQUA

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA para no prazo legal manifestar sobre a contestação apresentada às fls. 58/70 e documentos anexados.

Ação: Ordinária- 2011.1.7827-2

Requerente: FRANCISCO ALVES NASCIMENTO

Advogado: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO

Requerido: MASTER PLUS ODONTOLOGIA AVANÇADA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que não será possível a realização da audiência de conciliação marcada para o dia 16/08/2011 posto que até o momento não foi encaminhada a Carta de Citação pelos correios e ainda não haverá tempo suficiente para o retorno do AR em tempo hábil, REDESIGNO por ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, a audiência de conciliação para o dia 06 de outubro de 2011, às 10:00 horas que acontecerá na Central de Conciliações, 1º piso. O referido é verdade dou fé. Palmas, 25 de julho de 2011. Ass. Graziella Barbosa-Tecnico Judiciário.

2ª Vara da Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2009.0009.5863-2/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: M.R.B.M

Requerido: C.W.M

Advogado: Dr. Roger Mello Ottaño, OAB/TO n.º 2583

DESPACHO: "(...) intime-se o embargado para, caso queira, oferecer, no prazo de 05 (cinco) dias, contrariedade às razões dos embargos de declaração opostos pela exequente".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**EDITAL DE CITAÇÃO – 43 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juiza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JOVENIL RUELA, portadora do CNPJ/CPF nº 37.319.548/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0012.2115-3, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 703,44(SETECENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juiza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO - 42 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juiza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JEFFERSON PARENTE FILHO, portadora do CNPJ/CPF nº 253.133.801-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9210/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 987,96(NOVECIENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SIES CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e

subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juiza de Direito Substituta.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2008.0006.5923-8 – Ação Penal.**

Denunciado: Francisco Arinaldo Nunes de Brito.

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, inscrito na OAB/TO n.º 4.568.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA/AUDIÊNCIA: Fica o supracitado advogado **INTIMADO** do inteiro teor da Sentença proferida na mencionada Ação Penal, cujo teor segue transcrito: ".....III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, IV, do Código de Processo Penal, ABSOLVO SUMARIAMENTE o denunciado FRANCISCO ARINALDO NUNES DE BRITO apenas quanto à acusação da prática do crime do artigo 147, do CP, haja vista encontrar-se extinta a sua punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal(art.107, IV, combinando com o artigo 109, VI, e artigo 147, todos do Código Penal). Contudo, o feito terá normal prosseguimento em relação ao crime do artigo 129, §9º, do Código Penal. Assim sendo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2011, às 15h. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Palmas (TO), 10 de junho de 2011. Edssandra Barbosa da Silva – Juiza Substituta Auxiliar (Portaria nº48/2011 - DJe 2588)." Eu____, Iracilene A. Rodrigues de Oliveira – Escrivã Judicial .

Juizado Especial da Infância e Juventude**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****AUTOS Nº 2011.0003.5250-7**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **OUTORGA PATERNA PARA AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM INTERNACIONAL**, processo nº **2011.0003.5250-7**, requerido pela menor M. G. M. M., nascida em 02/06/1997 assistida por sua genitora T. M. T. M., representada por sua procuradora C. C. T. a qual corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para **CITAR o requerido RENILTON VARGAS MORAES**, brasileiro, separado, comerciante, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Informa à requerente que é filha de requerido e de T. M. T. M., e que sua mãe reside atualmente na cidade de Milford – Massachusetts, Estados Unidos da América, e o seu pai encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido. Aduz a requerente que está com propósito para Milford – Massachusetts, Estados Unidos da América para visitar a mãe. Para empreender a referida viagem a requerente necessita nos termos do Art. 84, inc, II do Estatuto da Criança e do Adolescente de autorização judicial. Diante o exposto requer: que seja, liminarmente, deferida a competente autorização de viagem; seja citado, por edital, o genitor; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; seja expedida a autorização judicial para viagem ao exterior e seja julgado procedente o pedido;. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 29 dias do mês de junho de 2011. Eu, Vera Vilda Vieira de Sousa Resende, Escrevente Judicial, o digitei.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº. 2011.0005.35SO-M). Ação: Regulamentação de Guarda c/c Pedido de Antecipação de Tutela. Requerente Luzia Alves França, Advogado: Defensoria Pública. Requerido: Meirivane Ferreira Alves, genitora de A.H.A.P. MANDOU CITAR: Meirivane Ferreira Alves, genitora de A.H.A.P, brasileira, solteira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de lodo o teor da presente ação, bem como para, querendo, contestar a presente ação, terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pelo autor (artigos 285 e 319 ambos do CPC). Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser atada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 25 dias do mês de julho do ano de 2011. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, o digitei. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 20 dias

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº. 2008.0003.4880-1/0. Ação: Investigação de Paternidade. Requerente Maria Isabel Barbosa de Souza, representando a menor I.B. de S, Advogado: Defensoria Pública. Requerido: Paulo Ferreira da Silva. **MANDOU CITAR A HERDEIRO: Paulo Ferreira da Silva**, brasileiro, solteira, agricultor, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação, bem como para, querendo, contestar a presente ação, terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigos 285 e 319 ambos do CPC). Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 25 dias do mês de julho do ano de 2011. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, o digitei. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0006.6717-6/0**

Ação : Concessão de Auxílio

Requerente: Juracy Ramos Marinho

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

DECISÃO: "Em partes.....Assim, indefiro, por ora, o pedido de gratuidade de justiça. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas, ou escoado o prazo concedido para seu recolhimento, façam os autos conclusos. Cumpra-se. Palmeirópolis, 12 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2010.0005.6996-6/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Jaice Alves dos Santos

Advogado: Dr. Leonardo Bichoffe de Oliveira OAB/GO-27505

Requerido: INSS

SENTENÇA: "Em Partes.....Assim, nos termos do art. 43, c/c 265, inc. I e art. 1.060, inc. I todos do CPC, determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias para que faça juntar aos autos cópia da certidão de óbito da requerente e os sucessores promovam sua habilitação no feito. (Intimem-se os herdeiros por edital, com prazo de 30 dias, para manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo supra, sob pena de extinção sem resolução do mérito)CPC 267, III). Cumpra-se. Palmeirópolis, 18 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2009.0007.2206-0/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Otacílio Alves da Rocha

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

DECISÃO: "Indefiro o pedido formulado às fls. 113. **Intimem-se** as partes para apresentação de quesitos em 05 dias, advertindo-as da possibilidade de designação de assistentes técnicos e da apresentação de quesitos suplementares por ocasião da realização do exame. **Oficie-se** à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do listado do Tocantins, com cópia da petição inicial, da decisão que concedeu os benefícios da gratuidade da justiça, dos quesitos das partes e nos termos do item 6.6.4 da CNGC - Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça/TJTO - para que designe local, dia e hora para realização de perícia médica, considerada o lapso temporal necessário à comunicação da designação e ao deslocamento das partes, **do que deverão ser intimadas com antecedência**, cujo laudo respectivo responda, detalhadamente, as doenças ou lesão que acometem a autora; se tais enfermidades comprometem, com qual extensão, sua capacidade laboral; se a autora é apta a algum trabalho remunerado; se a autora tem condições de exercer atividade campesina de lavoura de subsistência. **Cumpra-se.** Palmeirópolis/TO, 18 de julho de 2011

Autos nº 2007.0001.8668-4/0

Ação : Indenização

Requerente: Derci Aires Gonçalves Taveira e Germânia Teixeira de Abreu

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO-171 e Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Dr. Wilian de Borba OAB/TO-2604

SENTENÇA: "Em partes..... Assim, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial para condenar a requerida a indenizar os autores a título de danos materiais referentes à área ocupada, benfeitorias e plantações, serem quantificadas futuramente em liquidação de sentença e, consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento de 50% das custas processuais e da taxa judiciária em 10 dias cada uma, mas em relação aos requerentes defiro o pedido de justiça gratuita e, com fulcro no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo a exigibilidade do débito pelo prazo de 5 anos. Pela sucumbência recíproca, não há condenação em honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais. PRIC. Palmeirópolis, 19 de julho de 2011.

Autos nº 2010.0002.8000-1/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Benedito Rosa Filho

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO-3996

Requerido: INSS

SENTENÇA: "Em Partes.....Assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais e da taxa judiciária em 10 dias, cuja exigibilidade suspendo pelo prazo do art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmeirópolis, 13 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2009.0000.3944-0/0

Ação : Cobrança

Requerente: Queila de Oliveira Gonçalves e outras

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Município de Palmeirópolis

SENTENÇA: "Em partes..... Não fosse isso, verifico dos documentos que instruem a inicial não existir prova do vínculo de direito público - investidura - de Lucimar Lucas de Paula consta e de Alessandra Barbosa Coelho: apenas os documentos de fls. 12 e 21, respectivamente "Ficha Financeira do Empregado" e "Fatura nº 281", cuja leitura não permite encontrar indicação sequer no sentido de que referido documento tenha sido expedido pelo ente público requerido. Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, com esteio no art. 269, I, do CPC. 206, § 3º, II, IV e V, do CC e art. 1º do Dec. 20.910/32, declaro prescrita a pretensão autoral e, de consequência, julgo, com resolução de mérito, improcedentes os pedidos deduzidos pelos autores, os quais condeno ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$

500,00, e das custas processuais e da taxa judiciária, as quais deverão ser pagas em 10 dias. Para o caso de inadimplemento das custas processuais, proceda-se nos termos da CNGC, comunicando-se ao Distribuidor. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais. PRIC. Palmeirópolis, 18 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2007.0003.8171-1/0

Ação : Indenização

Requerente: Antonio Gonçalves dos Santos e Ivanilda Alves de Carvalho

Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493

Requerido: José Nogueira de Souza e outros

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

SENTENÇA: "Em partes.....Forte tais fundamentos, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Condeno os autores ao pagamento de honorários de sucumbência, que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, em R\$1.000,00, e das custas e da taxa judiciária em 10 dias, parcelas cuja exigibilidade suspendo, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, porque concedo a gratuidade da justiça. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais. PRIC. Palmeirópolis, 19 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto

Autos nº 2010.0010.2208-1/0

Ação : Alvará Judicial

Requerente: Lucia Vieira da Silva

Advogado: Dr. Cicero Daniel dos Santos OAB/GO-12030

Requerido: Espólio de: Aurelina Vieira do Nascimento

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para dar prosseguimento no feito, prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis 25 de julho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2008.0004.8963-4/0

Ação : Monitoria

Requerente: Luiz Rodrigues Arruda

Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493

Requerido: Eliseu Francisco de Oliveira

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

DECISÃO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando pelo requerente, para apresentação de memoriais e, tendo em conta o teor do depoimento da testemunha ouvida por carta precatória, sob a possibilidade de acordo. Ambas as partes devem ser intimadas via DJ. Palmeirópolis, 11 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto

Autos nº 2011.0001.8217-2/0

Ação : Declaratória

Requerente: Adeunilton Pedro de Alcântara

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CEES – Cia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC - 23619

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para apresentarem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 25 de julho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2011.0001.8221-0/0

Ação : Declaratória

Requerente: Vilani de Sales Amado

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CEES – Cia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC - 23619

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para apresentarem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 25 de julho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2007.0010.6915-0/0

Ação : Ordinária

Requerente: Bernardino de Souza Milhomem

Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO-1810

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Dr. Wilian de Borba OAB/TO-2604

SENTENÇA: "Em partes.....Assim, julgo improcedentes os pedidos iniciais (CPC 269 I). Condeno mo autor ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária em 10 dias. Para o caso de não pagamento, proceda-se nos termos do capítulo 2, seção 5 da CNGC. Condeno o autor, também ao pagamento de honorários de sucumbência, que arbitro, nos termos, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, considerada a natureza respectiva da demanda, em R\$500,00. Oportunamente, arquite-se com as cautelas legais. PRIC. Palmeirópolis, 12 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto

Autos nº 2009.0002.5581-0/0

Ação : Cautelar de Antecipação de Provas

Requerente: Glacyene Borges da Fonseca

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: Amanco Brasil Ltda

Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493

DESPACHO: "Ouça-se a autora em 05 dias. Palmeirópolis, 07 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto

Autos nº 2010.0002.8006-0/0

Ação : Busca e apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO-1597

Requerido: Maria Aparecida Ferreira Lopes

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que em 05 dias requerer o que julgar cabível. Palmeirópolis 25 de julho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2009.0012.5697-6/0

Ação : Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Vinicius José da Silva-ME

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/TO-4626

DESPACHO: "Intime-se o executado para, caso queira, apresentar impugnação no prazo legal. Palmeirópolis, 11 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto

Autos nº 2010.0010.2194-8/0

Ação : Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/TO-4626

Requerido: Vinicius José da Silva-ME

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

SENTENÇA: "Em Partes....Assim, julgo extinto o processo com resolução do mérito (CPC 269 I) improcedentes os pedidos exordiais e condeno o autor ao pagamento das custas processuais em 10 dias e de honorários advocatícios, que arbitro, considerado o grau de zelo profissional do causídico, o lugar da prestação dos serviços e a natureza e importância do trabalho desenvolvido, nos termos ao art. 20, § 4º, do CPC, em R\$1.000,00. Para o caso de inadimplemento das custas processuais, proceda-se nos termos do capítulo 2, seção 5, da CNGC. PRI. Operado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Cumpra-se. Palmeirópolis, 06 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2009.0007.2146-2/0

Ação : Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO-1597

Requerido: Marcelo Vilas Boas

DECISÃO: "O pedido de sobrestamento do feito até o dia 20/06/2011 resta evidentemente prejudicado. Intime-se a parte autora para se manifestar conclusivamente sobre o acordo noticiado nos autos pela parte ré em 48 horas, sob pena de revogação da liminar e prosseguimento do feito. Palmeirópolis, 07 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto

Autos nº 2010.0005.6929-00

Ação : Previdenciária

Requerente: Adalberto Elias de Oliveira

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO-265

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para apresentar fundamentadamente as provas que pretendem produzir, prazo de 10 dias. Palmeirópolis 25 de julho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Processo nº: 3056/2001.**

Natureza da Ação: Ação Declaratória de Nulidade.

1º Requerente: Carlos Roberto Barbosa.

Advogado: Dr. Paulo Idelano Soares Lima - OAB/TO nº 352 A.

2º Requerente: Rejane Teixeira Barbosa

Advogado: Dr. Edvaldo Alves de Souza - OAB/TO nº 1.097-A

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Carlos José Marciéri –OAB/SP nº94.556.

Intimação: Intimar o advogado do 1º requerente, Dr. Paulo Idelano Soares Lima – OAB/TO nº 352-A, do inteiro teor do despacho de fls. 331, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Este processo teve a inicial indeferida e, em grau de recurso, por maioria o TJTO cassou a decisão (f. 99/126 e 146/172) e determinou o processamento da ação, até decisão final de mérito; 2 – Assim, a inicial, deve ser recebida mas, verifico dos autos, que o autor na petição inicial não indica de modo claro e indubitado, contra quem é dirigida a ação cingindo-se a elencar no pólo passivo o BANCO DO BRASIL S/A (f. 34/35) e, mas vislumbra-se que o objeto a ação é a declaração de nulidade do processo de execução por título extrajudicial nº 776/93 e, logo, devem ser citados todos os intervenientes do referido processo de execução como litisconsortes no pólo passivo, pelo que determino; 2.1 – Aos autores por seu advogado de f. 257 e 321/322), para emendar(em) a inicial e inserir(em) no pólo passivo da ação, no prazo de QUINZE (15) DIAS, todas as partes intervenientes no processo de Execução, nº 776/93, inclusive (i) devedores executados (marido e mulher), (iii) Arrematantes (marido e mulher) dos bens levado a praça e (iii) Atuais proprietários do (s) imóvel(is) arrematado(s), se já já não forem os próprios arrematantes, pois que eventual sentença a ser proferida poderá afetar direitos destes, tudo sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47, Parágrafo único): 3 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 06 de junho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº: 2011.0008.3520-6/0.

Ação: DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO.

Excipiente:FRIBOISIO INDUSTRIA DE DERIVADOS DE CARNES LTDA.

Advogado: Drª.Edneusa Marcia Moraes - OAB/TO nº 3872

Exceptos:Jorge Luiz Barros de Oliveira e José Luiz de Oliveira.

Intimação: Intimar as advogadas das partes: Drª. Edneusa Marcia Moraes - OAB/TO nº 3872, e Drª Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2191, do inteiro teor da decisão exarada às fls. 21/25 dos autos, que segue parcialmente transcrita: Ante o exposto, não reconheço minha suspeição (CPC, art.313), porque absolutamente inexistente.Entretanto, cabendo ao Tribunal de Justiça e não ao Juiz, o julgamento da exceção (CPC, arts 313/314), SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL, ação de despejo, processo n. 2011.0005.7364-3/0 e determino: 1. A remessa, IMEDIATA, urgente, destes autos de exceção de suspeição, ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO para julgamento da exceção, pelos correios (AR), anotando-se a remessa; 2. Junte-se uma cópia desta decisão aos (i) autos da ação de despejo, processo n. 2011.0005.7364-3/0 e, também, (ii) aos autos da ação declaratória de nulidade de negócio jurídico Processo nº 2011.0006.1251-7/0, movida pela excipiente contra JORGE LUIZ BARROS OLIVEIRA e JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, certificando-se. Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 25 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular a 1ª Vara Cível

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2006.0004.7369-3 - INTERDIÇÃO**

Requerente: Luiz da Silva Pereira

Advogado: Dr. Ricardo Teixeira Marinho OAB-TO 2019

Requerido: Antônio Neto da Silva Pereira

Fica o advogado em epigrafe intimado do teor seguinte. SENTENÇA: Vistos etc... Autos 2006.0004.7369-3. "TRF2 AC.316842. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE VALOR A SER EXECUTADO. CÁLCULO CORRETO. – Os cálculos para liquidação devem obedecer os índices e determinações legais. – Estando ausente uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir, deve o processo ser extinto. Nas hipóteses de extinção do processo sem julgamento do mérito, o juiz deve decidir de forma concisa, sendo inexigível a observância do rigoroso formalismo do artigo 458 do CPC. Não havendo saldo a ser executado, deve-se extinguir o processo, sem julgamento do mérito – Recurso improvido (GRIFAMOS). Luiz da Silva Pereira foi devidamente intimado, primeiramente por seu defensor, posteriormente pessoalmente (art. 39, II e parágrafo único do CPC) para dar andamento ao feito, mas ficou-se inerte. Sendo assim, julgo extinto o presente feito com base nos artigos 267, II, III e § 1º do CPC. Defiro assistência judiciária. Sem honorários de advogado. Transitada em julgado,proceda-se o arquivamento com as devidas baixas e anotações. Intime-se. P.R.C. Paraíso do Tocantins, DS (06.07.2011) Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 25 de Julho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos: 2011.0004.2083-9 – Alvará Judicial

Requerente: Helena Ferreira Luz

Advogada: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB-TO 812

Requerido: Mônica Ferreira da Luz – Falecida.

Fica o advogado da requerente intimado do teor seguinte: DESPACHO: Intime-se a autora para se manifestar sobre a existência de outros herdeiros da falecida, bem como para juntar aos autos comprovantes das alegadas despesas com o funeral de sua genitora. Após, conclusos. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 25 de Julho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

Processo: 2011.0000.7988-6 – ALIMENTOS

Requerente: Paulo Henrique Arruda Nunes rep Geonice Arruda Peres

Advogada: Dra Itala Graciella Leal de Oliveira

Requerido: Rilton Nunes de Castro

Advogada: Edneusa Marcia Moraes OAB-TO 3.872

Fica a advogada do requerido intimada do teor seguinte: Apesar de informar às fls. 28 dos autos o endereço da empresa em que o senhor Rilton trabalha para efeito de desconto em folha, falta o nome empresarial para o envio da respectiva correspondência. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 25 de Julho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Processo: 2010.0010.3137-4 – Regulamentação de Guarda**

Requerente: Maria do Rosário da Silva Oliveira

Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública

Requeridos: Marcela Silva de Oliveira e Fernando Rodrigues Alvarenga.

CITAR: MARCELA SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, autônoma, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contestada no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285, 2ª parte e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis. DESPACHO 1: ...Desta forma, demonstrada a prova inequívoca da verossimilhança da alegação, alé, do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a antecipação dos efeitos da tutela deve ser deferida. Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para o fim de colocar MARCELA SILVA DE OLIVEIRA sob A GUARDA PROVISÓRIA da requerente MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, para todos os fins e efeitos de direito, o que faço com suporte nos arts. 33, §§ 1º e 3º da Lei 8.069/90. DETERMINO, outrossim, na forma do art. 32 da lei antes mencionada, que a requerente, mediante termo nos autos, preste compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. EXPEÇA-SE o termo de guarda provisória. CITEM-SE os requeridos, por edital e carta precatória, para, querendo, ofereçam resposta à presente demanda no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 285 e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos. INTIME-

SE do inteiro teor desta decisão, inclusive o MP. DESPACHO 2: Constatado erro material na decisão que concedeu antecipação de tutela neste autos (fls. 20/21), HEI POR BEM RETIFICÁ-LA, 'DE OFÍCIO' (artigo 463, inciso I do CPC), para que conste o nome da menor GEOVANNA DE OLIVEIRA ALVARENGA em substituição ao de sua genitora (requerida), Sra. MARCELA SILVA DE OLIVEIRA. Os demais termos da decisão mantêm-se incólumes. INTIMEM-SE e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 8 de Julho de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito Titular. Eu ___Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.3227-8/0

Requerente: AUGUSTA LUIZ DE JESUS

Advogado(a): Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB-TO 1132

Requerido(a): BANCO FINASA BMC S/A

TERMO DE OCORRENCIA: Fica designado o dia 13 de setembro de 2011, às 15:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 04 de maio de 2011. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

Autos nº 2011.0000.3240-5/0

Requerente: ANA ROSA GOMES DA SILVA

Advogado(a): Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB-TO 2549

Requerido(a): PARAISO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (FRANGO NORTE)

TERMO DE OCORRENCIA: Fica designado o dia 13 de setembro de 2011, às 15:30 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 04 de maio de 2011. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

Autos nº 2011.0000.3229-4/0

Requerente: ANTONIO ALBINO DINIZ e DIRCE CRISTINA SOUZA DINIZ

Advogado(a): Dra. Wanessa Pereira da Silva – OAB-TO 4553

Requerido(a): OTANÍZIA RIBEIRO DO AMARAL

TERMO DE OCORRENCIA: Fica designado o dia 13 de setembro de 2011, às 13:30 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 04 de maio de 2011. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

Autos nº 2009.0008.6891-9/0

Requerente: ABREU E GOMES LTDA e ANTONIO GOMES ABREU

Advogado(a): Dr. Jacy Brito Faria – OAB-TO 4279

Requerido(a): WEVLANEY FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e RAIMUNDO NONATO M. MACHADO

TERMO DE OCORRENCIA: Fica designado o dia 13 de setembro de 2011, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 04 de maio de 2011. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0007.2971-6

Ação: Aposentaria

Requerente: Gutenberg Ferreira Alves

Advogado Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/TGO 27.505

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Maria Carolina Rosa e Outros.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **É o relatório. Decido.** Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente os pedidos formulados na petição inicial.** Condeno o autor a o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária e de honorário advocatícios que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em 200,00. Suspendo, entretanto, a exigibilidade da cobrança porque he concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1060/50, art. 12. Oportunamente, **arquite-se** com as cautelas legais. **PRIC.** Paraná/TO, 14 de julho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei.

Autos nº 2008.0007.29694

Ação: Aposentadoria

Requerente: Claro de Araújo Conceição

Advogado: Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/GO 27.505

Advogado: Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO 28.038

Requerido: INSS

Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSSA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **É o relatório. Decido.** A preliminar de falta de interesse de agir por não se ter diligenciado administrativamente a concessão do benefício é por demais requeitada, sendo objeto de reiterada rejeição pelo E. TR1. Não há previsão legal ou constitucional para obstar o acesso à justiça nesta hipótese, de modo que a **rejeito**. A concessão do benefício previdenciária de aposentadoria rural por idade, está fundamentado no preenchimento dos requisitos relativos à atividade rurícola, quais sejam os dispostos no art. 48, I, da Lei nº 8.213/91, que regulamenta a previdência social, verbis: Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11. (redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999) **Tem direito à aposentadoria rural por idade a trabalhador rural que completar 60 anos se homem, ou 55 anos se mulher, no valor de um salário mínimo. Para concessão desse benefício é necessária a**

comprovação da atividade rural, mesmo que descontinua, pelo período estabelecido no artigo 142 da Lei 8213/91, conhecido como sendo prazo de carência. Tendo implementado o primeiro requisito, idade, a controvérsia reside tão-somente em relação ao exercício de atividade rural, ainda que de forma descontinua, em regime de economia familiar, no período de carência exigido em lei. O art. 48, II, da Lei de previdência dispõe acerca do período de carência. Art. 48.(...) § 2º para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o trabalhador rural de vê comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontinua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, computação o período a que se referem os incisos III a VIII do § 9º do art. 11 desta Lei". Para fins de aposentadoria rural, **é necessário apenas início de prova documental, nos termos dos artigos 48, § 2º e 143 da Lei nº 8.213/91, corroborado por prova testemunhal, objetivando caracterizar a qualidade de segurado especial em regime de economia familiar. Cabe observar – sobre a obrigatoriedade da contribuição previdenciária – que este somente é exigível para quem se filiou ao sistema depois da entrada em vigor da Lei nº 8.213/91. Para os trabalhadores rurais que já exerciam a atividade anteriormente, ainda que descontinua, não é exigido o recolhimento de contribuição, nos termos dos artigos 48, § 2º e 143 da Lei nº 8.213/91.** Destarte, possível verificar o preenchimento dos requisitos que legitimam a concessão de aposentadoria rural ao requerente, pois preenchido o requisito da idade e a presença de início razoável de prova material através da **Certidão de Nascimento de seus filhos**, onde é qualificado como lavrador, documento público digno de fé. A propósito, calha ter em conta que o início de prova material não precisa estender-se sobre todo o período de carência (art. 48, § 2º, da Lei 8213/91). Prova material corroborada pela testemunhal, pois todas as testemunhas ouvidas em Juízo, não impugnadas oportunamente pela defesa, atestaram de forma categórica que a requerente **trabalha desde tenra idade até os dias de hoje** em lavoura de subsistência, pelo que preenchida a carência. Por fim, mesmo que dúvidas pairassem sobre a lide em questão, ainda assim o pedido vestibular seria atendido, pois em matéria ainda assim pó pedido vestibular seria atendido, pois em matéria previdenciária milita o princípio do "in dubio pro misero", conforme jurisprudência abaixo colacionada: **APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO – AMPUTAÇÃO DE PARTE DA MÃO DIREITA – REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL – TRABALHADOR RURAL IMPOSSIBILIDADE DE RETORNO AO MERCADO DE TRABALHO – INVALIDEZ – CONCEDIDA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. Em matéria previdenciária vigora o princípio do "in dubio pro misero, de modo que em caso de dúvida, deve julgar-se pela concessão do benefício pleiteado.** (TJPR- 6ª C. Cível – AC 0423595-0 – Formosa do Oeste – Rel.: Des. Salvatore Antonio Astuti – Uma nime – J. 11.12.2007). Na fundamentação expedida, verifico a verossimilhança do direito e na necessidade de a parte requerente prover, de modo adequado e digno, a própria subsistência, o perigo de dano irreparável. Por cautela, **antecipo os efeitos da tutela** para determinar a imediata implementação e pagamento da aposentadoria rural por idade em favor de **Claro de Araújo Conceição.** Destarte, preenchidos os requisitos acima elencados, nada mais há que se falar senão pela concessão da aposentadoria rural por idade. Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo procedente o pedido, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para condenar o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder aposentadoria rural por idade a Claro de Araújo Conceição (CPF Nº 021.218.801-19, FLS. 10) desde a data do aforamento de eventual requerimento administrativo que fora negado ou do contrário, acaso não possa provar essa data, do ajuizamento desta ação, nos termos do entendimento reiterado pelo STJ, ao qual adiro. Honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da Súmula n. 111 do STJ. A partir da vigência da lei 11.960/09 deverão incidir para fins de **correção monetária e compensação da mora**, uma única vez, até a efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e júris aplicados à caderneta de popança. Até a entrada em vigor desta Lei, correção monetária nos termos da Lei 6.899/81 e juros de 1% ao mês. Orientação do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução/ CJF 134, de 21.12.2010. **Determino a implantação do benefício em 30 dias, antecipado a tutela quanto às parcelas vincendas**, diante do caráter alimentar do provimento (art. 520, II, CPC). **Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório**, para cumprimento do art. 475, § 2º do CPC **caso** o valor total da condenação seja inferior a 60 salários mínimos. Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa a arquivem-se segundo a praxe legal. Paraná/TO 14 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei**

Autos nº 2010. 0006.8118-9

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Sebastião Luiz Baião

Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO1.860

Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368

Requerido: Carlos Barromeu dos Santos Luiz Baião

Requerido: José Luiz Baião

Requerido: Almir Luiz Baião

Requerido: Natanael Carlos Luiz Baião

Advogado Juracy Batista Cordeiro – OAB/GO 14.891

Advogado Frederico E. B. Cordeiro Nunes – OAB/GO 22.477.

Advogado Pedro Meireles Costa – OAB/GO 22.467

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **E o relatório. Decido.** Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando **"o autor desistir da ação"**. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, e tendo em vista que os requeridos contestaram, ao autor cabe o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. A propósito perfilho o entendimento de que "A regra geral é que o desistente arque com despensas e honorários de advogado (art. 26, caput do CPC). Segundo Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery, 'a desistência da ação é ato privativo do autor e enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC 267 VIII). Se a desistência ocorre antes da citação, o autor responde apenas pelas custas e despensas processuais, mas não por honorários de advogado. **Requerida depois da citação, a desistência da ação a carreta para o autor o dever de suportar os honorários de advogado da parte contrária.**" (Código de Processo Civil comentado e legislação civil extravagante em vigor - 5ª Ed. Revista dos Tribunais, 2001,p.423). 3. Recurso em parte conhecido e nessa parte provido.

"Unânime". (TJDFT- 20040111022689APC, Relator WALDIR LEÔNIO C. LOPES JÚNIOR, 2ª Turma Cível, Julgado em 12/09/2005, DJ 04/10/2005 P. 140). Desta forma, ante a desistência da ação, **julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC 267, VIII). Condeno** a parte autora ao pagamento das custas iniciais e finais e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$1.000,00, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Caso não ocorra o pagamento, proceda-se conforme CNGC. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com baixa. PRIC.Paranã /TO, 12 de julho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0006.8120-0

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Sérgio Luiz Rocha

Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO1.860

Requerido: Carlos Luiz Baião

Requerido: José Liz Baião

Requerido: Almir Luiz Baião

Requerido: Natanael de Tal

Advogado Juracy Batista Cordeiro – OAB/GO 14.891

Advogado Frederico E. B. Cordeiro Nunes – OAB/GO 22.477.

Advogado Pedro Meireles Costa - OAB/GO 22.467

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: E o relatório. Decido. Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando **"o autor desistir da ação"**. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, e tendo em vista que os requeridos contestaram, ao autor cabe o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. A propósito perfilho o entendimento de que "A regra geral é que o desistente arque com despesas e honorários de advogado (art. 26, caput do CPC). Segundo Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery, 'a desistência da ação é ato privativo do autor e enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC 267 VIII). Se a desistência ocorre antes da citação, o autor responde apenas pelas custas e despesas processuais, mas não por honorários de advogado. Requerida depois da citação, a desistência da ação a carreta para o autor o dever de suportar os honorários de advogado da parte contrária." (Código de Processo Civil comentado e legislação civil extravagante em vigor . 5ª Ed. Revista dos Tribunais, 2001,p.423). 3. Recurso em parte conhecido e nessa parte provido. "Unânime". (TJDFT- 20040111022689APC, Relator WALDIR LEÔNIO C. LOPES JÚNIOR, 2ª Turma Cível, Julgado em 12/09/2005, DJ 04/10/2005 P. 140). Desta forma, ante a desistência da ação, **julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC 267, VIII). Condeno** a parte autora ao pagamento das custas iniciais e finais e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$1.000,00, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Caso não ocorra o pagamento, proceda-se conforme CNGC. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com baixa. PRIC.Paranã /TO, 12 de julho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei.

Autos nº 2010.0006.8116-2

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Tykayoshi Morisugi

Advogada América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/GO 21470 e OAB/TO4368A

Requerido: Carlos Luiz Baião

Requerido: José Liz Baião

Requerido: Almir Luiz Baião

Requerido: Natanael de Tal

Advogado Juracy Batista Cordeiro – OAB/GO 14.891

Advogado Frederico E. B. Cordeiro Nunes – OAB/GO 22.477.

Advogado Pedro Meireles Costa - OAB/GO 22.467

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: E o relatório. Decido. Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando **"o autor desistir da ação"**. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, e tendo em vista que os requeridos contestaram, ao autor cabe o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. A propósito perfilho o entendimento de que "A regra geral é que o desistente arque com despesas e honorários de advogado (art. 26, caput do CPC). Segundo Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery, 'a desistência da ação é ato privativo do autor e enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC 267 VIII). Se a desistência ocorre antes da citação, o autor responde apenas pelas custas e despesas processuais, mas não por honorários de advogado. Requerida depois da citação, a desistência da ação a carreta para o autor o dever de suportar os honorários de advogado da parte contrária." (Código de Processo Civil comentado e legislação civil extravagante em vigor . 5ª Ed. Revista dos Tribunais, 2001,p.423). 3. Recurso em parte conhecido e nessa parte provido. "Unânime". (TJDFT- 20040111022689APC, Relator WALDIR LEÔNIO C. LOPES JÚNIOR, 2ª Turma Cível, Julgado em 12/09/2005, DJ 04/10/2005 P. 140). Desta forma, ante a desistência da ação, **julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC 267, VIII). Condeno** a parte autora ao pagamento das custas iniciais e finais e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$1000,00, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Caso não ocorra o pagamento, proceda-se conforme CNGC. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com baixa. PRIC.Paranã /TO, 12 de julho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei.

PEIXE**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS DE REVOGAÇÃO PRISÃO TEMPORÁRIA: 2011.0008.2001-2

Requerente: MURILO CASTRO GUEDES

Advogado: DR. CICERO DANIEL DOS SANTOS– OAB/GO Nº. 12.030

DECISÃO FLS.28/30: (...) Defiro o pedido inicial e REVOGO A PRISÃO TEMPORÁRIA decretada contra MURILIO CASTRO GUEDES, determinando sua imediata soltura. Defiro o requerimento ministerial constante na parte final de seu parecer(fl.27). Serve a presente decisão como Alvará de Soltura.Intimem-se. Cumpra-se. De Gurupi para Peixe-TO, 22 de julho de 2011. Drª. Joana Augusta Elias da Silva, MMª. Juíza de Direito/Plantonista."

PIUM**1ª Escrivania Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N.º: 2010.0006.3670-1/0**

Denunciante: O Ministério Público Estadual.

Acusado: DARLAN CARLOS DE OLIVEIRA ROSA.

Advogado(s): Dr. Gilberto Sousa Lucena (OAB/TO n.º 1.186-B).

INTIMAÇÃO: Fica a parte intimada por seu Advogado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Com essas colocações e tudo mais que dos autos constam, na esteira do art. 386, IV do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão contida na denúncia apresentada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins com relação ao acusado DARLAN CARLOS DE OLIVEIRA ROSA, já qualificado nos autos, ABSOLVENDO-O da imputação delitosa que lhe foi imposta neste processo (homicídio culposo na direção de veículo automotor). Sem custas processuais. Transitada em julgado a sentença e obedecidas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 18 de julho de 2011. (ass.) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito."

PONTE ALTA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCTOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.9926-0**

AÇÃO: Declaratória

Requerente: Dorani Aires Rodrigues

Advogado : Dr. Jair Francisco de Azevedo - OAB n.º 276

REQUERIDO: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrito: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, face o pagamento do débito pelo devedor, **julgo extinta** a presente execução, com resolução do mérito. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, intime-se o credor para retirar o alvará em cartório, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido em branco, archive-se. Ponte Alta do Tocantins, 19 de julho de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.

PROCTOLO ÚNICO Nº 2010.0010.5321-1

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado : Dr. Marinólia Dias dos Reis- OAB n.º. 1597

REQUERIDO: Vicente Alves de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrito: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Eventuais custas finais pelo requerente. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ponte Alta do Tocantins, 20 de julho de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito titular."

PROCTOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8724-0

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial

Requerente: Zacarias Pereira de Oliveira

Advogado : Dr. João Antônio Francisco - OAB n.º 21331

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "**Dispositivo**-Em razão do exposto, ante o reconhecimento da procedência do pedido pelo réu, **julgo extinto o processo com resolução do mérito**, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.De consequência, condeno o INSS no pagamento das parcelas atrasadas, assim entendidas aquelas devidas a partir da citação (29/09/2008 – fl. 19) até a implementação do benefício (06/11/2009 – fl. 52). Sobre as parcelas atrasadas, que deverão ser pagas mediante RPV, deverão incidir correção monetária e juros de mora a partir da citação, calculados de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, cujos *link* de acesso e tabela de atualização encontram-se disponíveis no endereço eletrônico na *internet* www.justicafederal.jus.br. Condeno o réu no pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas atrasadas, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Considerando que o valor da condenação não excederá ao limite previsto no art. 475, § 2º, do CPC, deixo de submeter a presente ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para apuração do valor devido na forma estabelecida nesta sentença. Custas pelo INSS (súmula 178/STJ). P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 19 de julho de 2011. **Cledson José Dias Nunes**-Juiz de Direito Titular."

PROCTOLO ÚNICO Nº 2008.0004.1012-4

AÇÃO:Pensão por Morte

Requerente: Maria Rosa Batista da Silva

Advogado : Dr. João Antônio Francisco - OAB n.º 21331

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "**Dispositivo**-Em razão do exposto, ante o reconhecimento da procedência do pedido pelo réu, **julgo extinto o processo com resolução do mérito**, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o INSS no pagamento das parcelas atrasadas, assim entendidas aquelas devidas a partir da citação (25/07/2008 – fl. 20) até a implementação do benefício (12/12/2008 – fl. 49). Sobre as parcelas atrasadas, que deverão ser pagas mediante RPV, deverão incidir correção monetária e juros de mora a partir da citação, calculados de

acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, cujos *link* de acesso e tabela de atualização encontram-se disponíveis no endereço eletrônico na *internet* www.justicafederal.jus.br. Condeno o réu no pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas atrasadas, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Considerando que o valor da condenação não excederá ao limite previsto no art. 475, § 2º, do CPC, deixo de submeter a presente ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para apuração do valor devido na forma estabelecida nesta sentença. Custas pelo INSS (súmula 178/STJ). P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 19 de julho de 2011. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito titular”.

PROCTOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8719-3

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial

Requerente: Maria Batista Gonçalves Pereira

Advogado : Dr. João Antônio Francisco - OAB nº. 21331

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “**Dispositivo**-Em razão do exposto, ante o reconhecimento da procedência do pedido pelo réu, **julgo extinto o processo com resolução do mérito**, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.De consequência, condeno o INSS no pagamento das parcelas atrasadas, assim entendidas aquelas devidas a partir da citação (29/09/2008 – fl. 19) até a implementação do benefício (15/05/2009 – fl. 54). Sobre as parcelas atrasadas, que deverão ser pagas mediante RPV, deverão incidir correção monetária e juros de mora a partir da citação, calculados de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, cujos *link* de acesso e tabela de atualização encontram-se disponíveis no endereço eletrônico na *internet* www.justicafederal.jus.br. Condeno o réu no pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas atrasadas, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Considerando que o valor da condenação não excederá ao limite previsto no art. 475, § 2º, do CPC, deixo de submeter a presente ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para apuração do valor devido na forma estabelecida nesta sentença. Custas pelo INSS (súmula 178/STJ). P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 19 de julho de 2011. **Cledson José Dias Nunes**-Juiz de Direito Titular.”

PROCTOLO ÚNICO Nº 2011.0005.4362-0

AÇÃO: Reivindicatória de Pensão por Morte

Requerente: Gildete Teixeira Moreira Martins

Advogado : Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB nº. 2.222

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada.

PROCTOLO ÚNICO Nº. 2011.0007.7442-8

AÇÃO: Carta Precatória expedida nos autos 2008.54000387

Requerente: Banco do Nordeste do Brasil S/A

Advogado : Dr. Alfredo José Machado dos Anjos- OAB/SE 2.195

Requerido: Delso Oliveira Andrade

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais referente ao cumprimento da Carta Precatória em epígrafe, ou seja: R\$ 121,97 (cento e vinte e um reais e noventa e sete centavos), bem como a taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhimento via DAJ, podendo ser adquirido no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

PROCTOLO ÚNICO Nº 2009.0004.7020-6

AÇÃO: Divórcio Litigioso

Requerente: Maria Raimunda dos Santos Silva

Advogado : Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: Juraci Cesário da Silva

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO. Nº. 218-B

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “ Vistos em correição. Intimem-se as partes para manifestarem sobre a certidão de fl. 60, no prazo comum de 05 dias. Ponte Alta do Tocantins, 06 de julho de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- juiz de Direito Titular.”

PROCTOLO ÚNICO Nº 2009.0005.4783-7

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

Requerente: Vilma de Araújo Gomes

Advogado : Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: Premix Manufaturarão de Produtos para Alimentação Animal

Advogado: Dr. Saulo Vinicius de Alcântara- OAB/MG nº. 88.247

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado na pessoa de seus advogado acima citado, da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “ I- Digam as partes, no prazo de 05 (cinco), dias, se há possibilidade de Conciliação. II- Informando uma das partes a impossibilidade de acordo, intimem-se as partes para, também no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que desejam produzir, justificando –lhes a pertinência com os fatos a serem demonstrados. III- Sendo requerida exclusivamente a produção de prova testemunhal, incluída-se em patuá audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimando-se as partes para depositarem o rol respectivo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da audiência, caso haja requerimento para intimação das testemunhas. Não havendo requerimento para intimação das testemunhas, o prazo para apresentação do rol é o previsto no artigo 407 do CPC. IV- Havendo requerimento de produção de prova pericial, devem as partes formular seus quesitos e , caso queiram, indicar os assistentes técnicos na petição, sendo então os autos conclusos para apreciação

da provas requerida. Ponte Alta do Tocantins, 11 de julho de 2011.. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular

PROCTOLO ÚNICO Nº 2007.0003.2871-3

AÇÃO: Usucapião

Requerente: Luciene Amaral Ribeiro

Advogado : Dr. Daniel Sousa Matias- OAB nº. 2.222

REQUERIDO: Cláudio Pereira da Silva e outros

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada.

PROCTOLO ÚNICO Nº 2009.0010.7039-2

AÇÃO: Usucapião

Requerente: Abdon Barbosa Turibio

Advogado : Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

REQUERIDO: Ruivaldo Aires Fontoura

Advogado: Dr. Leandro Finelli- OAB n] 2135-A

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado na pessoa de seu advogado acima citado, o despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “ Vistos em correição. Intimem-se as partes para manifestarem interesse na produção de provas, especificando-as e justificando a sua pertinência. Ponte Alta do Tocantins, 5 de julho de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0008.8596-5**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ZILDA ARAÚJO MACEDO

ADVOGADO: Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES - Nº 24778.

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S.A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “Vista a parte autora para manifestar sobre contestação de fls. 74/139”

AUTOS: 2011.0001.4067-4

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO - Nº 4110

REQUERIDO: SERGIO AUGUSTO DE SOUZA AMARAL

ADVOGADO: Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO Nº 819

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA: Nos termos da ordem de serviço 01/10, art.76: Fica a parte requerida intimada a responder o recurso de apelação interposto pela requerente, no prazo legal.

AUTOS: 2010.0008.8596-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ZULMIRA THOMAZ COELHO DE SOUZA

ADVOGADO: Dra. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB Nº 2056.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “Vista a parte autora para manifestar sobre contestação de fls. 37/67”

AUTOS: 2010.0011.6274-6

AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: LEONEL MARTINS DIAS

ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES - Nº 3393.

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “Vista a parte autora para manifestar sobre contestação de fls. 99/178”

AUTOS: 2005.0002.2283-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO

REQUERENTE: MARLILIA DO AMARAL MONTEIRO

ADVOGADO: Dra. ADRIANA ABI – JAUDI BRANDÃO DE ASSIS – AOB/TO – Nº 1.998.

REQUERIDO: ELETROCOOP – COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FÁBRICA LTDA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “Intime-se a requerente para recolhimento das custas finais calculadas em fl. 30.”

AUTOS: 2011.0006.5073-7

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO - Nº 4110.

REQUERIDO: RAFAEL CEZARIO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES - Nº 24778.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DECISÃO “(...) Por isso, DEFIRO a LIMINAR vindicada e determino a busca e apreensão do bem descrito no contrato e na inicial, com supedâneo nos §§2º e 3º do art. 3º, caput, ambos do Decreto-lei nº 911/69, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004. (...)”

AUTOS: 2011.0000.5898-6

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: OCTACILIO JOSE PADOVANI

ADVOGADO: Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES - Nº 24778.

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “(...) Intime-se o requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), recolher custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. (...)”

AUTOS: 2010.0007.2113-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ARLENE GUIMARÃES RESENDE ANTUNES
 ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO - Nº 1228.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre contestação de fls. 35/53"

AUTOS: 2010.0005.6093-4

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: MARILISA GOMES CURY
 ADVOGADO: Dr. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO - Nº 1858.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre contestação de fls. 41/58"

AUTOS: 2011.0004.5152-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: Dr. AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO – Nº 2242.
 REQUERIDO: JOSE REZENDE SILVA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre a certidão de fl. 114, verso"

AUTOS: 2011.0003.1780-9

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: PORTO MOTO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
 ADVOGADO: Dr. AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO – Nº 2242.
 REQUERIDO: ANNA CLAUDIA RAMOS COSTA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre a certidão de fl. 35, verso"

AUTOS: 2011.0002.6057-2

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
 ADVOGADO: Dr. EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO – Nº 1087.
 REQUERIDO: DSC CONSTRUTORA LTDA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre a certidão de fl. 26, verso"

AUTOS: 2010.0008.8631-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS
 REQUERENTE: NILKA PRADO CARVALHO THOMAZ
 ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES – Nº 3393.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre contestação de fls. 56/77"

AUTOS: 2011.0001.5005-0

AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
 REQUERENTE: ELIVALDO NUNES DOS SANTOS
 ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES – Nº 3393.
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre contestação de fls. 98/218"

AUTOS: 2006.0000.1703-5

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO
 REQUERENTE: LAURO CASTILHO – PRO RIZZO
 ADVOGADO: Dr. GERMIRO MORETTI – OAB Nº 385-A.
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: Dr. RUDOLF SCHAITL – OAB/TO Nº 163-B.
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA: Nos termos da ordem de serviço 01/10, art.76: Fica a parte requerida intimada a responder o recurso de apelação interposto pela requerente, no prazo legal.

AUTOS: 2010.0007.3153-4

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: DAYS MARY GONÇALVES RODRIGUES
 ADVOGADO: Dr. ALESSANDRO ROGES PEREIRA – Nº 2326.
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre contestação de fls. 88/178"

AUTOS: 2008.0003.8280-5

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: DJALMA MATOS MAIA
 ADVOGADO: Dr. AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO – Nº 2242.
 REQUERIDO: CLÉSIO GABRIEL DE CAMPOS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre o ofício de fl. 69"

AUTOS: 2011.0004.4493-2

AÇÃO: EXCUÇÃO FORÇADA
 REQUERENTE: REAL FACTORING LTDA
 ADVOGADO: Dr. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA – OAB/TO – Nº 868.
 REQUERIDO: REGINA CELIA RODRIGUES SANTIAGO BRASIL
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre a certidão de fl. 57 e 58"

AUTOS: 2010.0004.5039-0

AÇÃO: EXCUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 REQUERENTE: DOM JASON INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
 ADVOGADO: Dr. RAPHAEL BRANDÃO PIRES – OAB/TO – Nº 4094.
 REQUERIDO: L.L. DOS SANTOS.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre a certidão de fl. 45, verso"

AUTOS: 2010.0003.4207-4

AÇÃO: EXCUÇÃO FORÇADA
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO – Nº 819.
 REQUERIDO: NOEL DE SOUZA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre a certidão de fl. 57, verso"

AUTOS: 2010.0004.7142-7

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: OSLEY RODRIGUES DE CARVALHO
 ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO – Nº 3393.
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre contestação de fls. 71/156"

AUTOS: 2010.0006.2085-6

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: ABN AMRO REAL ADMINISTRADORA CONSÓRCIO LTDA
 ADVOGADO: Dr. DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB/SP – Nº 31.618.
 REQUERIDO: ELPIDIO FERNANDES DA MOTA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (art. 267,§1º, CPC)."

AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.3731-4/0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: FRANCY NEY MOREIRA ISSLER
 Advogado (A): Dra. KALINNE LUCIA REGO DE AZEVEDO LIMA - OAB/MA: 8650
 Impetrado: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA
 Advogado (a)
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADO DO IMPETRANTE: DECISÃO/DISPOSITIVO:...Face ao exposto, DECLINO A COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente Mandado de Segurança e determino a remessa dos autos à Justiça Federal em Palmas-TO. Encaminhe-se, após os procedimentos de praxe. Intime-se. Porto Nacional, 21 de julho de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.7969-6/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado (A): Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO: 4626-A
 Requerido: EURICO ALVES DE SOUZA
 Advogado (a)
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Nos termos da ordem de serviço 01/10, art.17: Fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 37v, que deixou de citar o requerido por não ter o encontrado, e não efetuou a busca e apreensão do bem por não ter sido localizado.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.8400-2/0 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Impugnante: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado (A): Dr. MAURICIO F. D. MORGUETA - Procurador do Estado
 Impugnada: BERENICE ALVES MONTEIRO
 Advogado (a): Dra. KÁTIA BOTELHO AZEVEDO – OAB/TO 3950
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE IMPUGNADA: Nos termos da ordem de serviço /10, art.76: Fica a parte impugnada intimada a responder o recurso de apelação interposto pelo impugnante, no prazo legal.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0006.0777-7/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: JÚLIA LUCIANO SANTOS
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 ADVOGADO: THIAGO FERNANDES RIBEIRO OLIVEIRA DE MELO – OAB/GO 29442
 ADVOGADO: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - OAB/TO 4699
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 16/32, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº: 2011.0002.0702-7 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: EUZUILIA ALVES FERREIRA
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393
 ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB/TO 3191
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO Nº 4.311
 ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 3.627
 DESPACHO: "Diga a requerente. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2007.0000.0745-3/0 – DEPÓSITO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
 Requerido: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA
 SENTENÇA: "(...) EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei

nº 911/69, declarando rescindido o contrato, devendo a requerida entregar ou depositar o veículo objeto desta demanda ou consignar o valor atualizado do débito, acrescido deste, juros moratórios de 1%. Condene o(a) ré(u) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil (RT 81/996 e 521/284), fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. À contadoria para atualização. P.R.I. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2010. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”

Autos nº 2009.0012.9182-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: OAB / TO Nº 4.110-A – ALEXANDRE IUNES MACHADO
Requerido: LEILA MELQUIADES VIEIRA DA SILVA
SENTENÇA: “(...) Posto isto e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, em face da transação ocorrida entre as partes e noticiada nos autos. Calculem o valor das custas nos termos do art. 26, § 2º do CPC intimando para pagamento. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. P.R.I. Porto Nacional, 20 de julho de 2010. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

Autos nº 2008.0000.0363-4/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: OAB / TO 3251 – WILLIAM PEREIRA DA SILVA
Requerido: ANA IZABEL LOPES BARROS
SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Providenciem as baixas necessárias. Custa pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 16 de abril de 2009. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

Autos nº 2008.0003.3181-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: OAB / GO Nº 17.275 – ALEXANDRE IUNES MACHADO
Requerido: DEUZELITA PINHEIRO BARBOSA GOMES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA: “(...) EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja liminar torno definitiva. Pelo disposto no Dec. Lei nº 911/69, resta a parte autora autorizada a alienar o bem. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficiando-se ao Detran, comunicando estar a autora autorizada a proceder a transferência a terceiros que indicar. Condene o(a) ré(u) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil (RT 81/996 e 521/284), fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condene o banco requerente a restituir em dobro o valor cobrado indevidamente pela emissão dos boletos bancários, tudo em conformidade com o parágrafo único do art. 42 do CDC. Autorizo, outrossim, a compensação de valores. P.R.I. Porto Nacional, 08 de outubro de 2009. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”

Autos nº 2007.0002.1816-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: OAB / TO Nº 876-B – CÍCERO AYRES FILHO
Requerido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (BANCO BRADESCO S/A)
ADVOGADO: OAB/SP Nº 126.504 JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
SENTENÇA: “(...) EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO o presente feito, com fundamento nos art. 269, inciso IV e 329, ambos do Código de Processo Civil, c.c. os artigos 206, § 3º e 2.208, ambos da Lei nº 10.406/2002, pronunciando a ocorrência da prescrição em relação à pretensão do autor, neste feito. Condene o requerente ao pagamento de honorários advocatícios, estes ora fixados em R\$ 2.000,00, em face do valor infimo dado à causa. Custas finais pelo autor. P.R.I. Porto Nacional, 05 de junho de 2009. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

Autos nº 2010.0000.9263-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: OAB / SP Nº 84.314 – JOSÉ MARTINS
Requerido: CARLOS OCTAVIO ROCHA DOS SANTOS
SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custa pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 07 de abril de 2009. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

Autos nº 2010.0007.9858-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: OAB / RJ Nº 122.535 – LEONARDO COIMBRA NUNES
Requerido: ZILTON RIBEIRO DE SOUZA
DESPACHO: “Diga a requerente. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0008.4794-8 – Mandado de Segurança

Impetrante: Rone Bonfim Cardoso
ADVOGADO: Priscila Costa Martins – OAB/TO 4413-A
Impetrado: ITPAC Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto Ltda
DECISÃO: “(...)face ao exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente Mandado de Segurança e determino a remessa dos autos à Justiça Federal, em Palmas-TO. Encaminhe-se, após os procedimentos de praxe. Intime-se. Porto Nacional, 25 de julho de 2011. Marcelo Eliseu Rostrolla. Juiz Substituto.”

Autos nº 2007.0008.7694-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: OAB / SP Nº 84.314 – JOSÉ MARTINS
ADVOGADO: OAB/TO Nº 3350 – FABRÍCIO GOMES
Requerido: DIEGO LOPES DOS REIS
SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custa pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 07 de abril de 2009. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

Autos nº 2009.0005.8988-2/0 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OAB/TO Nº 779-B OSMARINO JOSÉ DE MELO
Requerido: DISTRIBUIDORA DE PETROLEO SERRA AZUL LTDA
Requerido: PAULO DONIZETTI FERRACINI
DESPACHO: “Diga o credor. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

Autos nº 2008.0006.0745-9/0 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OAB/TO Nº 819 JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
Requerido: LUCIMAR DIMAS MACHADO
DESPACHO: “Intime-se o requerente para comprovar a publicidade do edital de intimação. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

Autos nº 2007.0005.2541-1/0 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OAB/TO Nº 819 JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
Requerido: MADEREIRA SÃO JOSÉ DU PORTO LTDA
Requerido: FABIANO PINHEIRO NUBLE
Requerido: LUCIA MARIA PINHEIRO LIMA NUBLE
SENTENÇA: “(...) Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deem baixa nas penhoras realizadas. Custas pela parte autora. P.R.I. Porto Nacional, 15 de janeiro de 2009. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

Autos nº 2008.0008.0884-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: MARIA LUCILIA GOMES - OAB/SP Nº 84.206
Requerido: LORENA FIORENTIN
DESPACHO: “Junte a minuta emitida pelo Renajud. Diga o requerente. Int. d.s. Folhas 30: Defiro. O bloqueio será feito via RENAJUD / CNJ. Porto Nacional, 29 de janeiro de 2009. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

Autos nº 2007.0004.5987-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: MARIA LUCILIA GOMES - OAB/SP Nº 84.206
Requerido: AUTO POSTO DALVINA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
SENTENÇA: “Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada Lei nº 11.232/05. Torno sem efeito a liminar concedida inicialmente, em todos os seus termos. Custas pela requerente. P.R.I. Porto Nacional, 26 de maio de 2009. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

Autos nº 2010.0003.9201-2/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S.A
ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº 4093
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB / TO Nº 4311
ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A
Requerido: EURIVAL COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR - OAB 4327-A
DESPACHO: “Fis. 50: Diga o requerido. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

Autos nº 2010.0011.6175-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S.A
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB / TO Nº 4311
Requerido: MOACI GOMES DA SILVA
DESPACHO: “Diga a parte autora sobre a certidão retro. Porto Nacional, 10 de janeiro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

Autos nº 2010.0009.6704-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº 4093
Requerido: KEILAH SUNAME LUCIO FERREIRA
DESPACHO: “Diga a requerente sobre o teor da certidão retro. Intime-se. Porto Nacional, 12 de janeiro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

Autos nº 2010.0003.9199-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº 4093
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB / TO Nº 4311
ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A
Requerido: JAEME DE OLIVEIRA NEVES
DESPACHO: “Diga o autor sobre a certidão retro. Intime-se. Porto Nacional, 19 de julho de 2010. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

Autos nº 2010.0005.6025-0/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº 4093
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB / TO Nº 4311
ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A
Requerido: WALTER LOPES DA ROCHA
DESPACHO: “Diga o requerente. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

Autos nº 2010.0004.9718-3/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº 4093
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB / TO Nº 4311
ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A
Requerido: CRISTIANO FEITOSA DIAS
DESPACHO: “Diga a parte autora. Porto Nacional, 11 de janeiro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

Autos nº 2010.0005.4274-0/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314
 Requerido: DEUSIANO REIS DA SILVA
 DESPACHO: “Promova a parte autora o que lhe cabe. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

Autos nº 2010.0002.6740-4/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314
 Requerido: LUCIANO PEREIRA DE CARVALHO
 DESPACHO: “Fls.91: Indefiro. O Juiz não é auxiliar das partes. Promova o requerente o que lhe cabe. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

Autos nº 2009.0004.6100-2/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADA: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785
 Requerido: ADAILTON MENDES DAMASCENO
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 DESPACHO: “Intime-se o requerido para manifestar sobre o pedido de desistência formulado pelo autor. Porto Nacional, 15 de março de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

Autos nº 2008.0001.3605-7/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogada: MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84.206
 Requerido: JOÃO CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
 DESPACHO: “O pedido de fls: 34/35 é mera repetição de outro anterior, já indeferido por este Juízo. Novamente, pelos mesmos motivos indefiro-o. Promova o que lhe cabe, em dez dias. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

Autos nº 2010.0002.2047-5/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogada: MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84.206
 Requerido: GILSON BARBOSA DOS SANTOS
 DESPACHO: “Restrição efetivada via Renajud. Diga o autor. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

Autos nº 2010.0012.3981-1/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A
 Requerido: FIRMINO DE SOUSA PARENTE
 DESPACHO: “Diga a parte autora. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

Autos nº 2010.0011.9944-5/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A
 Requerido: SUELI RIBEIRO COSTA
 DESPACHO: “Diga o autor. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0010.7074-4 – Embargos á Execução

Embargante: Milton Schneider
 ADVOGADO: Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253
 Embargado: Milton Hideo Sawamura
 ADVOGADO: João Beuter Júnior – OAB/TO 3252
 SENTENÇA “(...) Com essas considerações, HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes (ls. 172/174) e, por consequência, JULGO EXTINTO os processos de execução e de embargos à execução com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas conforme acordado. Com o trânsito em julgado ou desistência do prazo recursal, libere-se o dinheiro bloqueado e as penhoras realizadas, procedendo-se as necessárias baixas. Expeça-se o necessário. Após, arquivem-se. P.R.I.C. Porto Nacional, 22 de julho de 2011. Marcelo Eliseu Rostirolla- Juiz Substituto.”

AUTOS: 2010.0009.5239-5 – Execução de Título Extrajudicial

Exeqüentes: Milton Hideo Sawamura e outra
 ADVOGADOS: Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238 e João Beuter Júnior – OAB/TO 3252
 Executados: Sérgio Schineider e outra
 ADVOGADOS: Remilson Aires Cavalcante OAB/TO 1253 e Ronaldo André Moretti Campos OAB/TO 2.255-B
 SENTENÇA “(...) Com essas considerações, HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes (ls. 172/174) e, por consequência, JULGO EXTINTO os processos de execução e de embargos à execução com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas conforme acordado. Com o trânsito em julgado ou desistência do prazo recursal, libere-se o dinheiro bloqueado e as penhoras realizadas, procedendo-se as necessárias baixas. Expeça-se o necessário. Após, arquivem-se. P.R.I.C. Porto Nacional, 22 de julho de 2011. Marcelo Eliseu Rostirolla- Juiz Substituto.”

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0007.4706-4 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusado(s): ROSEMILSON VALADARES MORAIS
 Advogado(s): DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da defesa, acima identificado, intimado para comparecer, perante este juízo da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, em audiência de instrução e julgamento, designada para dia 09 de agosto de 2011, às 14h30min.

TAGUATINGA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0004.1352-2/0 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: Tayna Alves Torres
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagolli OAB/TO 3.685 B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Procurador Federal do INSS
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FLS. 36. “Certifico que em atendimento ao Provimento 02/2011, intimo o requerente para manifestar sobre a contestação no prazo legal. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 20 de julho de 2011.(as). Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial”

TOCANTÍNIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2009.0000.4096-1/0**

Natureza: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 Requerente: JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS.
 Advogado: CICERO TENORIO CAVALCANTE – OAB/TO 811.
 Requerido(a): INVESTCO S/A
 Advogado (a): WALTER OHOFUGI JR. – OAB/TO 392-A, FABRICIO R. A. AZEVEDO – OAB/TO N.º 3730
 OBJETO: INTIMAR as partes do início dos trabalhos periciais, ora agendado para o dia primeiro (01) de setembro (09) de 2011, caso queiram acompanhar os trabalhos periciais de campo, conforme despacho de fls.

AUTOS N.º: 2011.0000.8505-3 (3403/11)

Natureza: Manutenção de Posse com Liminar
 Requerente: Wilton Marinatti
 Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi – OAB/TO nº 2420
 Requerido(a): Luiz Rogério Pompeu, Alaor Rodrigues de Assis e Elvas Rodrigues Quixabeira
 Advogado(a): Dr. Rildo Caetano de Almeida – OAB/TO nº 310
 OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre os expedientes de fls. 117/120 dos autos (devolução da carta precatória sem cumprimento por falta de preparo).

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009000912438-0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual
 DENUNCIADOS: MARIA JOSÉ LIMA DA SILVA TEBAS E OUTROS
 Advogado: Dr. ROGÉRIO GOMES COELHO - 4155
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Rogério Gomes Coelho, advogado do denunciado Raimundo Ribeiro da Silva, intimado para, no prazo de 10 dias, juntar procuração aos autos.

TOCANTINÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº. 2009.0003.9888-2/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/ RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: EVA FRANCISCA DE ARAÚJO
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689
 Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A
 Advogado: Marcos de Rezende Andrade Junior OAB/SP 188.846
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da Autora para:- Com fundamento no art. 42, § único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o Banco GE Capital S/A a pagar a Sra. Eva Francisca de Araújo, o valor correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto aos seus rendimentos, no importe total de R\$8.208,00 (Oito mil duzentos e oito reais), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, forte na súmula 54 do STJ;- Com fundamento nos artigos 186 e 927, § único, ambos do Código Civil, artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e artigo 14 do CDC, condenar o Banco GE Capital S/A a pagar a Sra. Eva Francisca de Araújo, a título de danos morais, a quantia correspondente a 08 (oito) vezes o valor do empréstimo, qual seja, R\$4.085,22 (Quatro mil e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), sendo que o

referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins;- Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de empréstimo de número 8704513, o qual originou os descontos indevidos junto ao benefício previdenciário da parte autora;- Com fundamento no art. 333, I do CPC, julgar improcedente o pedido de danos materiais formulado pela Sra. Eva Francisco de Araújo em face do Banco GE Capital S/A, por falta de prova hábil nos autos para o seu deferimento.Sem custas ou verbas honorárias (LJE, art. 55).PRI.- Tocantinópolis, 21 de julho de 2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2010.0000.4691-2/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: SALIVALDSON RODRIGUES MILHOMEM

Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva - OAB/TO 2706

Requerido: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho - OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Revogo o despacho de fl. 146, tendo em vista que o autor juntou planilha atualizada de cálculo. Expeça-se Alvará judicial conforme valor depósito judicial de fl. 146. Intime-se pessoalmente a parte autora da expedição de alvará e de seu valor. Após ante o exaurimento da prestação Jurisdicional, arquivem-se. Cumpra-se. Toc./TO, 25/julho/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2011.0000.0154-2 OU 74/2011- Ação de Consignação e Pagamento

Requerente: EURIVALDO GONÇALVES TORRES

Advogado: DR WESLEY MIRANDA DO CANTO OAB-GO 27781

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: DRª MARIA LUCÍLIA GOMES OAB- TO 2489-A , DRª SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093 E OUTROS

INTIMAÇÃO das partes e advogados da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Isto posto, DEFIRO, no moldes do artigo 273 do CPC, a tutela antecipada quanto ao pedido de retirada do nome do autor nos órgãos restritivos de crédito (SERASA, CADIN, CCF, SPC e Cartório de Protesto), caso tenha sido ali inscrito por solicitação da requerida em face dos débitos em comento originário do contrato mencionado na inicial; caso ainda não inscrito que se abstenha de proceder desta forma, ficando desde já estipulado multa pecuniária de R\$ 1.000,00 dia para o caso de descumprimento da presente, a contar o prazo de 05 (cinco) dias da intimação desta. Determino ainda ao autor recolher no prazo de 10 (dez) dias o valor que entende devido constante na inicial, em conta judicial (consignação), bem como manifestar sobre as preliminares da contestação. Após seja concluso para sanear o feito designando audiência conciliatório, ou o julgamento antecipado. Tocantinópolis, 08 de julho de 11. NILSON AFONSO DA SILVA -JUIZ DE DIREITO”.

Autos n.º 2007.0002.8211-0 (269/2007)

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: O.F.S.

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB/TO 1978

Requerido: I.M.R.

Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

FINALIDADE: Intimar a parte autora, através de seu advogado, do teor da certidão de fls. 26-verso, cuja parte final segue descrita: “...deixe de intimar a requerente: O.F.S., em virtude da mesma não ser localizada naquela cidade, segundo informações de várias pessoas ali residentes, bem assim o Sr. Osano de Tal, onde morava a requerente, é que a O. mudou para a cidade de Cachoeirinha, (ass) Moacir Araújo Assunção- Oficial de Justiça”. Despacho: “ Intime-se o patrono da parte autora, para se manifestar sobre o teor da certidão de fl. 26-verso, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito. Após, voltem os autos conclusos. Tocantinópolis/TO, 20 de maio de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto”.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2008.0006.3603-3/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: LUZIA BELAS DOS SANTOS.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Procurador Federal: DR. EDILSON BARBUGIANI BORGES

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA: “(...) Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) O enquadramento da autora como rurícola; 2) O efetivo exercício da atividade rural pela autora, bem como seu respectivo período. Designo o dia 08 de Novembro de 2011, às 14h00min, para a realização da audiência de instrução e julgamento”. Local: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2006.0008.6384-0/0 - AÇÃO DE ARROLAMENTO

Requerente: LAURA MIRANDA DA CONCEIÇÃO COSTA.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092.

Requeridos: ESPÓLIO DE FELIPE XAVIER DA CONCEIÇÃO E JUDITE FELIPE DE MIRANDA DA CONCEIÇÃO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.026, caput, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO por sentença o plano de partilha mencionado às fls. 02/07 e 59, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros e da Fazenda Pública no que tange aos tributos eventualmente devidos. Custas na forma da lei. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público”.

AUTOS 2009.0010.0899-0/0 - AÇÃO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

Requerentes: THAYNA RODRIGUES PEREIRA E OUTRO,

REPRESENTADOS PELA MÃE, EVINA RODRIGUES SANTANA.

Advogado: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A.

Requerida: MARIA RODRIGUES DA COSTA MERCÊS.

Advogado: DR. LEONARDO DE ASSIS BOECHAT OAB/TO 1483

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 995, II, do Código de Processo Civil, tenho que a referida situação apresenta-se como motivo suficiente para REMOVER do cargo de inventariante MARIA RODRIGUES DA COSTA MERCÊS. De consequência, NOMEIO COMO INVENTARIANTE a genitora dos herdeiros EVINA RODRIGUES SANTANA, que deverá ser intimada para prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. Traslade-se cópia da presente decisão para a Ação de Inventário em apenso, devendo a nova inventariante prestar compromisso legal naqueles autos. Intimem-se as partes desta decisão”.

AUTOS 2009.0009.3106-8/0 - AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: MÁRIO JOSÉ FERREIRA E OUTRO.

Requeridos: ALEXANDRE DA FONSECA PAIVA E OUTROS.

Advogada: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B

INTIMAÇÃO: Para que a advogada dos requeridos compareça em Cartório, a fim de receber os documentos de fls. 919/922, em razão da juntada dos mesmos indevidamente nos autos.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE ALIMENTOS 2011.0007.7570-0/0

Requerente: D.V.T.B. (Rep.por Katielle Teixeira Silva).

Advogado: Dra. Jaudiléia de Sá Carvalho Santos. OAB/SP 204.182.

Requerido: Junior Wanderson de Paula Borges.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogada, intimado a comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 20/10/2011, às 10:00, conforme decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] Assim, considerando a falta de informações quanto aos rendimentos do requerido, porem em razão das necessidades urgentes da filha, fixo alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos líquidos, após os descontos com o imposto de renda e a previdência social. Designo o dia 20/10/11, às 10:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Informado pela autora o órgão empregador do requerido, oficie-se para informar esse juízo sobre seus vencimentos mensais, no prazo de quinze dias. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, nela oferecendo defesa, sob pena de revelia e confissão. Defiro a gratuidade judiciária. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.. Xambioá/TO, 22 de Julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2010.0009.0282-7/0

Réu: WENDEL MOURA DA SILVA

Advogado: DR. RENATO DIAS MELO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte acima identificado, da designação da Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 20 de setembro de 2011, às 08h30min, conforme decisão transcrita: ...Designo o dia 20/09/2011, às 08:30 horas, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, nos termos do art. 400 do Código de Processo Penal, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca...Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 20 de Maio de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2010.0009.0274-6/0

Réu: ADRIANO LUIS SOARES NASCIMENTO

Advogado: DR. RENATO DIAS MELO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte acima identificado, intimado da designação da Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28 de setembro de 2011, às 14 horas, conforme despacho transcrito: Designo o dia 28/09/2011 às 14:00 horas, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, nos termos do art. 400, do Código de Processo Penal, a realizar-se na sala de audiências desta Comarca. Expeça-se cara precatória, se necessário. Intime-se. Cumpra-se. Xambioa/TO, 20 de maio de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br